

KARLA LEAL LUZ DE SOUZA E SILVA

**A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA E DOS POLÍTICOS CONTRA A
PRÁTICA DA VADIAGEM: AS COLÔNIAS CORRECIONAIS
AGRÍCOLAS EM MINAS GERAIS (1890-1940)**

Tese apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

VIÇOSA
MINAS GERAIS – BRASIL
2006

**Ficha catalográfica preparada pela Seção de Catalogação e
Classificação da Biblioteca Central da UFV**

T

S586a
2006

Silva, Karla Leal Luz de Souza e, 1967-

A atuação da justiça e dos políticos contra a prática da vadiagem : as colônias correccionais agrícolas em Minas Gerais (1890-1940) / Karla Leal Luz de Souza e Silva. – Viçosa : UFV, 2006. vii, 133f. : il. ; 29cm.

Inclui anexos.

Orientador: Sheila Maria Doula.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.

Referências bibliográficas: f. 122-125.

1. Colônia Correccional de Bom Destino (MG). 2. Penitenciária Agrícola de Neves (MG). 3. Colônias penais - Minas Gerais - História. 4. Direito penal - Brasil - História. 5. Justiça e política. 6. Vadiagem. 7. Controle social. 8. Brasil - Política e governo - 1889-1930. 9. Brasil - Política e governo - 1930-1945. I. Universidade Federal de Viçosa. II. Título.

CDD 22.ed. 364.2098151

KARLA LEAL LUZ DE SOUZA E SILVA

**A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA E DOS POLÍTICOS CONTRA A
PRÁTICA DA VADIAGEM: AS COLÔNIAS CORRECIONAIS
AGRÍCOLAS EM MINAS GERAIS (1890-1940)**

Tese apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 17 de abril de 2006

Ângelo Alves Carrara

Neide Maria de Almeida Pinto

José Horta Valadares
(Conselheiro)

Ana Louise de Carvalho Fiúza
(Conselheira)

Sheila Maria Doula
(Orientadora)

Ao meu pai (in memoriam), a minha mãe, ao meu
marido e a minha filha.

AGRADECIMENTOS

No decorrer deste trabalho contei com o apoio de diversas pessoas de diferentes formas. Agradeço a minha orientadora Prof^a Sheila Maria Doula pela leitura atenta, pela correção e pelas contribuições interdisciplinares. Aos conselheiros Prof. José Horta Valadares e Prof^a Ana Louise Carvalho Fiúza pelas sugestões.

Quero registrar minha gratidão aos professores do ICHS-UFOP; principalmente; José Carlos Reis, Renato Pinto Venâncio, Ronald Polito e Luís Carlos Villalta, por terem me mostrado *“para que serve a história e como se faz”*. Agradeço, também a todos os funcionários do ICHS, pela compreensão e pela amizade durante a minha graduação.

Aos amigos do ICHS-UFOP, em especial a Helen Rose, a Cristina (Elizabeth), ao Adailton (Dáda), e ao Alexandre (in memoriam) pelas trocas de informações sobre o tema e, a todos, pelas boas lembranças.

Aos ex-colegas do Mestrado em História da UNESP/Franca (SP), especialmente a Cláudia Lago (Caicó) pela força e, também a Prof^a Alzira Lobo de Arruda Campos, por produzir e transmitir *conhecimento* com competência e simplicidade.

Ao Prof. Marcos Luiz Bretas da UFRJ, pelo apoio intelectual e presteza em ler os projetos que resultaram nesse trabalho.

Aos colegas do Mestrado em Extensão Rural da UFV/2004, especialmente a Danielle (amiga-irmã) e ao Tiago (gente boa), ao professor-amigo José Ambrósio por acrescentar muito de Teoria Sociológica a minha formação e, também ao Brilhante, a Carminha e a Tedinha pela eficiência e pela presteza em todos os momentos.

Aos amigos que me deram muita força para encerrar essa etapa na academia: France, Izabel, Jonas e Fábio (obrigado por disponibilizarem os seus livros).

A Nágila, ao Hito e ao Pety por cuidarem de Cecília durante a *investigação* nos Arquivos de Belo Horizonte.

Aos funcionários do Arquivo Público Mineiro e do Centro de Estudos do Século Dezoito (Casa dos Contos) pelo empenho na busca pelas fontes.

A Margarete, ao Edson, a Verônica e ao Juninho por me auxiliarem, ainda que indiretamente, durante esses dois anos de mestrado.

A Néia e a Tícia (Brás Pires) pelo tempo dedicado a Cecília nos momentos finais desse trabalho.

Ao meu Nego (Paulo Sergio) e a minha filha (Cecília), minha gratidão e minhas desculpas pelo *stress* da tarefa de escrever e pela dedicação incompleta.

Aos meus familiares que me ajudaram de várias formas, especialmente, ao meu pai (in memoriam) e a minha mãe, o meu eterno agradecimento.

A UFV pela possibilidade de realização deste trabalho.

ÍNDICE

RESUMO.....	vi
ABSTRACT.....	vii
INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I – A CULTURA DO ÓCIO E AS DIRETRIZES REPUBLICANAS	8
1.1 Os descaminhos da abolição e a vadiagem	9
1.2 A elaboração dos Códigos Penais e o Código Penal de 1890.....	18
1.3 A <i>suposta crise</i> de mão-de-obra em Minas Gerais no pós-abolição.....	29
1.4 A repressão legalizada: Colônias Correcionais Agrícolas	38
CAPÍTULO II – O CRIME DE VADIAGEM NOS MUNICÍPIOS MINEIROS: A LEI NA PRÁTICA	48
2.1 A Colônia Correcional do Bom Destino.....	49
2.2 O perfil social dos vadios.....	64
2.3 Os autos e os atos: a atuação de justiça.....	70
CAPÍTULO III – A REFORMULAÇÃO DOS MECANISMOS DE REPRESSÃO A VADIAGEM	84
3.1 O controle social: os discursos e as ações da justiça e dos políticos mineiros.....	85
3.2 A Criação da Penitenciária de Neves	106
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	116
FONTES.....	120
BIBLIOGRAFIA.....	122
ANEXOS	126

RESUMO

SILVA, Karla Leal Luz de Souza e, M.S., Universidade Federal de Viçosa, abril de 2006. **A atuação da justiça e dos políticos contra a prática da vadiagem: as colônias correccionais agrícolas em Minas Gerais (1890-1940).** Orientadora: Sheila Maria Doula. Conselheiros: José Horta Valadares e Ana Louise Carvalho Fiúza.

A extinção do sistema escravista provocou na sociedade brasileira, uma reestruturação nas relações de trabalho, refletindo numa incessante política de repressão aos indivíduos considerados *inimigos do trabalho*. O advento da República, consolidou por meio do Código Penal de 1890, a vigilância e o controle de todos os comportamentos considerados *suspeitos* de perturbarem a paz e a tranqüilidade da ordem pública. Em Minas Gerais, no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, a *suposta crise de mão-de-obra* vivida pela lavoura tinha nos *vadios* os maiores responsáveis pelo seu desencadeamento. Nesse sentido, a sociedade mineira considerada ordeira, tradicional, trabalhadora e pacífica acionou os mecanismos de controle, responsáveis pela disciplinarização dos *adeptos da vadiagem*. Neste trabalho busco analisar os discursos políticos e jurídicos das autoridades mineiras contra a vadiagem no período de 1890 a 1940, que implicaram, principalmente, na criação de *estabelecimentos correccionais agrícolas* onde o *vadio* teria o *trabalho como punição e a punição com o trabalho*. A adoção desse mecanismo de controle em Minas Gerais, tinha o amparo legal do Código Penal Republicano e objetivava solucionar dois problemas: o crime de vadiagem e a preparação de mão-de-obra para a lavoura. A análise da documentação oficial produzida pelas autoridades mineiras nesse período, permitiu consolidar em Minas Gerais, uma estigmatização das camadas pobres da população como sinônimo de *vadios*.

ABSTRACT

SILVA, Karla Leal Luz de Souza e, M.S., Universidade Federal de Viçosa, April, 2006. **The actions of juridical and political authorities against vagrancy: agricultural correctional colonaes (1890-1940)**. Adviser: Sheila Maria Doula. Committee Members: José Horta Valadares and Ana Louise Carvalho Fiúza.

The extinction of the slavery system has provoked in the Brazilian society a restructure in the working relationship that generated an increasing politics of repression of the individuals considered *enemies of the work*. The advent of the Republic has strengthened, by the means of the Penal Code of 1890, the vigilance and control of all behaviors considered *suspect* of disturbing the peace and of the reassurance of the public order. In the State of Minas Gerais, Brazil, in the end of the XIXth Century and in the first decades of the XXth Century a *supposed crisis in the workmanship* lived in farming had its major responsible for its unchain in the *vagabonds*. Because of that Minas Gerais' society considered to be peaceable, traditional, industrious and pacific brought into action the mechanisms of control that were responsible for putting into discipline those *adherent to the vagrancy*. In this paper I investigate the Minas Gerais authorities political and juridical speeches against vagrancy in the period between 1890 and 1940 that involved mainly the creation of *agricultural correctional establishments* where the *vagabonds* would have *work as punishment and punishment with the work*. The adoption of that mechanism of control in Minas Gerais had legal support of the Republican Penal Code and aimed to solve two problems: the crime of vagrancy and to prepare workmanship for farming. The analysis of official documentation produced by the authorities of Minas Gerais in that period made clear the strengthen in that State of stigmatization of the poor layer of the population as synonymous of *vagabonds*.

INTRODUÇÃO

O TEMA DA VADIAGEM

Segundo Jean-Claude Schmitt, algumas crises e/ou tragédias, ao longo da história, revelaram novas formas de marginalidade que foram se evoluindo, provocando na sociedade atitudes de defesa e de rejeição. Nesses processos, a vagabundagem sempre foi crescente, quer seja no período das *Grandes Invasões* ou nas *peregrinações religiosas*, concomitantes às suas proporções, foram também os decretos das autoridades sobre esse segmento que se pautavam constantemente, em impor aos mendigos, aos vagabundos e/ou aos criminosos os valores éticos do trabalho.¹

No Brasil, o problema da vadiagem e da mendicância, não é recente, desde o período colonial esse tipo de comportamento havia sido detectado. Alguns clássicos da historiografia brasileira que abordaram o tema da vadiagem, sempre o trataram como um tema periférico, enfatizando principalmente os aspectos econômicos do *não-trabalho*. A primeira corrente trata a vadiagem como decorrência da crise nos ciclos produtivos. A segunda, acusa o fim da escravidão como momento crucial para o surgimento de uma população impossibilitada e despreparada para encarar o mercado de trabalho (novas relações de trabalho). E a terceira, mescla as duas hipóteses anteriores e acrescenta outro fator, o aumento populacional nos centros urbanos.

Caio Prado Júnior, defensor da primeira corrente, afirma que esse segmento resultou da dificuldade de adaptação às formas de trabalho juntamente com a decadência dos ciclos produtivos brasileiros, fazendo com que um número considerável de indivíduos desamparados fosse empurrado para a vadiagem. Argumenta ainda, que foi muito recorrente a prática de recrutamento de vadios em organizações militares, sendo muitos deles, subseqüentemente, utilizados como mão-de-obra nas indústrias.²

¹ SCHMITT, Jean-Claude. *A História dos Marginais*. p.261-290. In.: LE GOFF, Jacques. (dir.) *A História Nova*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

² PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p.286.

Enquadra-se também na mesma linha, o trabalho de Laura de Mello e Souza, que reconstituiu a trajetória dos vadios desde a Idade Média, salientando que essa prática sempre esteve relacionada à pobreza. O referido estudo traça as medidas tomadas pela sociedade para banir esse comportamento, sendo a punição com trabalho uma das medidas mais recorrentes em toda a Europa desde o século XIII. A autora mostra, ainda, que em Portugal chegou a ser decretada, pelo Rei Afonso IV, a perseguição e proibição de ocupar o reino aos indivíduos desprovidos de “bens de raiz”. Segundo a autora, no período supracitado, os vadios eram acusados de abandonarem o trabalho no campo, prejudicando a agricultura. Nesse contexto, a utilização do trabalho agrícola foi uma das providências tomadas por D. Fernando (1375), para compelir os ociosos, os vadios e os mendigos válidos. No que tange ao processo de colonização, Portugal encontrou no mesmo a possibilidade de livrar-se desse estorvo, enviando a diversas Colônias Portuguesas um grande contingente de desclassificados em geral, principalmente os culpados por crime de vagabundagem.³

Florestan Fernandes, adepto da segunda corrente, na sua obra *O Negro no Mundo dos Brancos*, analisa a proletarização da *população de cor*, alegando que a dificuldade de adaptação deveu-se ao despreparo dessa camada social para integrar-se ao universo do trabalho livre. Segundo o autor, os *homens de cor* foram eliminados ou expulsos para a periferia do mercado de trabalho.⁴ Ou seja, a concorrência dos nativos e imigrantes estrangeiros nas oportunidades de trabalho condenou o negro e o mulato ao trabalho ocasional, ao subemprego e ao desemprego, propiciando a acomodação destes a uma vida miserável, restando-lhes apenas, duas alternativas: a integração ao proletariado urbano ou a *vagabundagem sistemática e a criminalidade fortuita*.⁵

³ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1986. p. 51-56.

⁴FERNANDES, Florestan. *O Negro no Mundo dos Brancos*. São Paulo: Difusão Européia, 1972. p.113-114.

⁵FERNANDES, Florestan. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. 3ª ed. São Paulo: Ática, 1978. v. 1, p. 332.

Corroborando ainda com a segunda visão, porém, muito mais incisivo, Celso Furtado tece inúmeras críticas, que vão além das considerações sobre o despreparo dos ex-cativos, afirmando que o sistema escravista não formou indivíduos – com *desenvolvimento mental* – capazes de responder aos estímulos econômicos para acumulação de riquezas. Para Furtado, o *antigo escravo* havia criado uma aversão ao trabalho e uma propensão ao ócio. A possibilidade de trabalhar por poucos dias na semana e receber soldo suficiente para prover sua subsistência por mais tempo, criaram, nos mesmos, a atração pela ociosidade e um problema de ordem social.⁶

Na terceira perspectiva podemos classificar o trabalho de Boris Fausto, que ao abordar as conseqüências da imigração estrangeira, imprime no aumento populacional o crescimento da criminalidade, sobretudo urbana. No mesmo diapasão, José Murilo de Carvalho afirma que com a abolição da escravidão, foi lançado no mercado de trabalho livre um grande contingente de ex-escravos que engrossou as fileiras de desempregados e subempregados no novo regime político.⁷

A discussão pretendida com esse trabalho, busca analisar em que contexto político, econômico e social se construiu, em Minas Gerais, o *estigma* do vadio. Paratanto, serão analisados discursos políticos e jurídicos das autoridades mineiras, que relacionavam a *suposta crise de mão-de-obra* à prática da vadiagem, que desencadearam na aplicação dos mecanismos de controle, propostos pelo Código Penal Republicano que começou a vigorar, entre 1890 e 1940.

⁶ FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 16ª ed. São Paulo: Editora Nacional, 1979. p.140.

⁷ CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. p. 15-23.

OS CAMINHOS DA PESQUISA

Depois de muitos anos de reflexão sobre o tema vadiagem, enfim as idéias saíram do abstrato mundo do pensamento e dos diálogos orais e, se constituíram na forma de texto escrito nas páginas desse trabalho. Essa trajetória, remonta a minha graduação em História no ICHS-UFOP, onde desenvolvi, com o apoio do CNPq uma breve pesquisa sobre “*O crime de capoeiragem em Leopoldina (MG)*”. Essas escolhas têm me revelado muitas surpresas e grande atração pelo trabalho com as fontes do judiciário. Talvez a dificuldade de acesso a essa documentação, seja o mote desse interesse. Conhecer a ação da justiça contra os *estigmatizados* como *avesso* à ordem, também, sempre estiveram no meu foco de pesquisa.

Apesar da documentação produzida pelo judiciário trazer à tona apenas uma versão dos atos, se forem aplicadas as metodologias de análise dessas fontes, juntamente com a perspicácia e a cautela do pesquisador, esses caminhos poderão proporcionar uma visão mais apurada, do que subjaz, nas entrelinhas desses documentos oficiais. Podendo fornecer vestígios que, se bem investigados, desvendarão o outro lado da *história*. Acreditando nessa possibilidade, empreendi-me nessa tarefa.

Essa pesquisa está inserida no contexto das diretrizes implantadas pelo sistema republicano no Brasil, no período de vigência do Código Penal Brasileiro, e tem como objetivo geral, analisar os discursos dos representantes jurídicos e políticos sobre os vadios e verificar o funcionamento dos mecanismos de controle implementados, em Minas Gerais, entre 1890 e 1940, especificamente, a criação de colônias correccionais agrícolas. Segundo as autoridades mineiras, esses estabelecimentos, possibilitariam solucionar dois problemas: o crime de vadiagem e a preparação de mão-de-obra para a lavoura. Todavia, torna-se importante ressaltar que as discussões acerca da vadiagem terão como suporte o objeto legitimador e desencadeador de tais ações, o Código Penal de 1890.

A propósito de usarmos nessa pesquisa, o discurso como objeto principal, sabemos de antemão que os discursos e as ações não estão desvinculadas, pois ambos refletem a visão das autoridades políticas e jurídicas, principalmente quando se trata de imprimirem suas posturas na elaboração e na deliberação das leis. A análise dos discursos jurídicos e políticos, contidos nos Relatórios das

diversas Secretarias de Minas Gerais e nas Mensagens do Congresso Mineiro, servirão como base na construção da visão da sociedade mineira sobre o conceito de vadio e as repercussões desses para a institucionalização de mecanismos de controle social.

Ao utilizarmos os dados coletados dos processos-crime e das listagens de detenções por vadiagem, pretendemos traçar o perfil social dos indivíduos *considerados como vadios* pelos representantes da sociedade mineira. As teorias sócio-antropológicas⁸ de Erving Goffman e Gilberto Velho serão norteadoras nas análises sobre a construção e a identificação do comportamento *vadio*, estigmatizado como *desviante social*. A junção dessas teorias, contribuirá para buscarmos nas fontes as características específicas dos indivíduos *categorizados como vadios* e também, reconstruirmos a visão da sociedade mineira sobre essa *classe supostamente perigosa*.

O recorte temporal tem como *marco cronológico* o Código Penal Brasileiro, vigente entre 1890 e 1940, que trouxe como peculiaridade a inserção de um *Capítulo* específico na sua *Parte Especial* para enquadrar os *vadios e capoeiras*. Em Minas Gerais, durante esse período, a lavoura enfrentou crises de mão-de-obra por falta de pessoas que se prontificassem a se sujeitar aos antigos modelos de relações trabalhistas, ou ainda, por optarem pelo não-trabalho. Com a urgência de restabelecer as relações de trabalho, as autoridades mineiras encontraram nos vadios, no final do século XIX e na primeira metade do século XX, o *bode expiatório* de todos os problemas sociais e econômicos vividos em Minas.

Nesse sentido, a criação de estabelecimentos correcionais agrícolas, em Minas Gerais, foi acionada como mecanismo de controle, repressão e punição com trabalho para os condenados por vadiagem. A aceitação desse modelo prisional reforçava a mentalidade da modernização, em que o progresso estava atrelado ao espaço urbano, já o atraso e a preguiça eram atributos do espaço rural, conseqüentemente do homem do campo. Essas visões sobre o urbano e o rural foram internalizadas pela sociedade brasileira ao longo dos séculos e, diante do processo de desenvolvimento das cidades no período republicano,

⁸ GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. e VELHO, Gilberto. (org.). *Desvio e divergência: uma crítica da patologia social*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

consolidaram-se como aliadas das autoridades na caçada e expulsão dos inimigos do trabalho para o mundo rural.

Partindo dessas considerações abordadas sobre o universo da vadiagem em diferentes momentos históricos, esse trabalho buscou resgatar três enfoques interligados pelo mesmo tema e complementares nas suas atribuições:

No Capítulo I, *A cultura do ócio e as diretrizes republicanas*, procuramos reconstruir a visão da sociedade escravista sobre o processo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre, recuperando por meio dos discursos políticos e jurídicos quais os rumos projetados para os cativos libertados na ordem republicana. No item sobre a elaboração dos códigos penais, procuramos recuperar as teorias e as práticas que permeavam o Código Penal de 1890 e quais as influências estavam implícitas no cotidiano da ação da justiça e dos discursos políticos. Em meio às mudanças ocorridas no período, analisamos os mecanismos acionados pela legislação penal no que se refere ao controle e repressão dos considerados *inimigos* da consolidação da República, bem como a implantação desses mecanismos no território mineiro.

Com relação ao Capítulo II, *O crime de vadiagem nos municípios mineiros: os discursos e as ações da polícia e dos políticos*, retomamos especificamente a criação e o funcionamento da primeira Colônia Correccional implantada em Minas Gerais, que de acordo com as instruções do Código Penal de 1890, tinha como objetivo abrigar os condenados por vadiagem com pena de trabalho obrigatório. Essa abordagem engloba também *o perfil social dos vadios e a atuação da justiça mineira contra a vadiagem*, as características apresentadas nesse item baseiam-se na documentação produzida na Colônia Correccional de Bom Destino e no Tribunal Correccional de Ouro Preto.

Para o Capítulo III, *A reformulação dos mecanismos de repressão a vadiagem*, buscamos resgatar a atuação da justiça e dos políticos mineiros na adoção de novos modelos institucionais que pretendiam agir como *ação salvadora* no combate à criminalidade e na disciplinarização dos *desviantes sociais* em Minas, prioritariamente se consolidando com a inauguração da Penitenciária Agrícola de Neves.

Depois da leitura na íntegra de cada parte desse trabalho, esperamos estar contribuindo minimamente para desvendar alguns meandros da tradição jurídica,

da política e da elite da brasileira/mineira com relação aos constantes conflitos entre o desordenamento social e a imposição de um ordenamento espacial.

CAPÍTULO I –

A CULTURA DO ÓCIO E AS DIRETRIZES REPUBLICANAS

*Se tu falas muitas palavras sutis
Se gostas de senhas sussurros ardís
A lei tem ouvidos pra te delatar
Nas pedras do teu próprio lar*

*Se trazes no rosto a contravenção
Muambas, baganas e nem um tostão
A lei te vigia, bandido infeliz
Com seus olhos de raios X*

*Se vives nas sobras frequentas porões
Se tramas assaltos ou revoluções
A lei te procura amanhã de manhã
Com seu faro de dobermam*

*E se definitivamente a sociedade
só te tem desprezo e horror
E mesmo nas galeras és nocivo,
és um estorvo, és um tumor
A lei fecha o livro, te pregam na cruz
depois chamam os urubus*

*Se pensas que burlas as normas penais
Insuflas agitas e gritas demais
A lei logo vai te abraçar infrator
com seus braços de estivador*

*Se pensas que pensas estás redondamente enganado
E como já disse o Dr Eiras,
vem chegando aí, junto com o delegado
pra te levar...*

Chico Buarque. *Hino de Duran*.
In.: *A Ópera do Malandro*, 1979.
www.lettras.mus.br

1.1 – OS DESCAMINHOS DA ABOLIÇÃO E A VADIAGEM

Nas últimas décadas do século XIX, a sociedade brasileira foi marcada por mudanças de grandes proporções, entre elas a Abolição da Escravidão e o advento da República, que provocaram alterações de ordem econômica, política e social. Nesse contexto de transformações destaca-se a transição do trabalho escravo para o trabalho livre que, por um lado, revelou uma série de incongruências para a adaptação de um segmento específico de indivíduos ao novo sistema, ou seja, os ex-escravos; por outro, evidenciou uma ausência de mecanismos para lidar com essa massa populacional de libertos, então representada como perigo à ordem social, provocando um reordenamento jurídico que culminou na elaboração de leis e artigos específicos no Código Penal Republicano, vigente a partir de 1890.

A abolição do sistema escravista não propiciou aos libertos melhores condições de vida, apenas uma *suposta liberdade* de escolher onde, como e com quem trabalhar, sendo que a muitos sobrou a alternativa da ociosidade. Muitos deles viam nas cidades a possibilidade de inserção no mercado de trabalho; entretanto, a dificuldade de competir com a mão-de-obra estrangeira os empurrou para as tarefas subalternas ou, quando não, para a marginalidade. A grande maioria permaneceu nas fazendas, continuando como “trabalhador de enxada”, em condições muito parecidas com as anteriores. Outra parcela abandonou seu antigo local de trabalho, dedicando-se à agricultura de subsistência com muitas dificuldades e poucas perspectivas de mudanças.⁹

A crise de mão-de-obra, no ambiente rural, atingia várias regiões do Brasil, desde a metade do século XIX, e a dificuldade de aproveitamento do trabalhador livre nacional – considerado como *vocacionado à preguiça* – era uma reclamação constante já da sociedade imperial.¹⁰

⁹ COSTA, Emília Viotti da. O Brasil Monárquico: reações e transações. In: *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difusão Européia, 1969. p. 187-188. *O texto afirma ainda que (...) a liberdade significava para eles (ex-escravos) a possibilidade de escolher com quem, quando e como trabalhar e, principalmente, o direito de não fazer nada.* p.187.

¹⁰ Idem. p. 164.

De acordo com o estudo da *História Geral da Civilização Brasileira*, as razões efetivas da inatividade do trabalhador nacional no meio rural, devia-se sobretudo: à escravidão, à falta de acesso à propriedade, à dificuldade das populações rurais se inserirem nas correntes produtivas, ao baixo nível de vida no campo, ao trabalho penoso nas fazendas e aos baixos salários. Todos esses inconvenientes, provocavam nas camadas livres e pobres da população rural um distanciamento e uma recusa a submeter-se a essas condições, preferindo em muitas situações, produzir somente o necessário para sobreviver.¹¹

A falta de vontade para o trabalho disciplinado enquanto hábito de enobrecimento do indivíduo se constituiu em um problema, mesmo na ordem escravocrata. Para Maria Sylvania de Carvalho Franco, esse comportamento já era comum mesmo entre os homens livres;

*(...) numa sociedade em que há concentração dos meios de produção, onde vagarosa, mas progressivamente, aumentam os mercados, paralelamente forma-se um conjunto de homens livres e expropriados que não conheceram os rigores do trabalho forçado e não se proletarizaram. Formou-se, antes, uma “ralé” que cresceu e vagou ao longo de quatro séculos: homens a rigor dispensáveis, desvinculados dos processos essenciais à sociedade.*¹²

A pecha da preguiça dos homens livres e sua relação com a falta de progresso na lavoura foi tema de duras críticas nos discursos de José Bonifácio na Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil:

¹¹ Idem. p. 164-188.

¹² FRANCO, Maria Sylvania de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Unesp, 1997. p. 14.

(...) basta lembrar que os senhores que possuem escravos vivem, em grandíssima parte, na inércia, pois não se vêem precisados pela fome ou pobreza a aperfeiçoar sua indústria, ou melhor sua lavoura. Demais, continuando a escravatura a ser empregada exclusivamente na agricultura, e nas artes, ainda quando os estrangeiros pobres venham estabelecer-se no país, em pouco tempo, como mostra a experiência, deixam de trabalhar na terra com seus próprios braços e, logo que podem ter dois ou três escravos, entregam-se à vadiagem e desleixo, pelos caprichos de um falso pundonor. As artes não se melhoram; as máquinas, que poupam braços, pela abundância extrema de escravos nas povoações grandes, são desprezadas. Causa raiva, ou riso ver vinte escravos ocupados em transportar vinte sacas de açúcar, que podiam conduzir uma ou duas carretas bem construídas com dois bois ou duas bestas muares.¹³

A construção da imagem do escravo associado à índole da vadiagem já havia sido consolidada pela sociedade imperial; o debate inflamado desse membro da Coroa Portuguesa atentava os seus pares, não só contra os males que o comportamento preguiçoso dos escravos causavam ao progresso da lavoura, como também sugeria a aplicação de leis severas contra os mesmos:

A lavoura do Brasil, feita por escravos boçais e preguiçosos, não dá lucros, com que homens ignorantes e fantásticos se iludem. (...) Para que não falem braços necessários à agricultura e indústria, porá o governo em execução ativa as leis policiais contra os vadios e mendigos, mormente sendo estes homens de cor.¹⁴

Os entraves vividos pela lavoura e a estigmatização da população rural como vadia tornou os *futuros libertos* alvo de extrema preocupação para a elite brasileira, no final do século XIX. Antes mesmo da implantação da República, os barões do Império requeriam medidas enérgicas que obrigassem os libertos a se tornarem trabalhadores. Em 1888, tramitou na Câmara dos Deputados, o *projeto*

¹³ ANDRADA, José Bonifácio de. *Projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 29.

¹⁴ Idem. p. 29-38.

de repressão à ociosidade, elaborado pelo então Ministro da Justiça, Ferreira Vianna. O projeto foi apresentado em julho de 1888, logo após a lei de 13 de maio que aboliu a escravidão. A votação do projeto teve aprovação quase unânime pelos políticos da casa, que o viam como a solução mais plausível para conter a ameaça de desordem provocada pelo fim da escravidão. O principal alvo da discussão estava no caráter do liberto, indivíduo totalmente *despreparado* para a vida em sociedade, afeito a todos os vícios e insuficientes para se tornarem cidadãos plenos para fazer o bem e obter trabalho honesto.¹⁵

Compartilhou dessa visão sobre o liberto, o deputado Mac-Dowell:

*Votei pela utilidade do projeto, convencido, como todos estamos, de que, hoje, mais do que nunca, é preciso reprimir a vadiagem, a mendicância desnecessária, etc. (...) Há o dever imperioso por parte do Estado de reprimir e opor um dique a todos os vícios que o liberto trouxe de seu antigo estado, e que não podia o efeito miraculoso de uma lei fazer desaparecer, porque uma lei não pode de um momento para o outro transformar o que está na natureza. (...) a lei produzirá os desejados efeitos compelindo-se a população ociosa ao trabalho honesto, minorando-se o efeito desastroso que fatalmente se prevê como consequência da libertação de uma massa enorme de escravos, atirada no meio da sociedade civilizada, escravos sem estímulo para o bem, sem educação, sem os sentimentos nobres que só pode adquirir uma população livre e finalmente será regulada a educação dos menores que se tornarão instrumentos do trabalho inteligente, cidadãos morigerados, (...)servindo de exemplo e edificação aos outros da mesma classe social.*¹⁶

¹⁵ CHALHOUB, Sidney. Vadios e barões no ocaso do Império. *Estudos Ibero-Americanos*. v.9, n. 12, 1983. p.53-67.

¹⁶ Idem. p. 56-57. Apud. *Anais da Câmara dos Deputados*, 1888. v. 7, p.259-260.

O fio condutor desse projeto tinha como objetivo *maior a educação do liberto*, ou seja, imputar o uso da repressão para retirar os vícios e criar o hábito para o trabalho através da obrigatoriedade. A *concepção do trabalho*, como sinônimo de elemento *dignificante e ordenador* da sociedade, orientava os debates políticos na Câmara dos Deputados; os fundamentos dessa visão tiveram suas origens no século XVIII, em Cesare Beccaria, que influenciado pelas idéias iluministas, publicou a obra *Dos Delitos e das Penas*, dedicando um capítulo especial para tratar da ociosidade:

Os governos sábios não padecem, em meio ao trabalho e à indústria, uma espécie de preguiça que contraria a finalidade política do estado social: quero falar de certas pessoas preguiçosas e inúteis que não dão à sociedade nem trabalho, nem riquezas, que acumulam sempre sem nunca perder, (...) e que aos olhos dos sábios são objeto de desprezo.

(...) pessoas que desconhecem a necessidade de administrar ou aumentar os confortos da sua existência, única razão que pode movimentar a atividade humana, e que, indiferentes à prosperidade do Estado, (...) porém que podem ser perigosas.¹⁷

Nesse sentido, o cidadão é visto como um eterno devedor para com a sociedade por tudo que ela lhes oferece, sendo o trabalho o único meio de abrandar sua dívida. Corroboram com essa leitura o deputado liberal Rodrigues Peixoto:

Em todos os tempos, o trabalho foi considerado o primeiro elemento de uma sociedade bem organizada. Cada membro da comunidade deve a esta uma parte do seu tempo e do seu esforço no interesse geral, cuja inobservância apresenta gravidade, o que autoriza de certo modo a intervenção do Estado. (...) é preciso que tenham todos uma ocupação, porque V.EX. sabe que, desde que o indivíduo respira, como que contrai uma dívida com a sociedade, a qual só pagará com o trabalho.¹⁸

¹⁷ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Hemus, 1996. p.78.

¹⁸ Idem. CHALHOUB, p.58. Apud. *Anais da Câmara dos Deputados*, 1888. v. 6, p.150-153.

A negação do trabalho constitui-se desde então como um problema a ser solucionado com leis mais severas do que as propostas no Código Criminal vigente no Império. Os atributos morais adquiridos pelo hábito para o trabalho, deveriam aplicar penas mais longas – de 1 a 3 anos de reclusão para o reincidente – já que essa prática não era adquirida em curto espaço de tempo conforme a legislação citada propõe. O referido projeto sugere que os ociosos sejam enviados a colônias de trabalho, preferencialmente agrícolas, para educá-los moralmente e parte da sua produção seria destinada à formação do pecúlio para o pós-cumprimento da pena. Esse mecanismo proposto tinha a finalidade de instruir os *vadios* a adquirirem *ambição de possuir alguma coisa*, constituindo assim indivíduos regenerados para enxergarem o trabalho como atividade honrada.¹⁹

*Desde que o objetivo é a correção moral, evidentemente eram insuficientes, para se alcançar esse objetivo, as disposições penais que o nosso Código Criminal, que se estabelecem a prisão de 9 a 24 dias; era necessário corrigir um ato inveterado, por conseguinte, fazê-lo substituir por outro, regenerando, fazendo adquirir o amor ao trabalho. Ora, um hábito desses não se adquire em pouco tempo...*²⁰

Chalhoub chama a atenção para o conteúdo dos discursos dos deputados que não tinham como intenção criar nesses indivíduos a ilusão de que possivelmente poderiam ser proprietários de algo, mas apenas incutirem neles o gosto pelo trabalho.²¹

Tendo em vista que a Abolição da Escravidão e a implantação da República não representaram melhorias substanciais nas condições de vida das camadas pobres da população e, que essas camadas passaram a ser percebidas como “problema”, coube às autoridades republicanas, em meio a tantas mudanças, reajustar o seu universo de ações no intuito de resolver problemas preexistentes e/ou novos.

¹⁹ Idem. p.58.

²⁰ Idem. p.59. Apud. *Anais da Câmara dos Deputados*, 1888. v. 6, p.152.

²¹ Idem. p.59.

Nesse contexto, a polícia e a população civil desempenhavam um papel de vigilância sobre os segmentos considerados marginais, entre eles, os ex-escravos que continuaram numa situação semelhante à de outrora, como integrante do *universo da exclusão racial e social*:

*(...) a abolição e a República nada representaram em termos de cidadania, condições de vida e participação política para as classes populares, especialmente para os negros que ainda tiveram que concorrer com os imigrantes cuja mão-de-obra era sempre preferida. A abolição formal da escravidão não foi acompanhada por nenhum tipo de mudança nas representações dos grupos dominantes sobre a população negra, que continuava a ser vítima de preconceitos e encarada como perigosa.*²²

O advento da República trouxe no seu bojo medidas legais e institucionais que tiveram como função, entre outras, regulamentar e controlar as ações das camadas populares frente à nova ordem política que se estabelecia. As metas adotadas pelo sistema republicano tinham como objetivo maior garantir o controle das relações sociais, assegurar o progresso da nação, criar um corpo de leis efetivas e fortalecer o Estado; essas propostas, oriundas do *ideário liberal*,²³ uniam ações dos três setores – político, social e econômico – com o intuito de melhorar as condições de vida da parcela abastada da sociedade.

Ao mesmo tempo, esse cenário reacendeu uma velha preocupação dos mentores da ordem com o aumento da prática da vadiagem que, associada aos comportamentos já estigmatizados como *desviantes sociais* (prostitutas, capoeiras, mendigos, vagabundos, malandros, boêmios e pobres em geral), poderia provocar desordens tanto no espaço urbano quanto no espaço rural. Com o intuito de combater os possíveis *males* desse segmento social contra a sociedade republicana, a polícia teve reforçada sua incumbência de garantir a segurança pública, a propriedade privada e o mercado de trabalho. Esse direcionamento visou reconhecer e diferenciar nitidamente, principalmente nos centros urbanos, os que eram trabalhadores, os que eram proprietários e os que

²² SALVADORI, Maria Ângela. *Capoeiras e Malandros: pedaços de uma sonora tradição, 1890-1950*. Dissertação de Mestrado. Campinas: UNICAMP, 1990. p.30.

²³ PEDROSO, Regina Célia. *Os signos da opressão: história da violência nas prisões brasileiras*. São Paulo: Arquivo do Estado, 2002. p.82. Apud. BRESCIANI, 1976.

“nada eram e nada possuíam”, ou seja, os desclassificados (menores e vadios).²⁴ Cabe ressaltar que entre as propostas advindas do projeto republicano, não se incluía nenhuma política de inserção do negro na sociedade dos brancos que, pelo contrário, tornou-se alvo da repressão e perseguição policial.

Ao analisarmos, os registros de detenções por vadiagem e capoeiragem nos Livros de Registros de Presos da Casa de Detenção da Corte e Distrito Federal, no período de 15 de novembro de 1889 a 13 de janeiro de 1890, ficou latente uma perseguição mais acentuada aos indivíduos de cor. Essa fonte registrou a detenção, em apenas três meses, de 110 (cento e dez) capoeiras, sendo que o crime variava de desordem, capoeiragem e/ou vadiagem. Entre os indivíduos enquadrados nos referidos crimes, selecionamos os mineiros detidos na Capital Federal, no período supracitado, no total de 10 (dez).

Quadro I – Mineiros presos como vadios e/ou capoeiras no Rio de Janeiro.²⁵

Idade	Estado Civil	Profissão	Cor	Crime
19 anos	Solteiro	copeiro	Fula	Vagabundo e desordeiro
20 anos	Solteiro	ferreiro	Preta	Vagabundo e gatuno conhecido, capoeira*
21 anos	Solteiro	padeiro	Parda	Injuriar o outro e resistir à prisão, capoeira
55 anos	Casado	calceteiro	Preta	Vagabundo e desordeiro com processo
32 anos	Solteiro	carpinteiro	Parda	Capoeira
20 anos	Solteiro	trabalhador	Fula	Vagabundo e uso de armas
20 anos	Solteiro	foguista	Parda escura	Vagabundo, desordeiro e capoeira
37 anos	Solteiro	trabalhador	Parda	Capoeira
23 anos	Solteiro	ferreiro	Parda	Vagabundo, desordeiro, em luta corporal
37 anos	Viúvo	farmacêutico	Branca	Vagabundagem e falta de termo

Fonte: Livro de Registro de Presos da Casa de Detenção da Corte e Distrito Federal .

As informações declaradas nessa fonte, levaram-nos a confirmação de que no contexto republicano havia uma excessiva preocupação em relação à vadiagem, mesmo o acusado afirmando que tinha uma ocupação, se fosse encontrado vagando pelas ruas, sem uma explicação convincente para tal ato, era considerado vagabundo e suspeito de ameaçar a ordem pública.

²⁴ Idem. p.81

²⁵ Livro de Registro de Presos da Casa de Detenção da Corte e Distrito Federal - Códice N.º 5420, Ano 1889/1890. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. * Antonio Gomes dos Santos foi preso nos dias 25/11/1889, 30/11/1889 e 13/12/1889 em todas as prisões foi acusado de vagabundagem, porém, na última vez foi acusado também de desordeiro e capoeira.

Correspondendo aos anseios da elite republicana, o *Código Penal Brasileiro de 1890*, foi providencial, dedicando um capítulo, na parte especial, para tratar o crime de vadiagem e capoeiragem. Essa diretriz consolidou a prática do *trabalho obrigatório como pena* para os indivíduos suspeitos de violarem o ordenamento do novo sistema e, principalmente, para os adeptos do ócio. O Capítulo XIII da legislação supracitada, intitulado *Dos Vadios e Capoeiras*, denota o baixo grau de tolerância com que os republicanos pretendiam enfrentar os desvios sociais que viessem comprometer o andamento de seus projetos. No que tange principalmente aos vadios, a legislação rezava o seguinte:

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio ou qualquer mister em que se ganhe a vida, não possuindo meio de subsistencia e domicilio certo em que habite, prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestadamente offensiva da moral e dos bons costumes:

*Pena – de prisão cellular por quinze a trinta dias.*²⁶

Esse capítulo recomenda também que o *vadio ou vagabundo* seja obrigado, após o cumprimento da pena de 15 dias, a assinar termo de comprometimento de buscar ocupação lícita e honesta. O vadio reincidente estará sujeito a recolhimento em colônias penais agrícolas fundadas para esse fim, ou, em presídios militares, com pena de reclusão de um a três anos.²⁷

A questão da delinqüência praticada por menores/vadios órfãos também sofreu um vigilância maior por parte das autoridades republicanas; essa preocupação com os menores infratores trouxe uma atuação mais repressiva e punitiva com a criação de estabelecimentos especiais para disciplinar para o trabalho. Parte do Capítulo XIII tem uma orientação específica para os vadios maiores de 14 anos, sugerindo o recolhimento destes em estabelecimentos industriais, onde poderão ser mantidos até a maioridade (21 anos).²⁸

²⁶ *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. O referido Código foi promulgado pelo decreto n.º 847 de 11 de outubro de 1890, pelo Governo Provisório do General Manoel Deodoro da Fonseca. SIQUEIRA, Galdino. *Dos Vadios e Capoeiras*. In: *Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1924. p. 918-926.

²⁷ *Idem*. p. 918-926.

²⁸ *Idem*. p. 918-926.

1.2 –A ELABORAÇÃO DOS CÓDIGOS PENAIS E O CÓDIGO PENAL DE 1890

Os pressupostos que norteiam essa discussão partem da premissa de que as normas jurídicas são elaboradas a partir do que é exigido pela ordem social, ou seja, os Códigos Penais idealizam discursos textuais que buscam corresponder às necessidades definidas por uma determinada conjuntura, refletindo sempre as *exigências* de uma parcela da sociedade que responde pelo todo. Tomando como referência alguns estudiosos de diferentes aspectos da *ordem social no Brasil*, confrontamos as argumentações e concluímos que há uma convergência nessa direção.²⁹

Segundo Andrade, ... *A lei é um exemplo claro da delimitação de fronteiras que incorpora definições e significados morais de uma determinada sociedade.*³⁰ Para Ribeiro, a Lei é estruturada e condicionada como reflexo dos valores e das normas vigentes na sociedade; as idéias dominantes normatizam, regulamentam e formam novos valores e representações sociais de acordo com os interesses do direito e da sociedade que mantêm relações de reciprocidade.³¹

Os enunciados reforçam o pressuposto de que as decisões jurídicas expressam os anseios de um grupo dominante que inspirados nos atos do cotidiano, elaboram e interpretam essas leis em conformidade com as suas necessidades, principalmente de manutenção da “ordem”. O Código Penal Republicano não fugiu à regra, adaptando as leis aos ideais que regiam os anseios da sociedade brasileira.³²

* Sobre a legislação penal adotada no período republicano em 1890, utilizaremos três expressões: Código Penal de 1890, Código Penal Brasileiro e Código Penal Republicano.

²⁹ Gizlene Neder, Luciana Teixeira Andrade, Carlos Antonio Costa Ribeiro entre outros.

³⁰ ANDRADE, Luciana Teixeira. *Ordem Pública e Desviantes Sociais em Belo Horizonte, 1897-1930*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG, 1987. p. 6-7.

³¹ RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade: estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro, 1900-1930*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1995. p.23.

³² Corroborar com esse argumento o trabalho de NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

A elaboração do Código Penal Republicano de 1890, baseou-se no Direito Clássico, que pregava o *livre arbítrio* em que os indivíduos tinham pleno domínio dos seus atos, devendo ter a pena de sua escolha.³³

A Escola Clássica de Direito foi influenciada pelas idéias do italiano Cesare Beccaria,³⁴ precursor do Direito Penal Moderno que teve como objetivo reformar o processo penal, diferenciar as diversas espécies de delitos e a maneira de punir.³⁵ Beccaria propôs que as leis fossem divulgadas entre os magistrados e entre os cidadãos, para que os primeiros exercessem suas funções de acordo com a legislação e não ao seu talante, e os segundos, respectivamente, conhecessem ... *o que precisam fazer para serem tidos como culpados, e o que necessitam evitar para serem inocentes*. Essas proposições apresentadas pelo jurista, foram algumas das orientações direcionadas aos governantes no combate aos *crimes que perturbam a tranqüilidade pública*.³⁶ Para o jurista brasileiro Antonio Moniz Sodré de Aragão, a obra de Cesare Beccaria iniciou:

*... uma campanha inteligente e systematica contra a maneira iniqua e deshumana por que, naquelles tempos de oppressão e barbaria, se tratavam os accusados, muitas vezes innocentes e victimas sempre da ignorancia e perversidade dos seus julgadores.*³⁷

Dentre as preciosas contribuições e/ou reformulações sofridas pelo Direito a partir de Beccaria, estão as mudanças na forma como, até então, era feita a disposição da lei, que implicava em uma arbitrariedade por parte da *Justiça* para com o povo.³⁸ A acessibilidade da legislação, por meio de uma linguagem menos *erudita*, tornaria o povo conhecedor do que era permitido e do que era proibido

³³ RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. Op. Cit. p.42-59

³⁴ A obra clássica "*Dos delitos e das Penas*", foi escrita no século XVIII, sob influências das idéias Iluministas. Com o propósito de combater as atrocidades e arbitrariedades das penas imputadas aos acusados no regime Absolutista. Ao mesmo tempo, revolucionou o pensamento jurídico. BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Hemus, 1996.

³⁵ Idem. p. 7-13.

³⁶ Idem. p. 77.

³⁷ ARAGÃO, Antonio Moniz Sodré de. *As três escolas Penaes: Classica, Anthropologica e Critica*. 3ª ed. São Paulo: Livraria Academica, 1928. p.18. Sobre o autor: Lente Catedrático de Direito Penal na Faculdade de Direito da Bahia e Professor da Escola Normal.

³⁸ Idem. p. 19-20. Citando Beccaria, afirmou que: *...o habito perverso e nimiamente censuravel de escreverem-se as prescripções legaes propositalmente obscuras e em lingua não vulgar, a fim de que o povo ficasse "sob a dependencia do pequeno numero dos depositarios da lei, que se tornava um especie de oraculo secreto," e affirmava então que "a sorte da vida e da liberdade dos cidadãos deveria ser consignada em um livro que estivesse ao alcance das mãos"; ...*

pela lei, ao mesmo tempo que possibilitaria saber quais os inconvenientes em contrariá-las, a *pena*.³⁹

A retrospectiva priorizando “Dos Delitos e Das Penas”, assenta principalmente, na importância dessa obra para a História do Direito, bem como nas suas influências para uma reformulação do discurso jurídico que passou a ser fundamentado na prevenção dos crimes. As contribuições dessa obra abrangem vários aspectos da Justiça e da criminologia, incluindo a *ociosidade*.⁴⁰ Beccaria dedicou um capítulo para essa questão, orientando os administradores para que fossem observados quais os *tipos de ociosidade e como as leis devem definir a espécie de ociosidade passível de punição*.⁴¹

Segundo Gizlene Neder, as preocupações alçadas pela sociedade brasileira, no final do século XIX e início do século XX, tinha no discurso jurídico o *eixo articulador* do projeto de *nação, indivíduo e mercado*. Esse discurso se adaptava a cada peculiaridade e de diferentes formas de acordo com cada sociedade. Neder aponta qual o encaminhamento estava subjacente no Código Penal de 1890:

*...O discurso jurídico no Brasil, na virada do século, entabula diálogo com estas questões. Formula projetos para a construção da “nação”, promove a individualização dos conflitos através do processo de criminalização e encaminha a ideologia burguesa de trabalho, ajudando a abrir caminho para a constituição do mercado de trabalho na sociedade brasileira.*⁴²

O Código Penal Brasileiro desencadeou uma série de dispositivos destinados a *proteger o trabalho*; nesse sentido o Estado foi instrumentalizado legalmente para colocar em prática todos os mecanismos repressores em *defesa da propriedade pública e particular*.⁴³

Levando a cabo as exigências do *mercado de trabalho*, o Estado, representado por uma elite rural e urbana abastada, temente à desordem social e a depreciação do seu patrimônio, incluíram nessa legislação um capítulo

³⁹ Idem. p. 20.

⁴⁰ Ver: item 1.1, Capítulo I.

⁴¹ BECCARIA, Op. Cit. Capítulo XXXIV, p. 78. Ver: Item 1.1, Capítulo I.

⁴² NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995. p.13.

⁴³ Idem. p.67.

específico para reprimir os estratos sociais menos favorecidos (vadios, vagabundos, mendigos, ébrios, capoeiras, prostitutas e outros) considerados contrários ao *ideal de trabalho* no novo regime.

No Brasil, as Escolas de Direito influenciadas pelas teorias jurídicas elaboradas na Europa, divulgavam as idéias adotadas nos países em que a *vadiagem* já era um problema social antigo, como a França, a Inglaterra, Portugal entre outros. Nesse sentido, os juristas da época reforçavam nos seus discursos, a necessidade de aplicação de mecanismos controladores e repressivos aos adeptos dessa prática:

*O vadio é mais um fraco, um indivíduo de vontade débil do que um perverso; e mistér matriculá-lo na escola do trabalho, proporcionar-lhe ocasião de provar as doçuras que o trabalho trará aos seus negros e amargos dias de fome, de privações, de misérias, de existência em meios insalubres. Longe do rumor das cidades, numa ilha marítima, de clima sadio, de solo fértil, com alimentação abundante, casa higiênica, os recursos, enfim, por ele nunca sonhados, poderá este parasita anti-social tornar útil a si próprio e a sociedade.*⁴⁴

A assimilação das leis vigentes em outros países reforçava as práticas da justiça brasileira, que costumava adotar modelos referentes às outras realidades em nosso contexto. No que tange à vadiagem especificamente, o Código Penal Republicano estruturou-se da mesma maneira, de acordo com os comentários apresentados na própria legislação; as diferenciações entre os diversos tipos de vadios e quais os elementos contravencionais se enquadravam no comportamento vadio, foram inspiradas e/ou copiadas do Código Penal Francês.⁴⁵

⁴⁴ *Revista de Criminologia e Medicina Legal*, São Paulo, ano I, v. II, n°s 3 e 4, set./out. 1928. p. 277.

⁴⁵ *DIREITO PENAL BRAZILEIRO* - Parte Especial, segundo o Código Penal de 1890 por Galdino Siqueira. Rio de Janeiro: Editor Jacintho Ribeiro dos Santos, 1924. p. 920.

Essas distinções entre os tipos de vadios tinham o propósito de separar a *vagabundagem voluntária e a involuntária*, para que a pena fosse aplicada de acordo com o delito. O comentarista do Código Penal Republicano, Galdino Siqueira, Juiz da 5ª Vara Cível do Distrito Federal, Lente da Faculdade de Direito de Niterói e Sócio Correspondente do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, apresentou detalhadamente a classificação adotada pelo Congresso Penitenciário de Paris em 1895, onde distinguia a vagabundagem em três classes: os *vagabundos inválidos e enfermos*, os *vagabundos acidentais* e os *vagabundos profissionais*, a seguir:

*Os primeiros são os insuficientes físicos e insuficientes psíquicos, formando o maior número, e compreendendo os velhos, as crianças abandonadas, os doentes de certas moléstias crônicas ou afectados de moléstias nervosas, destacando que CHARCOT qualificou de automatismos ambulatórios.*⁴⁶

Segundo Siqueira, havia uma literatura abundante que orientava a administração pública de vários países dos meios de se prevenir esse mal e como prestar assistência a essas pessoas.

*Os segundos são os que não podem trabalhar por circunstâncias independentes de sua vontade, como e principalmente por falta de ocupação ou emprego, ... entre os quais se incluem os egressos das prisões. (...)*⁴⁷

Essa categoria sofreu a dificuldade ou a impossibilidade de integrar-se à sociedade por desamparo do patronato, sendo vítima da ação da polícia e dos funcionários “inescrupulosos” que atuaram com perseguições até os enquadrarem como vadios.

Os terceiros são os que não querem trabalhar, embora aptos e não tendo meios de subsistência. São estes que reclamam energica repressão, por formarem, com bem diz ADOLPHO PRINS, o estagio da criminalidade, exactamente como mendigos validos. São os parasitas sociais, na theoria de FLORIAN E CAVAGLIERI, pois vivem à custa da sociedade, sem lhe prestar o menor serviço, antes

⁴⁶ Idem. p. 920.

⁴⁷ Idem. p. 920.

*prejudicando-lhes o desenvolvimento, perturbando sua existencia. Caracterizando esta classe de individuos, os antigos jurisconsultos JULIUS CLARUS, FARINICIUS e outros diziam: Vagabuns proprie dicitur qui per mundum vagatur nec certum habet domicilium in quo habitet.*⁴⁸

Toda essa classificação tinha por objetivo fazer-se conhecida pelos representantes da justiça. Galdino Siqueira mencionou a necessidade de demonstrar no processo qual o estado de vagabundagem - por insuficiência física ou psíquica, por causas acidentais ou por voluntariedade - para que houvesse distinção na aplicação da lei. A vagabundagem que tinha como requisito moral a voluntariedade, a vida errante, ociosa e perigosa, constituiu-se como um desvio das regras, sendo considerada contravenção penal.⁴⁹

Analisando a taxionomia da vadiagem, copiada do modelo francês e sugerida para ser aplicada no Brasil, fica claro a incompatibilidade de enquadrar na *vagabundagem*, principalmente a segunda classe e até mesmo a terceira classe. Se compararmos, as observações do jurista sobre quem deve ser enquadrado como vagabundo e as reais condições sócio-econômicas, associada a visão preconceituosa construída pela sociedade a respeito dos indivíduos oriundos das camadas pobres da população brasileira, fazem dessa classificação um contra-senso. Ou seja, a taxionomia apresentada, isentaria e absolveria os indivíduos *considerados vadios* pela justiça, pois a grande maioria não tinham meios de assegurar a sua sobrevivência. Em todas as três classes de *vagabundos*, seus integrantes faziam parte da *camada dos excluídos*, condição esta, determinada pela sociedade e pelo próprio sistema que de diferentes formas lhes delegaram tal sorte.

Outro ponto que mereceu vigilância por parte da justiça, foi a maneira pela qual se obtinha os meios de subsistência, que também deveria ser regulamentada por lei, pois entre as ações contravencionais, estava o fato de *prover a subsistencia por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestadamente*

⁴⁸ Idem. p. 920-921.

⁴⁹ Idem. p.923. "Contravenção é o fato voluntário punível que consiste unicamente na violação ou na falta de observância das disposições preventivas das leis e dos regulamentos." In.: *CÓDIGO Penal dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. p. 2665.

*offensiva á moral e aos bons costumes.*⁵⁰ Os “contraventores” deveriam ser encaminhados para às Colônias Correccionais para serem corrigidos pelo trabalho obrigatório, pelo tempo de seis meses a dois anos, levando em consideração a idade e o sexo do indivíduo.⁵¹

A idéia de punição com trabalho e de trabalho como punição contra os adeptos do ócio já foi estudada por Michael Foucault, que denotou essa prática desde a segunda metade do século XVIII na Europa na região de Flandres. Segundo Foucault, essa “pedagogia universal do trabalho” trazia ao Estado benefícios econômicos e morais, evitando os gastos com a criminalidade e restituindo o indivíduo para o trabalho.⁵²

*Essa pedagogia tão útil reconstituirá no indivíduo preguiçoso o gosto pelo trabalho, recolocá-lo-á por força num sistema de interesses em que o trabalho será mais vantajoso que a preguiça, formará em torno dele uma pequena sociedade máxima: quem quer viver tem que trabalhar. Obrigação do trabalho, mas também retribuição que permite ao detento melhorar seu destino durante e depois da detenção.*⁵³

Foucault fez uma leitura das normas que regeram a Casa de Força de Gand, em Flandres, desde sua fundação em meados do século XVIII até 1841. No texto citado por Foucault, “*Mémoire sur les moyens de corriger les malfaiteurs, 1773*”, foram apontadas as relações entre vadiagem e criminalidade e os mecanismos possíveis de disciplinar os indivíduos para o trabalho.⁵⁴

O homem que não encontra sua subsistência deve absolutamente ser levado ao desejo de procurá-la pelo trabalho; ela lhe é oferecida pela polícia e pela disciplina; de alguma maneira, ele é obrigado a se entregar; a atração do ganho o excita, em seguida: corrigido em seus hábitos, acostumado a trabalhar, alimentado sem inquietação

⁵⁰ *DIREITO Penal Brasileiro* - Parte Especial, segundo o Código Penal de 1890 por Galdino Siqueira. Rio de Janeiro: Editor Jacintho Ribeiro dos Santos, 1924. p.921.

⁵¹ Idem. p.923.

⁵² FOUCAULT, Michael. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 108.

⁵³ Idem. p. 108.

⁵⁴ Idem. p.121.

*com alguns lucros que reserva para a saída [ele aprendeu uma profissão] que lhe garante uma subsistência sem perigo.*⁵⁵

Nos discursos das leis, a disciplina e a punição estão explícitas, porém, outros mecanismos penais atuam implicitamente: o exercício do poder, a ordem, os castigos, as privações, as humilhações, entre outros. As penalidades disciplinares exercem contra os “desviantes” das normas estabelecidas pela sociedade e pelo direito, uma dinâmica que consiste em: vigiar, fiscalizar, qualificar, corrigir e punir.

Segundo Samyra Haydêe Napolini, o Direito Constitucional Penal e o Direito Penal atuam, ainda hoje, com as concepções propostas pela Escola Liberal Clássica. Tanto os crimes quanto as penas são determinados com base no legado proposto por essa corrente jurídica

*... o crime é aquilo que a lei o define, e, portanto, o criminoso seria um indivíduo normal que pelo seu livre arbítrio violou as regras do pacto social. Desta forma a punição além de dever ser exatamente proporcional ao dano social causado pelo criminosos, também deveria consubstanciar-se no mínimo sacrifício da liberdade possível.*⁵⁶

Na fundamentação sobre a função preventiva da pena, Napolini argumenta que “a teoria da coação psicológica” de Feuerbach, legitimou ideologicamente “a teoria da prevenção geral”, ou seja, a existência da pena de prisão para as condutas consideradas criminosas provoca medo da punição e evita que se cometa novos crimes.⁵⁷

No final do século XIX, o Estado assumiu o controle e a disciplina da criminalidade com a função de prevenir e punir as possíveis conturbações que viessem atrapalhar a ordem que se estabelecia. Para Foucault:

Toda a penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está ou não em conformidade com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de

⁵⁵ Idem. p.108.

⁵⁶ NASPOLINI, Samyra Haydêe. O “fracasso” histórico das penas de prisão. *Revista de Ciências Humanas*, Criciúma, v. 3, n.1, jan./jun.1997. p. 62.

⁵⁷ Idem. p. 62.

*fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer.*⁵⁸

Boris Fausto, ao analisar as estatísticas policiais no período de 1880 a 1924 em São Paulo, afirma que no Brasil durante a Primeira República, os vadios e capoeiras foram os segmentos que mais se enquadraram no comportamento suspeito, isto é, eram considerados eminentemente como criminosos:

*As figuras contravencionais, bem como as prisões para “averiguações” revelam uma estrita preocupação com a ordem pública, aparentemente ameaçada por infratores das normas do trabalho, do bem viver, ou simplesmente pela indefinida figura dos “suspeitos”.*⁵⁹

Nesse contexto, as autoridades policiais e alguns juristas enquadravam as várias modalidades de desordem - a mendicância, a gatunagem, a malandragem, a embriaguez, a massa de pequenos marginais ou desempregados - como vadiagem, sendo reconhecida pelos policiais como o “viveiro natural da delinqüência”.⁶⁰

Aos “olhos” da sociedade republicana, o comportamento de vadiagem era considerado como uma desobediência e os vadios eram degenerados viciados no ócio. Segundo Salvadori, o *discurso jurídico* e o *liberalismo republicano* auxiliados pelos estudos jurídicos sobre as características psicológicas e psiquiátricas dos *desviantes sociais* referendavam essa noção de *degeneração*.⁶¹

Apesar do Código Penal de 1890 estar fundamentado na Escola Clássica,⁶² alguns expoentes da Escola Antropológica,⁶³ embasados nas teorias de Cesare Lombroso, discordavam da aplicação do livre-arbítrio e afirmavam que alguns indivíduos eram predispostos naturalmente ao crime. Nessa teoria, Lombroso

⁵⁸ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Cadernos da PUC, Rio de Janeiro, n.16, 1974. p. 67

⁵⁹ FAUSTO, Boris. *Controle social e criminalidade em São Paulo: um apanhado geral (1890-1924)*. In: *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p.197.

⁶⁰ Idem. p. 197-199.

⁶¹ SALVADORI, Maria Angela Borges. *Capoeiras e malandros: pedaços de uma sonora tradição popular, 1890-1950*. Dissertação de Mestrado. Campinas: UNICAMP, 1990. p.263

⁶² A Escola Clássica de Direito pregava o “livre-arbítrio absoluto” em que os indivíduos tinham o pleno domínio de seus atos e que todos eram iguais perante a lei.

⁶³ BARRETO, Carlos Xavier Paes. *O Crime, o Criminoso e a Pena*. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Forum, 1934. 2ª edição. As considerações tecidas sobre essa corrente do Direito, Carlos Xavier Paes Barreto critica a própria designação de Antropológica, por não se levar em conta os fatores sociais. In.: *O crime, o criminoso e a pena*. p.52-53.

desenvolveu um método, a partir da observação de sinais anatômicos, fisiológicos e psicológicos que determinavam o tipo físico do criminoso. Por meio desses elementos característicos, eram determinados os indivíduos que se encaixavam no perfil dos considerados “os criminosos natos”, ou seja, indivíduos de “natureza criminosa”.⁶⁴ Para Lombroso:

*... o criminoso não é um homem igual aos outros, mas uma variedade do genero humano, encontrou nelle, um phenomeno de anormalidade biologica, por atavismo physico e psychico de ordem regressiva ao selvagem. Fundiu-o, depois de forte critica, no infantilismo. ... no temperamento o instincto primitivo e o abaixamento ao typo bestial, ... agem como sentem e não como pensam...*⁶⁵

Associando a teoria do criminoso nato aos preconceitos raciais já existentes no Brasil, alguns juristas, por sua vez, passaram a considerar os índios, mas principalmente, os negros, como indivíduos por natureza dotados de má índole, com propensão à criminalidade. Nina Rodrigues, um dos expoentes da Escola Antropológica, adepto da teoria lombrosiana, afirmou que as raças inferiores - índios e negros - não deveriam ser julgadas com as mesmas leis dos povos brancos. Segundo ele, as raças superiores eram civilizadas e capazes de compreender as leis e responsabilizar-se pelos seus atos, enquanto que as raças inferiores eram selvagens e incapazes moralmente e intelectualmente para discernirem a legislação dos povos civilizados. Desta forma, as leis deveriam ser elaboradas diferentemente umas das outras, de acordo com o tipo de indivíduo a que seriam aplicadas:

⁶⁴ SCHWARCZ, Lilia Moriz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p.166

⁶⁵ BARRETO, Carlos Xavier Paes. Op.cit p.53. Analisando as idéias divulgadas no Brasil sobre as grandes Escolas de Direito, o desembargador Barreto teceu críticas sobre os exageros cometidos por Lombroso sobre essa classificação.

“Como nos animais, diz Lombroso (Medicina Legale), o delito nos selvagens não é mais a exceção, é regra geral”. Evidentemente Lombroso julga aqui as ações dos selvagens, pelo critério de criminalidade dos povos cultos, pois que propõe-se êle exatamente a demonstrar que, salvo pequenas excessões, os atos tidos por criminosos nos povos civilizados confundem-se nos selvagens com os atos comuns, permitidos e até obrigatórios. Na revista que êle passa a todos os domínios da atividade criminosa, esta idéia salienta-se e acha plena confirmação.⁶⁶

Ainda que as críticas apresentadas pelos representantes da Escola Positivista ou Antropológica no Brasil, com relação às posições das idéias da Escola Clássica de Direito no Código Penal de 1890, Nina Rodrigues elogiou a inclusão do art.399 – Dos Vadios e Capoeiras – porém criticou a forma como se pretendia atenuar esses “viciados”. Ao discutir o assunto, o fundador da Antropologia Criminal Brasileira, retoma as questões ligadas à incapacidade das raças inferiores com relação ao trabalho:

O último código penal, feliz por ter com o consenso geral, encontrado na indolência dos mestiços, uma manifestação da livre vontade de não querer trabalhar correu pressuroso, com o art.399, em auxílio desse prejuizo. E para corrigir o vício não descobriu de melhor senão alguns dias de prisão celular e uma teoria de trabalho obrigatório, destituída de tãda e qualquer virtude prática e educativa.⁶⁷

Escola Positivista ou Antropológica discordava veementemente do livre-arbítrio e negava a responsabilidade moral dos indivíduos, por que segundo seus expoentes, as causas dos crimes passavam pela história natural do criminoso

⁶⁶ RODRIGUES, Nina. *As Raças Humanas e responsabilidade penal no Brasil*. Salvador: Livraria Progresso, 1957(reimpressão). p. 80. Coleção Forum. Nina Rodrigues no Capítulo III, sobre As Raças Humanas nos Códigos Penais Brasileiros afirmou que as raças inferiores não deveriam ser julgadas pelo código dos povos civilizados, pois os crimes das raças inferiores são involuntários pela tendência inata à impulsividade causada pela insuficiência do seu desenvolvimento mental. p. 69.

⁶⁷ Idem. p. 135

incluindo nesse estudo a observação dos A sinais: anatômicos, fisiológicos e um exame completo da sua personalidade psíquica.⁶⁸

Com essas influências, a atuação dos juristas no julgamento dos criminosos e as atitudes dos policiais eram uma mescla de idéias clássicas e/ou positivistas que direcionavam as atuações destes, contra as possíveis ações dos indivíduos caracterizados como “criminosos”, prevenindo os crimes futuros.⁶⁹

Mesmo com todos os liames de inovação jurídica, adotada pelo Código Penal Republicano, podemos admitir que as influências da implantação de uma política moralizadora centrada no trabalho, bem como os mecanismos de repressão a ele incorporado, estimularam uma “perseguição” incansável aos setores menos favorecidos, no qual se insere o vadio.⁷⁰

Segundo Boris Fausto, as atividades policiais e judiciárias no contexto norepublicano refletem uma demonstração de eficiência, contra as condutas consideradas transgressoras à norma penal; entretanto, a aplicação da lei em todas as suas etapas não tem a mesma regularidade demonstrada nas estatísticas criminais, ou seja, as prisões nem sempre resultavam em processos-crime. Desta forma, os representantes da justiça reprimiam as camadas pobres motivados, na sua maioria, pela discriminação social.⁷¹

1.3– A SUPOSTA CRISE DE MÃO-DE-OBRA EM MINAS GERAIS NO PÓS-ABOLIÇÃO

Para os fazendeiros mineiros e outros proprietários de escravos, a abolição do trabalho escravo desencadeou uma série de problemas para a economia, dentre eles a escassez de trabalhadores no campo e o aumento da prática de *vadiagem*. De acordo com as autoridades políticas e policiais, representantes diretos e porta-vozes dos proprietários de terra em Minas Gerais, havia uma necessidade urgente de sanar a carência de mão-de-obra, refletida na lavoura, com a extinção do trabalho escravo. No que

⁶⁸ ARAGÃO, Antonio Moniz Sodré de. Op. cit. p.46

⁶⁹ SCHWARCZ, Lilia Moriz. Op. cit. p.166. e RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. Op. cit. p.19-59.

⁷⁰ SALVADORI, Maria Angela Borges. Op. cit. p.264.

⁷¹ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984. p.18.

tange a Minas Gerais, o estigma dos vadios já povoava a sociedade desde a Colônia;⁷² entretanto, o final do século XIX tornou-se bastante profícuo para o crescimento da referida “prática”.

Segundo Ana Lúcia Duarte Lanna, Minas Gerais se consolidou como o maior *plantel escravista*, sendo também o maior importador de escravos ao longo do século XIX. Para a autora, a atividade mercantil baseada na pecuária, na agricultura produtora de alimentos (Minas Gerais era a segunda maior província exportadora de café), na mineração, entre outras atividades, tinha como mão-de-obra fundamental o escravo.⁷³ Diferentemente do que os clássicos da historiografia asseguram, Minas Gerais não adotou a política de fornecimento de escravos para outras localidades, o que ocorreu na maioria das regiões brasileiras.⁷⁴

Tomando como referência o estudo de John Wirth, sobre a constituição federativa de Minas Gerais na *República Velha*, algumas peculiaridades ilustram a nossa discussão. Segundo Wirth, o Brasil libertou em 1888, 723.000 escravos, dentre eles, 192.000 (27%) se concentravam em Minas Gerais. Alguns fatores fizeram de Minas Gerais uma das regiões do Brasil que mais se ressentiu com a Abolição da Escravidão, devido a um grande contingente da população está localizado na zona rural, além da presença marcante do latifúndio e a posse de grande quantidade de escravos. Além disso, os proprietários não haviam desenvolvido alternativas para atrair e/ou disciplinar o trabalhador livre para as novas formas de trabalho. Esse despreparo, por parte dos fazendeiros, gerou grande impacto na lavoura, provocando assim: queda na exportação do café; perda de safra de cereais por falta de braços na colheita; queda no preço das terras; fechamento de Bancos e falência de fazendas.⁷⁵

⁷² SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1986. p. 51-90.

⁷³ LANNA, Ana Lúcia Duarte. *A transformação do trabalho: a passagem para o trabalho livre na zona da mata mineira*. Campinas: UNICAMP, 1989. p.105.

⁷⁴ MARTINS, Roberto Borges. Minas Gerais, século XIX: Tráfico e apego à escravidão numa economia não-exportadora. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v.13, n.1, jan./abr.1993. p.181-209.

⁷⁵ WIRTH, John D. *O fiel da balança: Minas Gerais na federação brasileira (1889-1937)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

Ainda, como agravante nessa conjuntura, estava a inadaptação do fazendeiro mineiro às novas relações trabalhistas, ou seja, a prática de desembolsar pagamento de salários aos trabalhadores (ex-escravos ou imigrantes). Essa era uma *experiência dolorosa*, para os que recentemente, apenas gerenciavam o trabalho forçado e açoitavam os desobedientes quando da recusa de cumprimento das ordens.⁷⁶

Torna-se relevante mencionar que a carência de braços na lida com a lavoura, constituiu-se como problema durante toda a República Velha e, não se restringia apenas a Minas Gerais. Essa falta de mão-de-obra deveu-se sobretudo ao sucesso da lavoura de café.

A visão das autoridades mineiras, quanto ao agravamento da produção agro-pastoril no Estado, teve como principal responsável o desmantelamento do sistema escravista. As evidências foram explicitadas no relatório encaminhado pelo vice-presidente do Estado de Minas Gerais ao Congresso Mineiro; o referido discurso associa a desestruturação do trabalho organizado à Lei Áurea, sugerindo assim a necessidade de tomar medidas imediatas que possibilitassem dentre outras coisas a adoção de uma política de imigração com o intuito de amenizar a crise na lavoura.

*(...) Eu me refiro francamente, senhores Membros do Congresso, à industria agricola e pastoril e ás classes productoras do nosso Estado. Não vos passam despercebidas, eu sei, as condições precarias de nossa existencia economica compromettida entre a desorganização do trabalho, consequencia necessaria da lei humanitaria de 13 de maio e o despovoamento de nosso vasto territorio;(...)Assim, si outros Estados há, cujas portas bem cedo ainda se abriam às correntes immigratorias, que hoje lhes arroteam o sólo, não foi por certo avisado o nosso, mantendo-se no estreito circulo de tentativas raras e isoladas, que maiores dificuldades talvez lhe tenham deixado.*⁷⁷

⁷⁶ Idem. p.79.

⁷⁷ CERQUEIRA, Eduardo Ernesto da Gama. *Mensagem ao Congresso Mineiro*. Ouro Preto: Imprensa do Estado de Minas Gerais, 1892. p. 14-15.

Entretanto, outras inúmeras queixas ocupam os discursos dos políticos mineiros na década de 1890. A concorrência entre os patrões que pagassem melhores salários em colheitas mais rentáveis, como foi o caso do café nesse momento, permitindo ao trabalhador uma maior mobilidade em busca de mais oportunidades de trabalho e melhores ofertas, ao mesmo tempo deixava em desvantagem os pequenos fazendeiros que produziam gêneros básicos.

Em 1895, Bias Fortes alegava que a dedicação de Minas à cultura do café estava propiciando o êxodo dos trabalhadores para as zonas cafeeiras, onde receberiam melhores salários, provocando assim, problemas de falta de mão-de-obra nas lavouras de cereais e, conseqüentemente, a alta de preço dos gêneros alimentícios.⁷⁸

*A lavoura, como que vendo no alto preço do café a realização de seus desejos e esperanças, tem-se dedicado quasi que exclusivamente a este genero de cultura, sem se occupar da de cereaes, nem mesmo como acessorio. (...) O remedio que mais prompto e efficaz para este mal é a introdução dos systemas de cultura intensiva por parte de nossos Agricultores; só esta, não a extensiva, que em regra geral, exige grande numero de braços, poderá ir determinando o augmento de producção de generos alimenticios, até que a introducção de immigrants em numero sufficiente torne possivel a cultura extensiva, sem o desequilibrio que hoje se vae dando nas producções. (...) A importação desses generos, attenta a uberdade do solo mineiro, só é explicavel pelo abandono por parte dos lavradores mineiros da cultura dos cereaes, fascinados como se acham pela alta a que attingiu o preço do café.*⁷⁹

Nessa perspectiva, além da crise de mão-de-obra refletida em vários setores, como: comércio, indústria e, principalmente, a lavoura, as reclamações e reivindicações também passavam por melhorias de estradas de rodagem e vias férreas para o transporte de mercadorias e produtos.⁸⁰ Para alguns políticos, a

⁷⁸FORTES, Chrispim Jacques Bias. *Mensagem ao Congresso Mineiro*, 1895. p. 18.

⁷⁹ Idem. p.18-19.

⁸⁰ PENNA, Affonso Augusto Moreira. *Mensagem ao Congresso Mineiro*, 1893. p. 20.

falta de braços era motivo de atraso no andamento das obras nas diversas vias – fluvial, rodagem e ramais férreos – e para o escoamento da produção, comprometendo o progresso econômico de Minas Gerais:

*A Companhia allega a falta de trabalhadores, facto que tem dificultado o andamento rapido das obras a realizar. No intuito de obviar essa difficuldade, o governo do Estado, segundo declaração já feita à directoria, está prompto a promover a vinda de immigrants que se destinem a esse serviço, uma vez que a companhia declare qual o numero de que necessita.*⁸¹

No que concerne à política de utilização da mão-de-obra imigrante, não era consenso entre as autoridades mineiras, alguns viam com bons olhos essa sugestão outros não. Esse impasse, acompanhado de outros tantos obstáculos, dificultou em parte a entrada de estrangeiros em Minas; já, São Paulo, em pleno crescimento urbano e rural, adotou uma política de incentivos, angariando assim uma grande leva de imigrantes estrangeiros tanto para o trabalho nas lavouras quanto nas indústrias.⁸²

A contratação de mão-de-obra imigrante, aos que defendiam a vinda de estrangeiros, tornou-se uma alternativa imediata para recuperação da economia mineira. Algumas medidas administrativas foram implantadas para atrair estrangeiros nas diversas frentes de trabalho.

*Para encaminhar e promover a corrente immigratoria da Europa para o Estado será nomeado um superintendente geral, que possa tornar conhecidas as nossas riquezas naturaes, clima, condições economicas e agricolas, de modo a habilitar os emigrantes europeus sobre a melhor escolha para sua localização entre nos.*⁸³

⁸¹ FORTES, Crispim Jacques Bias. *Mensagem ao Congresso Mineiro*, 1895. p.15.

⁸² KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994. Segundo o autor, a entrada de mão-de-obra estrangeira em São Paulo começou em 1850 e alcançou seu ápice nas últimas do século XIX, sanando em parte os impactos provocados pela abolição.

⁸³ PENNA, Affonso Augusto Moreira. *Mensagem ao Congresso Mineiro*, 1893. p. 21.

A culpa de todos os infortuitos, vividos pelos agricultores, recaia sobre os adeptos do ócio e da vadiagem, considerada como característica própria dos trabalhadores nacionais. Nesse sentido, a carência de mão-de-obra foi entendida como indisciplina para o regime de trabalho. Deste modo, a escolha de imigrantes afeitos ao trabalho deveria ser uma das principais características a observar nessa nova empreitada para evitar problemas posteriores. Para que o trabalho fosse realizado de acordo com as observações impostas, nomeou-se então, um comissário especial para ir até a China inspecionar a seleção dos imigrantes para o trabalho na lavoura no Estado.

O principal inconveniente de que se queixa a lavoura é a pouca estabilidade do trabalhador nacional, de sorte que o lavrador não tem bases seguras para alargar ou restringir as suas plantações, pela incerteza de conservar o trabalhador. (...) Para ocorrer à deficiência de braços para a lavoura, tem sido reclamada a introdução de imigrantes chineses. Se esses imigrantes não são desejáveis, como elemento colonizador, podem seguramente prestar bons serviços em diversos trabalhos da lavoura e pequenas indústrias.

O que cumpre, porém, é tomar cautelas e providenciar para evitar que das ruas das grandes cidades chinesas e de suas praias nos sejam remetidos os refugos da população do celeste Imperio.⁸⁴

A política de introdução de mão-de-obra imigrante, acompanhada do processo de repartição de Terras e formação de Colônias, esbarrava em duas preocupações básicas: a entrada de imigrantes portadores de doenças epidêmicas e a vinda de indivíduos preguiçosos. Estes últimos poderiam agravar o problema da vadiagem em Minas Gerais :

A vinda de asiáticos em condições de poder ser fiscalizados, para evitar-se a introdução de homens viciosos e vagabundos em vez de trabalhadores, está dependente da assignatura do tratado entre o Brasil e a China.⁸⁵

⁸⁴ Idem. p.22.

⁸⁵ PENNA, Affonso Augusto Moreira. *Mensagem ao Congresso Mineiro*, 1894. p. 16.

No solo mineiro, a busca por ações mais enérgicas contra a ociosidade era pauta de debates nos discursos das autoridades. A alegação sobre a aplicação e utilidade das leis contra a prática da vadiagem tomava corpo, tanto entre os representantes da política quanto entre os representantes da justiça. Esses últimos, por sua vez, teciam duras críticas ao afirmarem que a atuação prática da legislação penal deixava a desejar, pois a sua aplicação era muito complacente para com os vadios, contribuindo em muito para o aumento da vadiagem em Minas Gerais.

Muitos informantes dão testemunho de que uma das principais medidas a adoptar é reprimir a ociosidade e a vagabundagem, e reclamam providencias legislativas.

(...) A verdade é que nas nossas leis existem penas comminadas para o caso e que a sua applicação depende principalmente das auctoridades locais, que são escolhidas de entre os lavradores e comerciantes das localidades. Se as providencias legais fossem energica e seguidamente applicadas, sem condescendencias a empenhos, e considerações pessoais, diminuiria consideravelmente esse mal de que nos queixamos.⁸⁶

Para o influente Chefe de Polícia Alfredo Pinto Vieira de Mello, a falta de rigor na execução da legislação contra a prática da vagabundagem compactuava com os transtornos provocados pelos *inimigos do trabalho honesto*. As dificuldades enfrentadas pela lavoura residiam em lacunas que envolviam a regulamentação nas relações de trabalho e a elaboração da legislação penal, principalmente no que se refere ao *termo de bem viver* e ao abrandamento das penas contra a vadiagem.

Ou seja, a solução para escassez de mão-de-obra não estava na contratação de imigrantes para o trabalho na lavoura, mas sim, na criação de mecanismos mais rigorosos que disciplinassem os indivíduos vadios para o trabalho, tornando-os cidadãos úteis para si, para a família e para o estado.⁸⁷

⁸⁶ Idem. p.22

⁸⁷ ANNAES da Câmara dos Deputados. Quarta sessão da Primeira Legislatura. Minas Gerais: Imprensa Oficial, 1894. p.281.

Não é de hoje que se levanta em nosso paiz o magno problema da repressão da vadiagem; e as leis vigentes, comquanto bem inspiradas, pela falta de rigorosa execução, não correspondem às necessidades de ordem social, que se manifestam dia à dia. Vemos os protestos da lavoura aniquilada pela falta de braços, luctando com a deficiencia de uma legislação civil relativa aos contractos de locação de serviços; mantendo-se, emfim à custa dos maiores sacrificios, que a auctoridade publica infelizmente não póde remover. E emquanto esses factos se verificam, delles resultando um protesto unanime das classes activas da sociedade, uma turba de indolentes viciados, predispostos ao crime, gastos pela embriaguez e demais vicios, inimigos do trabalho honesto e remunerador, que elles despresam pela devassidão, ri-se da lei que, digamos a verdade, em logar de corrigil-os moral e physiologicamente, protege-os com uma pena sem utilidade pratica.(...)⁸⁸

Os percalços da *crise de mão-de-obra*, vividos no meio rural, atingiam em larga escala os centros urbanos, já que a promessa de facilidade de emprego provocou uma maior concentração de pessoas nas cidades em busca de trabalho. Entretanto, ao contrário do que se pode imaginar, os jornais mineiros noticiavam que a escassez de mão-de-obra atingia as tarefas mais banais e que os trabalhadores nacionais – afeitos ao ócio e a vadiagem – eram principais responsáveis por essa carência:

*Precisa-se de quem lave uma toalha e não se acha; precisa-se de quem busque um feixe de lenha e não se encontra; precisa-se de quem sirva em uma casa, e não se tem, e entretanto as ruas e as vendas estão cheias de mulheres vadias, de que todas as partes respiram aqui a cada instante.*⁸⁹

⁸⁸ *RELATÓRIO do Chefe de Polícia* apresentado ao Presidente do Estado de Minas Gerais. Ouro Preto: Imprensa Oficial, 1893 -1895. p.14-18

⁸⁹ *Belo Horizonte*: órgão religioso, literário e noticioso. 1896. Arquivo da Cidade de Belo Horizonte (Hemeroteca).

Nos aglomerados urbanos, a prostituição fazia parte do grupo afeito à *vida de devassidão, fácil e desregrada* e esse comportamento foi associado ao crime de vadiagem. A imprensa da capital mineira, antes e após a sua inauguração, publicava artigos defendendo a instituição familiar e, ao mesmo tempo, reivindicava uma ação repressiva contra as mulheres vadias exigindo punição que as obrigassem ao trabalho ou, então, a expulsão delas da cidade. Essa questão estampava as matérias publicadas pelos jornais da época, com títulos bastante incisivos, condenando tal comportamento, como, por exemplo, no artigo *Mulheres Vadias*:

*Em toda parte há esta praga (...), triste e péssimo produto, que as mães descuidadas, levianas e relaxadas dão à sociedade (...),mas aqui, o crescido número dessas infelizes, que aos grupos vagam pelas ruas, (...) em completa devassidão, descaramento e imoralidade (...)*⁹⁰

A suposta carência de trabalhadores no meio urbano e rural desencadeou uma política mais rigorosa no controle da ordem em Minas Gerais. O agravamento da produtividade no setor agrícola, pela falta de braços, levou as autoridades políticas a tomarem iniciativas no sentido de extirparem os males provocados pela vadiagem. Na tentativa de solucionarem os problemas sociais que aumentavam as estatísticas criminais em diversos municípios mineiros, o sistema judiciário buscou apoio nos deputados; estes por sua vez, amparados no Código Penal Brasileiro de 1890, elaboraram projetos que colocaram em prática a recomendação da referida legislação, especificamente no Decreto n.º 145 de 11 de julho de 1893.

Esse Decreto recomendava a criação de Colônias Correccionais Agrícolas para cumprimento da *pena com trabalho obrigatório* para os ociosos; esse instrumento se mostrou como o mais eficiente a ser aplicado aos adeptos do crime de vadiagem em Minas Gerais.⁹¹

⁹⁰ Idem.

⁹¹ Baseado no Código Penal Brasileiro (SIQUEIRA, Galdino. Dos Vadios e Capoeiras. In: *Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1924. p. 918-926), o Deputado Bueno Brandão apresentou à Câmara dos Deputados de Minas Gerais o projeto que sugeria a criação de Colônias Correccionais Agrícolas. In: *ANNAES da Câmara dos Deputados de Minas Gerais*. Quarta sessão da primeira legislatura. Anno de 1894. p.49.

1.4 – A REPRESSÃO LEGALIZADA: COLÔNIAS CORRECIONAIS AGRÍCOLAS

Em Minas Gerais, a implantação desse mecanismo de controle – Colônias Correccionais Agrícolas – tornou-se uma prioridade entre os projetos apresentados na Câmara dos Deputados. Segundo as autoridades mineiras, o caminho mais plausível para a conter os infratores e corrigi-los contra a predisposição ao crime seria a punição com trabalho para os indivíduos sem profissão ou ocupação legal; essa ação disciplinaria os braços nacionais para criarem gosto pelo trabalho.⁹²

Tomando por base a Lei Federal n.º 145 de 12 de julho de 1893, o Deputado Bueno Brandão submeteu à apreciação da Câmara dos Deputados o projeto de lei n.º 7 de 10 de maio de 1894, em que foi sugerida a fundação de colônias correccionais e orfanológicas em Minas Gerais. O principal argumento do discurso do referido deputado para criação desse tipo de estabelecimento teve origem nos modelos prisionais da Europa e da América do Norte que funcionaram e deram certo. O discurso alegava que:

Existe em nosso Estado, nos grandes centros populosos, assim como nas pequenas povoações, e mesmo no campo, uma classe de individuos que, não sendo precisamente criminosos, acham-se comtudo sujeitos à acção immediata da policia correccional.

*Esses individuos, processados em virtude das nossas leis, quando condemnados são muitas vezes, ou quase sempre atirados em cadêas infectas, em uma promiscuidade com criminosos perversos, o que concorre muito para a depravação moral dos desgraçados que ahi são recolhidos. E, terminando o cumprimento da pena, são de novo restituídos à sociedade, trazendo ainda maior somma de vicios, quando não voltam completamente pervertidos e dispostos a proseguirem na senda do crime.*⁹³

⁹² *Idem.*

⁹³ ANNAES da Câmara dos Deputados de Minas Gerais. Quarta sessão da primeira legislatura. Anno de 1894. p.49.

As falhas apontadas por Bueno Brandão abrangiam também o trato da justiça para com os menores que vagavam pelas ruas; para ele, os menores eram recolhidos em estabelecimento apenas como força de trabalho sendo-lhes negada a instrução educacional básica. Para evitar atritos entre os representantes do legislativo e do judiciário, o deputado salienta que não tem a intenção de legislar sobre a matéria penal, apenas propõe a necessidade de se estabelecerem mudanças no tratamento para com o “menor delinqüente”.⁹⁴

O trâmite para a criação desses estabelecimentos perdurou por várias sessões, com discursos que apontavam a necessidade dessas instituições no Estado e algumas das vantagens que as mesmas iriam proporcionar à sociedade.

*Com a aprovação do projeto que tenho a honra de apresentar, teremos, sr. Presidente, concorrido para que em nosso Estado se fundem as colonias correccionaes onde possam ser recebidos não só os vadios, os mendigos, os ebrios, esses elementos perturbadores da ordem publica, como tambem esses desgraçadinhos que acham-se entregues hoje, em sua grande maioria, a especuladores que nas cidades deles se servem, empregando os em misteres que não estão de accôrdo com o estado atual de nossa civilização.*⁹⁵

Dentre os resultados apontados, que poderiam ser alcançados com a criação de tais estabelecimentos, estão: *a proteção da infância abandonada, a correção dos indivíduos sem ocupação lícita, sem domicílio certo e a regeneração de todos os viciosos que tenham facilidade de se tornarem criminosos.*⁹⁶

⁹⁴ Idem.

⁹⁵ Idem.

⁹⁶ Idem. p.235.

Os argumentos propostos nos discursos do Congresso incluem mecanismos estratégicos para restabelecimento da escassez de mão-de-obra na lavoura, apontada como um problema de ordem sócio-econômica pelo qual a agricultura mineira vinha se queixando há muito. Incluem-se também no discurso, muitas críticas à forma como as políticas públicas para melhoramento da agricultura vinham sendo implantadas no Estado, ou seja, a criação de fazendas agrícolas, institutos agrônômicos, estações agrônômicas e introdução de maquinário; segundo o deputado Bueno Brandão, todas essas iniciativas não resolviam a falta de braços para auxiliarem os agricultores. Outro ponto considerado como alternativa fracassada refere-se à contratação de imigrantes, que também pode ser apontada como resultado nulo no sentido de resolver a crise de mão-de-obra.⁹⁷

Portanto, para a grande maioria dos deputados mineiros o aproveitamento dos braços nacionais, por meio da criação de colônias correccionais agrícolas se apresentava como uma das soluções mais viáveis a ser implantada em Minas Gerais. Nesse sentido, acreditava-se que a implantação desse mecanismo permitiria ao Estado, por intermédio do Congresso, combater os males sociais – tascas, bordéis, casas de jogos, etc. – com leis coercitivas de trabalho, evitando assim o aumento da criminalidade e o direcionando dos indivíduos inválidos para o ambiente de progresso e prosperidade adotado no Estado.⁹⁸

As considerações dos representantes da política acerca do projeto n.º 7 /1894 foram de total apoio. As colocações do Congresso Mineiro, especialmente do deputado Bueno Brandão, foram elogiadas com veemência pelo Chefe de Polícia Alfredo Pinto Vieira de Mello, que referendou a argumentação exposta no discurso e reiterou a sugestão de se aplicar aqui o modelo que já havia sido experimentado em diversos países:

Não é pois, impraticável, legalmente fallando, a idèa que aventamos; e só resta ao legislador mineiro auxiliar a policia na repressão severa da vagabundagem, que infesta as nossas cidades, decretando a fundação, pelo menos, de trez colonias correccionaes, sendo uma para menores.

⁹⁷ Idem. p.281.

⁹⁸ Idem. p.281.

(...) A Belgica, a Holanda, que foi a iniciadora de colonias agricolas, no dizer de Tocqueville, a Inglaterra, a Allemanha, a Suissa e os Estados Unidos, têm colhido magnificos efeitos com a manutenção desses estabelecimentos.

Em materia de repressão criminal, as exageradas economias serão sempre funestas e o proprio dever do patriotismo aconselha nos, que realizassemos sem vacillações as modernas reformas vasadas no criterio scientifico.⁹⁹

Com algumas ressalvas o projeto n.º 7 de maio 1894 foi aprovado; definiu-se pela criação de três colônias, sendo duas para a correção dos infratores do termo de bem viver e uma para órfãos e menores. Dentre as observações prescritas no texto, está a localização distanciada entre as *colônias* para que não houvesse nenhum tipo de comunicação entre os reclusos. Quanto à função dos estabelecimentos, prioritariamente o modelo prisional objetivava os trabalhos agrícolas, entretanto outras atividades também deveriam compô-las como: instrução primária para menores e adultos, fábricas e oficinas (levando em consideração as aptidões dos reclusos, o sexo e a idade).¹⁰⁰

A manutenção das colônias foi um dos pontos mais debatidos no projeto de criação desses estabelecimentos; ficou então definido que o Estado contribuiria parcialmente com verbas orçamentárias previstas, sobretudo com o pagamento dos funcionários. O produto do trabalho dos reclusos constituiria uma das fontes de renda do estabelecimento, outra parte da renda viria da venda dos produtos. Uma parcela da produção individual de cada detento formaria um pecúlio para se receber após o cumprimento da pena.¹⁰¹

Para Bueno Brandão, o enquadramento do indivíduo no crime de vadiagem deveria respeitar as indicações e os critérios definidos pelo Código Penal Brasileiro para o cumprimento do processo legal por parte dos tribunais correcionais. As etapas a serem seguidas pelo judiciário deveria perpassar em primeiro lugar, pela assinatura do termo de bem viver, depois se infringido o termo o infrator seria julgado e processado pelo tribunal correcional que deveria permitir

⁹⁹ *Relatório do Chefe de Polícia*. 1894/1895. Repressão da vadiagem (Colonias Correccionaes). p.18-23.

¹⁰⁰ *ANNAES da Câmara dos Deputados de Minas Gerais*. Quarta sessão da primeira legislatura. Anno de 1894. p.179.

¹⁰¹ *Idem*. p.179.

o direito de defesa e só depois decidiria sobre a condenação ou não do acusado; caso fosse condenado o réu seria remetido às colônias correcionais para cumprimento da pena. Segundo o Deputado, o fim do projeto apresentado é *corrigir e jamais perseguir*: se cumpridas essas etapas terá o acusado garantia sobre o respeito à sua liberdade individual.¹⁰²

O projeto n.º 7, originou a lei n.º 141, de 20 de julho de 1895, criando assim as colônias correcionais em Minas Gerais, que combinou e adaptou o texto do Código Penal às prioridades estabelecidas pelas autoridades mineiras. Por meio do Decreto n.º 858, de 16 de setembro de 1895, aprovado pelo Congresso Mineiro, estabeleceu-se o Regulamento sobre as colônias correcionais agrícolas no Estado. Esse decreto elencou pontos bem definidos que regulamentavam nos mínimos detalhes *para que foi criada, para quem e como deveria ser a organização e o funcionamento* desses estabelecimentos correcionais:¹⁰³

Art. 1º Ficam estabelecidas e fundadas em proprios estadoaes designados pelo governo duas colonias correccionaes agricolas para correção pelo trabalho:

I. Dos indivíduos de qualquer sexo e idade que, não estando sujeitos ao poder paterno, ou sob a direção de tutores ou curadores, sem meios de subsistência por fortuna própria, ou profissão, arte, officio, ocupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pelas cidades, villas ou povoações.

II. Dos que tendo quebrado o termo de bem-viver em que se hajam obrigado a trabalhar, manifestarem intenção de viver no ocio ou exercendo industria illicita, immoral ou vedada pelas leis.

III. Dos maiores de 9 annos e menores de 14, do sexo masculino, que tiverem obrado com discernimento e forem condemnados nos termos do art.30 e 49 do Codigo Penal.

*Paragrafo único. Será julgado e punido como vadio, nos termos da lei e deste regulamento, todo aquelle que se sustentar de jogo (art. 374 do Codigo Penal).*¹⁰⁴

¹⁰² Idem. p.235.

¹⁰³ Decreto n.º 858 de 16 de setembro de 1895. p.234-268.

¹⁰⁴ Idem. p.235

O trabalho de *inspeção nas colônias* caberia ao Chefe de Polícia do Estado, já a execução das sentenças seria de responsabilidade dos juízes de direito das comarcas sedes das referidas colônias. Os Delegados de Polícia ou seus suplentes, em exercício nos municípios sedes das colônias, teriam a tarefa de auxiliarem a administração das colônias no que fosse necessário. Os processos que enquadravam os acusados no artigo 1º n.º I e II poderiam ser preparados por:

- chefe de polícia em todo o Estado;
- juízes substitutos nas comarcas;
- delegados de polícia nos municípios;
- juízes de paz e aos subdelegados de polícia nos distritos.¹⁰⁵

Cada colônia deveria ter *acomodações* para cento e cinquenta reclusos cada uma; os *prédios* estariam dispostos em *três seções* que estariam distribuídas da seguinte forma: uma para sessenta correccionais adultos do sexo masculino; outra para sessenta ditos menores do mesmo sexo e a terceira para trinta mulheres. A incomunicabilidade entre as três classes era condição rigorosa de vigilância permanente nos prédios. O policiamento constante vigiava todos os caminhos do estabelecimento e todos os passos dos reclusos. Antes do toque de recolher todos os detentos era feita uma chamada nominal, revistados e recolhidos aos dormitórios.¹⁰⁶

A presença do indiciado e das testemunhas eram condições indispensáveis para que fosse lavrado o *auto de qualificação*. De conhecimento da portaria, caso o indiciado se recusasse a cumprir a intimação, *deveria ser conduzido debaixo de vara* (conforme a legislação ordenava). Se decretada a prisão do indiciado, este poderia recorrer ao pagamento de fiança em conformidade com a legislação em vigor. O processo deveria contar com até três testemunhas e o indiciado, se condenado, teria o prazo de cinco dias para apresentação da defesa. No caso do indiciado ter menos de 14 anos não poderia ficar recolhido nas prisões, deveria este ser entregue a uma pessoa idônea até o julgamento. Era da alçada do tribunal correccional, por meio do juiz substituto, determinar no julgamento as seguintes perguntas:

¹⁰⁵ Idem. p.235-236.

¹⁰⁶ Idem. p.235 e 245.

- O réu merece correção?
- Qual o tempo de correção? (Variava de seis meses a dois anos considerando o sexo e a idade).¹⁰⁷

A *execução da sentença* previa que a pena ficaria extinta se o sentenciado comprovasse superveniente aquisição de renda para sua subsistência, todavia a suspensão da pena dependia da decisão do juiz. Para os condenados que já tivessem cumprido o tempo da pena, seriam entregues junto com o mandato de soltura, os objetos pessoais recolhidos quando da chegada na prisão, o extrato da conta corrente, o dinheiro depositado na caixa econômica proveniente do pecúlio, caso fosse possuidor.¹⁰⁸

Sobre a *admissão nas colônias*, só seriam recolhidos no estabelecimento os sentenciados portadores de guia, especificando o teor da sentença e do auto de qualificação, a indicação de seus sinais característicos e a declaração do gênero de vida em que se empregava. Ao chegar na colônia, o sentenciado era matriculado, recebia vestuário com a indicação da classe a qual pertenceria e imediatamente recebia as ordens do diretor para qual trabalho seria designado.¹⁰⁹

No capítulo *regime de trabalho* ficou definido que os sentenciados seriam divididos em duas turmas: uma para a lavoura e outra para as oficinas. Nos dias úteis, o horário de trabalho era estipulado de acordo com as estações do ano, no verão iniciava às cinco horas da manhã, no inverno às seis e encerrava às cinco horas da tarde; descontando-se para os maiores, meia hora de repouso após o almoço e uma hora após o jantar e mais meia hora para os menores. Os trabalhos agrícolas desempenhados nas colônias abrangiam: horticultura, plantas alimentares e industriais (chás, algodão, alfafa e outras) que seriam plantadas de acordo com o clima. As terras para cultivo eram divididas em lotes de dez a vinte hectares cada um. Quando o mau tempo não favorecia o trabalho na lavoura os reclusos eram designados para as oficinas.¹¹⁰

Cada colônia deveria ter oficinas de ferreiro, carpinteiro e alfaiate, além de uma lavadeira para ocupação das mulheres. O trabalho desempenhado pelas mulheres e pelos menores não deveria exceder oito horas. Os menores de 16

¹⁰⁷ Idem. p.236-238.

¹⁰⁸ Idem. p.238-240.

¹⁰⁹ Idem. p.240-241.

¹¹⁰ Idem. p.241-242.

anos trabalhariam somente no campo às segundas, quartas e sextas-feiras e nos demais dias, nas oficinas e na escola primária. O descanso dos reclusos seria aos domingos, feriados nacionais e aniversário de inauguração da colônia. O produto do trabalho dos reclusos deveria servir para o sustento dos mesmos e da própria instituição. O Estado se incumbia de fornecer materiais e ferramentas para as oficinas, utensílios para a lavoura, sementes e mudas para a agricultura. As colônias deveriam possuir veículos e animais apropriados para os trabalhos no campo. O vestuário dos reclusos deveria ser confeccionado na oficina da alfaiataria na colônia. Por intermédio do Chefe de Polícia, o Governo contrataria um médico para cada colônia.¹¹¹

No que tange ao capítulo sobre *os deveres dos reclusos* estes deveriam se *mostrar ativos, submissos e obedientes* cumprindo rigorosamente as seguintes determinações:

- Não enviar correspondência sem a devida permissão;
- Ser aseado com as vestes e todos os objetos pessoais;
- Não se dirigir aos superiores sem necessidade;
- Manter-se em forma quando estivessem na presença de autoridades;
- Não fumar na presença dos superiores (o uso do fumo não era permitido aos menores);
- Expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas, bem como de todo e qualquer tipo de jogo;
- Proibido conversar depois do toque de recolher às nove da noite;
- Dirigir-se ao Chefe de Polícia em caso de ter alguma queixa sobre a administração interna.¹¹²

O pecúlio do detento, era formado a partir da quinta parte da importância avaliada pelo seu trabalho mensal, metade desse valor deveria ser depositado trimestralmente numa poupança na Caixa Econômica da Capital e a outra metade ficaria nos cofres da colônia para a manutenção do mesmo.¹¹³

¹¹¹ Idem. p.241-242.

¹¹² Idem. p.243-244.

¹¹³ Idem. p.244.

A alimentação dos reclusos consistia em café da manhã antes de iniciar o trabalho, almoço às oito horas da manhã e jantar às duas horas da tarde. O tempo para a refeição era de 20 minutos em completo silêncio durante todo o período. O cardápio servido baseava-se numa tabela, conforme sugeria o art.76 do regulamento.¹¹⁴

Cardápio das refeições discriminando a quantidade por pessoa.

ALMOÇO		JANTAR (2 ^{as} , 3 ^{as} , 4 ^{as} , 6 ^{as} feiras e Sábados)		JANTAR (5 ^{as} feiras e domingos)	
Carne seca	150 gramas	Carne seca (ou bacalhau)	150 gramas	Carne verde	200 gramas
Bacalhau (6 ^{as} -feiras)	100 gramas	Banha	80 gramas	Farinha	0,3 litros
Arroz	80 gramas	Fubá	0,3 litros	Arroz	80 gramas
Banha	80 gramas	Feijão	0,2 litros	Banha	80 gramas
Farinha de milho	0,2 litros	Condimentos	20 réis	Feijão	0,3 litros
Café	70 gramas	–	–	Verdura	20 réis
Açúcar mascavo	80 gramas	–	–	Condimentos	20 réis
Condimentos	20 réis	–	–	–	–

Fonte: Decreto 858, art.76 de 16 de setembro de 1895. p.254

A educação fazia parte dos projetos de disciplinarização e recuperação dos detentos nas colônias. A *instrução primária* era obrigatória para todos os detentos menores de trinta e cinco anos. As matérias selecionadas para o ensino primário seriam:

- I – Lições de coisas, leitura e escrita;
- II – Prática das quatro operações fundamentais de aritmética, frações ordinárias e decimais e sistema métrico;
- III – Instrução cívica e moral;
- IV – Noções elementares de tecnologia rural e de geologia;
- V – Leitura explicada do Código Penal.

Os itens II a V só seriam ministrados para os menores de 21 anos que fossem cumprir pena de mais de seis meses. Os reclusos que demonstrassem

¹¹⁴ Idem. p.241-242. O cardápio sugerido para a alimentação dos reclusos está localizada na tabela B (p.254), pois a tabela A (p.253) refere-se ao vestuário dos mesmos.

desinteresse pelo ensino seriam *eliminados da escola e empregados mais rigorosamente nos trabalhos agrícolas ou das oficinas*.¹¹⁵ Em caso de indisciplina ou desobediência de algum detento, as penas disciplinares seriam aplicadas de acordo com a gravidade do ato, indo da repreensão até a privação em célula de acordo com a determinação das autoridades presentes no grau de hierarquia.¹¹⁶

O quadro de pessoal administrativo das Colônias correccionais era composto por: um diretor; um escrevente, um professor de instrução primária; três mestres de oficinas, cinco diretores de trabalho de campo; seis guardas serventes e um cozinheiro. A maior autoridade da colônia era o diretor e todos os outros funcionários eram seus subordinados.¹¹⁷

A consolidação prática de todo o regulamento apresentado, se efetivou na Colônia Correccional de Bom Destino (1896-1901), diferentemente do que alguns estudiosos deixaram de mencionar,¹¹⁸ mencionaram superficialmente,¹¹⁹ ou ainda, afirmaram não ter ocorrido em Minas Gerais:

*(...) As medidas suplementares, como registros municipais de trabalhadores, carteiras de trabalho e **colônias penais do estado** (grifo meu), foram diversas vezes sugeridas, mas nunca implantadas, principalmente porque a polícia e as forças do estado teriam que receber um mandato mais amplo para mexer na polícia local.*¹²⁰

Todavia, a documentação oficial produzida, na própria Bom Destino, apesar do curto tempo de funcionamento, confere e comprova a existência ativa desse mecanismo de controle em Minas Gerais, acionado para disciplinar os braços nacionais para o trabalho e frear o aumento dos índices do crime de vadiagem nos municípios mineiros.

¹¹⁵ Idem. p. 244.

¹¹⁶ Idem. p. 245.

¹¹⁷ Idem. p.246.

¹¹⁸ No mapa intitulado geopolítica das prisões: uma amostragem das prisões no Brasil (1735-1940), aparece apenas a Penitenciária Agrícola de Neves (MG). In.: PEDROSO, R. C., op.cit., p.231. A obra no geral não faz referência em nenhum momento sobre a existência da Colônia Correccional de Bom Destino (MG).

¹¹⁹ ANDRADE, Luciana Teixeira. *Ordem Pública e Desviantes Sociais em Belo Horizonte (1897-1930)*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Departamento de Sociologia, 1987. p. 97-99.

¹²⁰ WIRTH, John D. *O fiel da balança: Minas Gerais na federação brasileira (1889-1937)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. p. 80-81.

CAPÍTULO II –

O CRIME DE VADIAGEM NOS MUNICÍPIOS MINEIROS: A LEI NA PRÁTICA

Venturosas as nações entre as quais o conhecimento das leis não é uma ciência. Lei sábia e de efeitos sempre venturosos é aquela que prescreve que cada qual seja julgado por seus iguais; pois, em se tratando da fortuna e da liberdade de um cidadão, todos os sentimentos que a desigualdade inspira devem silenciar. Ora, o desprezo do homem poderoso para com a vítima da desgraça, e a indignação que sente o homem de condição medíocre pelo culpado que está acima dele pela sua condição, são sentimentos perigosos que não existem nos julgamentos de que falo.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e Das Penas*. 11^a ed. 4^a impressão. São Paulo: Hemus, 1996. p.24.

2.1 A COLÔNIA CORRECIONAL DE BOM DESTINO

A manutenção da ordem pública em Minas Gerais sempre foi motivo de orgulho para as autoridades mineiras, que se gabavam por reprimir com austeridade os conflitos e/ou problemas que viessem perturbar *a paz e a tranqüilidade que reinava no solo mineiro*. Apesar da maioria dos *Relatórios dos Presidentes de Estado e Mensagens do Congresso* se referirem constantemente, ao problema da ociosidade como um estorvo para sociedade mineira, a imagem de Minas como lugar de *povo trabalhador, de boa índole e pacífico* aparecia frequentemente nos discursos dessas fontes, conforme afirmava o presidente do Estado em sua mensagem:

*Apesar de todas as dificuldades apontadas, accrescidas pela deficiencia da força publica do Estado, é digno de nota o modo calmo como vão funcționando todas as auctoridades e todas as instituições mineiras. E' isso mais uma prova, e eloquente, da boa índole do povo mineiro e da acceitação que têm tido no Estado as novas instituições.*¹²¹

Nos últimos anos do século XIX, o combate à vadiagem em Minas Gerais parecia que enfim iria ser solucionado, com a implantação da tão esperada Colônia Correccional. Os efeitos práticos desse marco institucional, tinham como objetivo sanar a criminalidade social expurgando do meio urbano, principalmente os adeptos do ócio. A constatação de que a maioria dos infratores era proveniente do campo, levou as autoridades republicanas a criarem mecanismos que retirassem de circulação esses indivíduos das áreas urbanas.¹²² A concentração desse problema no espaço rural dirimiria a crise de mão-de-obra e *limparia* os núcleos urbanos desse contingente indesejável de despossuídos.

¹²¹ FORTES, Crispim Jacques Bias. *Mensagens do Congresso Mineiro*, 1896. p.9.

¹²² PEDROSO, Regina Célia. Nas estatísticas apresentadas no trabalho, Minas Gerais é um dos estados onde o perfil de presos de origem do interior e/ou rural mais se destaca. p.107.

No Brasil, esse projeto de ordem nas cidades, já implementado nos núcleos urbanos europeus, foi absorvido como sinônimo de modernização; nessa dimensão, o espaço urbano era concebido como mundo do trabalho, não permitindo assim, a convivência com o não-trabalho, considerado um entrave para o progresso. Essa perspectiva de controle social tornou-se de extrema necessidade para realização dos projetos republicanos de desenvolvimento econômico. Segundo Pedroso, a criação de penitenciárias agrícolas deveu-se ao fato de que, além da grande maioria dos *delinqüentes* ser de origem rural, os custos das mesmas eram bem mais barato do que a implantação de penitenciárias industriais.¹²³

A criação da 1ª Colônia Correccional Agrícola trouxe para a sociedade mineira a esperança de disciplinar os indivíduos vadios para o trabalho, por isso sua inauguração era aguardada com muita ansiedade pelas autoridades:

*Dentro em breves dias deverá ser inaugurada a 1ª colonia correccional, para o que já estão dadas as precisas providencias. Foi designada uma fazenda situada em terrenos pertencentes ao Estado, junto á nova capital para a sêde dessa colonia. Tendo sido preciso fazerem-se reparos e concertos na casa para adaptal-a ao serviço à que se destina, não pôde por isso ser essa colonia installada, há mais tempo, como era meu desejo.*¹²⁴

A instalação desse estabelecimento correccional se consolidou oficialmente em 1896, com a inauguração da Colônia Correccional Agrícola de Bom Destino. O local escolhido foi a fazenda Bom Destino, por estar situada numa região centralizada – a 9 Km de Santa Luzia, a 12 Km de Sabará e a 6 Km da Estação General Carneiro (a duas horas de viagem da Nova Capital mineira em construção) – facilitando assim atender os municípios da redondeza. A referida fazenda fazia parte do Núcleo Colonial Maria Custódia que era composta por três fazendas; a Bom Destino era uma delas e havia sido desapropriada pelo governo por insucesso com a imigração.¹²⁵

¹²³ PEDROSO, Regina Célia. op.cit. p. 106-107.

¹²⁴ FORTES, Chrispim Jacques Bias. *Mensagens do Congresso Mineiro*, 1896. p.18-19

¹²⁵ DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. *Relatório*, 1896. Anexo C. p.12.

A via de ligação entre a referida sede e as demais localidades seria possibilitada por uma estrada e por uma barca para fazer a travessia do Rio das Velhas, mas ambas careciam de reparos. A proximidade do terreno ao Rio das Velhas proporcionaria o acesso à água para servir à instituição e a rede férrea nas imediações possibilitaria o escoamento da produção agrícola. A área do terreno fora calculada em 117 hectares, com uma casa de 12 metros de frente, em bom estado de conservação, com cômodos que poderiam ser aproveitados para residência do diretor e funcionamento de algumas repartições da colônia. Para as autoridades, a centralização da Colônia tinha como objetivo atender o entorno das municipalidades que teriam como tarefa julgar os réus nos tribunais correccionais regionais e encaminhar os acusados para o referido estabelecimento correccional.¹²⁶

Além de todos os benefícios elencados, a escolha deveu-se também, à conveniência de já haver na referida fazenda, uma estrutura de edificações e benfeitorias que poderiam ser aproveitadas, tais como: *engenho de açúcar com três tachas de cobre, moendas de ferro, alambique (inutilizado), roda motora de madeira também aproveitável, apesar de deteriorada*. Quanto à qualidade do solo, a terra seria boa para o cultivo de cereais e cana-de-açúcar, culturas essas, que já haviam sido experimentadas pelos colonos imigrantes.¹²⁷

Para o pleno funcionamento da Colônia Correccional de Bom Destino, foram sugeridas algumas obras de construção e melhoramentos:

- 1) *Construção do edifício da colônia correccional de acordo com a planta existente na Secretaria da Agricultura, menos o pavimento superior;*
- 2) *Reparo da estrada que vai a General Carneiro;*
- 3) *Idem da casa e benfeitorias;*
- 4) *Idem do açude e canalização d'água;*
- 5) *Idem de cômodo contíguo ao engenho para reclusão provisória de 50 correccionais;*
- 6) *Aquisição de uma barca e respectivo cabo de arame para a travessia do Rio das Velhas;*
- 7) *Aquisição de carroças e muares para transporte de materiais.*¹²⁸

¹²⁶ Idem. p.12.

¹²⁷ Idem. p.12

¹²⁸ Idem.

A partir de agosto de 1896, a referida instituição entrou em pleno funcionamento com escola para os reclusos, oficinas (de carpintaria, de serralharia e de alfaiataria) e iniciaram-se também as atividades agrícolas com o cultivo de alguns produtos (milho, feijão, arroz, batata doce, batata inglesa, cana, entre outros), visando a auto-suficiência da instituição e reserva para os reclusos.¹²⁹ Essa reserva era para a formação do *pecúlio*, destinava-se ao recluso quando do cumprimento da pena. Porém, não encontramos nenhum registro sobre o recolhimento e/ou recebimento desse item nas fontes consultadas.

Respeitando as instruções estabelecidas no Regulamento, que determinava o regime misto, ou seja, o atendimento a homens, mulheres e menores.¹³⁰ A Bom Destino, desde o início das suas funções, recebeu os indivíduos acusados de vadiagem dos três segmentos. As tarefas também foram sendo distribuídas em conformidade com a legislação.

No período compreendido entre julho de 1896 e abril de 1898, o quadro de pessoal da Colônia Correccional de Bom Destino, contava com funcionários distribuídos de acordo com as atividades propostas para serem desenvolvidas no local, a saber: um diretor, um escrevente, um professor, um mestre carpinteiro, um mestre ferreiro, um mestre alfaiate (vago), cinco diretores de campo, seis guardas-serventes e um cozinheiro.¹³¹

Em janeiro de 1897, após um semestre de funcionamento, a Bom Destino teve a sua primeira visita de inspeção, executada pelo então Chefe de Polícia, Aureliano M. Magalhães. As primeiras impressões, renderam ao diretor da Colônia Nicolau Antonio Tassara de Pádua, elogios na administração e as suas contribuições prestadas à sociedade pela repressão ao crime de vadiagem:

¹²⁹ DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira . *Relatório*, 1897. Anexo D, p. 204-205.

¹³⁰ *Decreto n.º 858 de 16 de setembro de 1895*. p.234-268. Ver: Capítulo I, 1.4 - A repressão legalizada: colônias correccionais agrícolas, nesse trabalho.

¹³¹ Quadro de Pessoal da Colônia Correccional da Bom Destino. In.: MAGALHÃES, Aureliano M. *Relatório do Chefe de Polícia*, 1898. p.135.

*(...) este funcionario tem prestado relevantes serviços naquelle estabelecimento, pela ordem e disciplina que tem sabido manter, esforçando-se para que a Colonia corresponda ao intuito do legislador, corrigindo pelo trabalho a peor classe de todas as sociedades, infelizmente multiplicada, de anno para anno, em todas as localidades. Com perfeita e louvavel orientação, agio o legislador mineiro, reprimindo a vadiagem e a vagabundagem, tanto do menor como do adulto, no interesse de estancar na sociedade essa fonte, perenne de todos os crimes, escola da perversão dos costumes publicos, obrigando os maus cidadãos ao trabalho.*¹³²

Ao inspecionar as instalações, o Chefe de Polícia concluiu que a Colônia, se comparada com as outras cadeias do Estado, apresentava-se como um modelo a ser seguido pelas demais. No que tange as acomodações, recomendou apenas pequenos reparos em alguns compartimentos e afirmou que as instalações tinham espaço suficiente para receber o dobro de presos já existentes, sem prejuízo de higiene:

*(...) boa impressão recebi, encontrando os reclusos satisfeitos e bem tratados, ocupados em serviços adaptados às suas forças, sexo e idade, as prisões limpas, arejadas e espaçosas, tanto para os homens como para as mulheres.*¹³³

A observação das condições de higiene era fator imprescindível para autoridades mineiras, pois o Estado nos últimos anos, vinha sofrendo com os diversos surtos de moléstias epidêmicas como: coléra-morbus, varíola e febre amarela. E o ambiente carcerário era um ambiente muito propício para a proliferação desses males.¹³⁴

A preocupação com a profilaxia das doenças na Colônia Correccional, por parte do Chefe de Polícia, levou o mesmo a sugerir mudanças na alimentação servida aos reclusos, tanto na inserção de outros itens como no aumento da

¹³² MAGALHÃES, Aureliano M. *Relatório do Chefe de Polícia*, 1897. p. 87.

¹³³ *Idem*. p. 87.

¹³⁴ Nas *Mensagens e Relatórios* dos anos de 1896 a 1899, os discursos sempre faziam alusão às epidemias que assolavam várias regiões de Minas Gerais e de outros Estados. Segundo autoridades políticas mineiras, muitas medidas sanitárias foram tomadas para o controle e/ou erradicação das mesmas, todavia alguns surtos reapareceram esporadicamente em alguns pontos do Estado. Ver: GOMES, Wenceslau Braz Pereira. *Relatório*, 1899. Anexo C. p.276. FORTES, Chripim Jacques Bias. *Mensagem*, 1898. p. 12-13. FORTES, Chripim Jacques Bias. *Mensagem*, 1896. p.12-13.

quantidade, para que estes pudessem estar mais nutridos, evitando assim, as constantes reclamações, as visitas médicas e melhores resultados na lida dos detentos nas suas tarefas.

*Assisti igualmente á distribuição da refeição, que é boa e com cuidado preparada, mas notei desde logo a imperiosa de ser reformada a tabella B, annexa ao regulamento n.858, augmentando as rações allí marcadas, que são notoriamente insufficientes para reclusos que não ficam, como os das cadêas em ocio, mas durante o dia empregados em trabalhos mais ou menos pesados e fatigantes.*¹³⁵

Outro ponto abordado no relatório de inspeção da Colônia Correccional Agrícola de Bom Destino, diz respeito ao pequeno número de reclusos, apenas trinta e seis. Segundo a autoridade, muitos condenados à pena de reclusão continuavam depositados em diversas cadeias do Estado, por não haver *força pública* disponível para tal tarefa; alegava-se inclusive, que a distância entre a Colônia e alguns municípios, como por exemplo, os da região Sul e do Triângulo Mineiro dificultavam a ação punitiva. Na tentativa de solucionar as reivindicações das demais regiões, sugeriu-se então a imediata criação da segunda Colônia, para atender as demandas das municipalidades das regiões citadas. Nesse período, Minas Gerais tinha o total de cento e quinze comarcas e na visão do Chefe de Polícia:

¹³⁵ Idem. p. 87. A referida tabela B aparece no capítulo I, item 1.4. A repressão legalizada: Colônias Correccionais Agrícolas.

*(...) o simples facto da fundação e existência de uma colonia penal, afungentará do seu territorio os vadios e desordeiros, ganhando muito com isso a lavoura, que assim ver-se-há livre do contacto e convivencia dos maus com os bons trabalhadores e se rodeará exclusivamente de seguros elementos para a sua vida, que detinha por falta de braços, para o progredimento dessa real fonte da riqueza publica e particular, que desarmada lucta contra a deficiencia de uma legislação civil (...)*¹³⁶

A incessante necessidade de uma *política moralizadora centrada no trabalho*, continuou a ser o *carro chefe* das autoridades mineiras contra a criminalidade dos vadios, sem perder de vista, os mecanismos repressores capazes de promoverem a provável recuperação destes. Tanto que, a apreciação do projeto de implantação da segunda Colônia nas terras do Distrito de Maria da Fé, Comarca de Cristina, no Sul de Minas, foi aprovado pelo Congresso Mineiro. Todavia, ao que tudo indica, o referido projeto não saiu do papel.¹³⁷

Contrariando os anseios da sociedade mineira na repressão aos vadios, os tribunais correccionais se apresentavam como um órgão descumpridor de suas funções. Nesse período, alguns setores dentro do próprio poder judiciário divergiam nas ações de combate ao crime de vadiagem.

¹³⁶ Idem. p. 88-89. Foi apresentado no relatório um verdadeiro projeto, detalhando todos os itens necessários para criação de uma segunda colônia correccional no sul do Estado, especificamente em Maria da Fé. A descrição abrangia desde quais municípios seriam atendidos, a localização, o clima, o acesso e todos benefícios que traria. Cabe ressaltar que o defensor dessa idéia, Aureliano M. Magalhães havia sido Juiz na Comarca de Cristina (Sul de Minas).

¹³⁷ MAGALHÃES, Aureliano M. *Relatório do Chefe de Polícia*, 1898. p. 73. A afirmação de que o projeto de criação dessa segunda Colônia Correccional não foi executado, baseia-se na consulta às fontes sem nenhum registro de tal fato durante o período de 1890 a 1940.

As críticas formuladas pelo ex- juiz e atual Chefe de Polícia, Aureliano M. Magalhães, acusava os tribunais correccionais de não corresponderem ao seu papel de julgar e punir os indiciados, conduzindo os julgamentos frouxamente com sentenças duvidosas:

*Assignalo como uma das causas da baixa do numero actual dos reclusos á colonia, a lamentavel e criminosa benignidade dos tribunais correccionaes, que não têm elevado e nem comprehendido a sua nobre e moralizadora missão, accentuando, com vexame e damno para a sociedade, ser seu lemma absolver de plano, de encontro, embora as mais plenas e convincentes provas, todos os individuos, que têm a **ventura** de commeter crimes da competencia do tribunal correccional.*¹³⁸

Ou seja, a falta de rigor na apreciação das provas durante os interrogatórios, realizados pelas seções do júri, deixava livre uma parcela de indivíduos que deveriam ser incriminados pelos seus *desvios sociais*, desencadeando a criminalidade no Estado, comprometendo assim, o bom andamento do controle e punição da prática da vadiagem em Minas Gerais. Ainda como agravante, os tribunais correccionais foram acusados de compactuarem com maus profissionais, que pegavam as *causas* e por meio de tramóias forjavam provas deliberando as sentenças em absolvições:

*As escandalosas absolvições até de criminosos confessos, têm espantosamente acoroçoado os delinquentes, confiantes na impunidade de suas ações delictuosas, e facto bem deprimente, vae-se accentuando dos réos procurarem como advogados aquelles patronos que na carencia de excusas e justificativas, enveredam, na conquista das absolvições, pelo campo dos improprios contra o governo e contra as autoridades.*¹³⁹

Desaprovando as ações dos tribunais, Magalhães foi taxativo em propor a extinção desse órgão porque segundo ele, os tribunais correccionais foram criados inconstitucionalmente e prestavam um desserviço à sociedade, onerando os

¹³⁸ MAGALHÃES, Aureliano M. *Relatório do Chefe de Polícia*, 1897. p. 88. e MAGALHÃES, Aureliano M. *Relatório do Chefe de Polícia*, 1898. p.73.

¹³⁹ MAGALHÃES, Aureliano M. *Relatório do Chefe de Polícia*, 1897. p. 90.

cofres do Estado com despesas exorbitantes e se constituindo como um sério perigo à ordem pública.

As Colônias Correccionais por seu turno, continuaram a merecer muitos elogios na visão do Chefe de Polícia, por funcionar com retidão e ser manifestadamente de grande utilidade para a manutenção da ordem no Estado. Reiterando ainda que os esforços dispensados *na correção pelo trabalho da aviltante classe dos gatunos, vadios e perturbadores da paz e segurança publicas, quer de um sexo, quer do outro*, tem sido reforçado para que o legislador aja nesse sentido. As considerações relatadas nesse documento durante os anos 1897 e 1898, indicavam que a Colônia Correccional de Bom Destino estava cumprindo os fins para os quais fora criada:

*A colonia Bom Destino tem comprovado que bem faz a sociedade que pune, de preferencia, aos seus transviados membros, que, por actos contra a propriedade alheia, ou por criminosa ociosidade, são os constantes factores do mais leve ao mais monstruoso crime, em quase todas localidades mineiras.*¹⁴⁰

Entre o período de janeiro de 1898 e maio de 1899, a Bom Destino recebeu um contingente considerável de acusados; os registros lançados na listagem de detentos matriculados, apontam para o total de cento e sessenta e um reclusos, quase cinco vezes mais do que no primeiro ano. Esse aumento de presos foi atribuído inclusive, à ação dos setores controladores da ordem pública que colocaram em prática a *limpeza* da Nova Capital Mineira (inaugurada em 12 de dezembro de 1897).¹⁴¹

Segundo Andrade, em Minas Gerais a *vadiagem* não era um problema social que provocou transtornos apenas no campo, a ordem pública urbana, principalmente da capital, também sofreu os impactos desse *comportamento desviante* e teve nos espaços de lazer todos os predicados para a proliferação desse *desvio social*. Nesses locais, aglomeravam-se indivíduos afeitos a todos os vícios e conseqüentemente *estigmatizados* pela sociedade como *criminosos potenciais*. O argumento apresentado para tal sorte, foi de que durante a construção de Belo Horizonte, a cidade havia recebido um contingente

¹⁴⁰ Idem. p. 72.

¹⁴¹ Idem. O chefe de polícia afirma que o número de presos aumentou depois de instalada a capital.

heterogêneo, composto por pessoas das mais variadas índoles e, após a inauguração da capital, muitos deles ficaram desempregados constituindo assim, um segmento social composto por: vadios, gatunos, prostitutas, jogadores, mendigos, bêbados entre outros. Esse segmento, tornou-se alvo de perseguição, tanto das autoridades políticas e policiais quanto da sociedade mineira “ordeira e tradicional”, que os vigiava e denunciava.

*Na capital, o espectro da vadiagem também assustava as autoridades, mas era visto como uma questão de ordem pública. Observa-se, por parte da polícia e de alguns estratos mais altos da população, uma reação de intolerância a determinados tipos de comportamento que de algum modo, pudessem estar associados à vadiagem, como, por exemplo, formas de lazer típicas da classe trabalhadora, principalmente, se estas estivessem presentes na zona urbana da cidade. Verifica-se, assim, um processo de ampliação das fronteiras da vadiagem e uma tentativa de se evitar o contágio social e físico da zona urbana e suburbana.*¹⁴²

Nesse sentido, a Colônia Correccional Agrícola de Bom Destino contribuiu para amenizar o problema da *vadiagem* em Belo Horizonte, recebendo um grande número de presos da Capital. De acordo com relação dos indivíduos detidos na Colônia durante o ano 1898 até maio de 1899, 43,5% eram de Belo Horizonte.¹⁴³

Entretanto, o êxito desse estabelecimento durou pouco. Num primeiro momento, parecia que realmente a Colônia correspondia à sua finalidade, contudo, inúmeros problemas foram agravando paulatinamente, o andamento de suas funções.

¹⁴² ANDRADE, Luciana Teixeira. Op.cit. p.19. Esse foi o primeiro trabalho que mencionou a existência da Colônia Correccional de Bom Destino (p. 97-99).

¹⁴³ Relação nominal dos indivíduos detidos nesta Colônia, durante o período de 1898 a 1899. Assinada e datada pelo diretor da Colônia Correccional de Bom Destino até 12 de maio de 1899. p. 283-285 In.: MAGALHÃES, Aureliano M. *Relatório do Chefe de Polícia*, 1898.

Ao analisarmos a documentação produzida na Bom Destino, ficou latente que a questão orçamentária foi um dos motivos que mais comprometeram o seu funcionamento. Nos Livros Caixa, não encontramos registros de receitas, somente despesas, quando registradas, pois as páginas na sua maioria estão em branco. Nas correspondências remetidas à Secretaria do Interior e Secretaria de Finanças percebemos uma constância de pedidos de pagamento: de funcionários, de visitas médicas, de gêneros alimentícios, de utensílios em geral, de vestuário, de transporte, de ferramentas, de materiais para oficinas, de aluguel de arado, entre outros. A dependência da Colônia em relação ao Estado, demonstrou a total ausência de geração de renda por parte da mesma.¹⁴⁴

Com a entrada de um maior número de reclusos na Colônia em 1897, cogitou-se o aumento da produção agrícola. Todavia, a constatação de que o solo era impróprio para a lavoura, somada à falta de instrumentos e animais para o preparo da terra/transporte e as secas constantes, agravaram por demais a situação do estabelecimento, que não produzia gêneros alimentícios nem para o sustento dos detentos.¹⁴⁵

Cabe ressaltar que alguns ofícios demonstram um contra-senso, entre os fins para os quais a Colônia Correccional Agrícola de Bom Destino foi criada e a falta de estrutura mínima para execução de suas atividades, principalmente as agrícolas. Por exemplo, em 22 de fevereiro de 1897 o Diretor da Bom Destino solicitou à Secretaria de Agricultura um arado e seis animais que pertenceram a Colônia Agrícola de Barreiros; somente em 08 de abril de 1897 recebeu a resposta de que os animais já haviam sido vendidos e o arado seria providenciado.¹⁴⁶ Após insistir em diversas correspondências com o mesmo pedido, o envio da remessa de arados chegou a Bom Destino em 23 de julho de 1898, quando as atividades agrícolas já haviam sido suspensas.¹⁴⁷

As atividades educacionais também encerraram suas atividades no mesmo ano, outubro de 1898, com a dispensa do professor. A falta de livros didáticos era recorrente entre as queixas do diretor da Colônia, durante o curto período de

¹⁴⁴ SI-229 a 232. Secretaria do Interior. *Rascunhos*. Arquivo Público Mineiro. 1896 a 1897.

¹⁴⁵ SI- 1155. Secretaria do Interior. *Rascunhos*. Arquivo Público Mineiro.1898.

¹⁴⁶ Idem.

¹⁴⁷ Idem. Os arados originavam-se do extinto Campo Prático da Capital. Em 16 de novembro de 1898, o diretor solicitou que fossem entregues à Colônia, os animais que pertenciam ao referido Campo.

funcionamento. Um ano antes, em 1897, a alfaiataria já havia cessado sua função.¹⁴⁸

Os custos elevados que a Colônia vinha acarretando aos cofres do Estado, não estavam previstos no orçamento destinado ao estabelecimento. As constantes reivindicações de reparos nas vias de acesso (sempre precárias), os melhoramentos nos prédios, as visitas médicas, o fornecimento de víveres, o aluguel de transportes, compra de vestuário, funeral de presos, entre outros, onerava a sua manutenção. Algumas medidas foram tomadas pelo Estado para conter as despesas geradas pela Colônia, tais como: dispensa de pessoal, fechamento de oficinas e respostas negativas aos pedidos de melhoramentos. Pelo Decreto N. 1206, de 22 de outubro de 1898, oficialmente são suprimidos diversos cargos e oficinas:

*O doutor Presidente do Estado de Minas Geraes, considerando que, sem prejuizo dos intuitos que presidiram á fundação da colonia correccional do “Bom Destino”, poderão ser reduzidas as despesas que, com o seu pessoal e custeio, são actualmente feitas, e tendo em vista a representação que ao Governo actualmente foi dirigida pelo Chefe de Policia do estado, resolve, de acôrdo com o disposto no art. 28, da lei n. 246, de 20 de setembro do corrente anno, supprimir na referida colonia quatro logares de directores de campo, tres de guarda-serventes, a officina de alfaiate e a escola de instrucção primaria, ficando dispensado o respectivo pessoal.*¹⁴⁹

A improdutividade foi o item que mais agravou a situação do estabelecimento, já que a proposta inicial era de que as atividades agrícolas tinham por objetivo disciplinar os ociosos para o trabalho e a produção obtida sustentaria os reclusos e geraria renda.

Todos esses inconvenientes colocaram em dúvida a utilidade dessa instituição correccional, provocando no Congresso Mineiro discussões acerca da continuidade ou a extinção do estabelecimento:

¹⁴⁸ DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. *Relatório*, 1898. Anexo B. p. 130.

¹⁴⁹ *DECRETO* N. 1.206 – de 22 de outubro de 1898.

*A colonia correccional de Bom Destino, aliás instituição de utilidade, nada produzia, não correspondendo assim inteiramente ao fim de sua criação, e era fonte de grandes dispendios para o Estado; foi modificado o plano de trabalho e reduzido o pessoal, com o que tem produzido renda que poderá ascender a 8:000\$000 annualmente, havendo entretanto uma economia com redução do pessoal de 15:000\$000.*¹⁵⁰

As mudanças no plano de trabalho referidas na citação, dizem respeito à implantação do corte de lenha nas redondezas da Colônia. A idéia inicial partiu do defensor de estabelecimentos dessa natureza em Minas Gerais, o então Chefe de Polícia Aureliano M. de Magalhães, que diante da gravidade dos problemas, propôs em outubro de 1898 que a Bom Destino fosse fornecedora de lenha para o Ramal Férreo da Capital e para a Imprensa Oficial. Essa nova modalidade de trabalho surgiu como uma solução para amenizar a crise que vinha desgastando a instituição correcional por ser onerosa aos cofres públicos.¹⁵¹ A simples auto-sustentação da Colônia poderia ser considerada como ponto positivo, sem a preocupação com lucratividade:

*De janeiro pra cá a Colônia Correccional de Bom Destino (...) deixou de ser exclusivamente consumidora de considerável parcela das rendas do Estado, pois adotou o governo o aviltre que respeitosa e apresentei de tornar aquelle estabelecimento uma fonte de renda, para o custeio do ramal férreo da Capital e da Imprensa Official (...) Era, porém de ver que se a Colônia não devia fazer o fornecimento auferindo lucros; e, portanto, pensando a despesa do corte, ajuntamento, transporte e mais despesas, arbitrei sem receio de prejuizo, o fornecimento da lenha ao Estado por 2\$500 cada metro cubico e 3\$000 quando fornecida a particulares.*¹⁵²

¹⁵⁰ BRANDÃO, Francisco Silviano de Almeida. *Mensagem ao Congresso Mineiro*, 1899. p. 46.

¹⁵¹ SI- 1155. Secretaria do Interior. *Rascunhos*. Arquivo Público Mineiro. 1898.

¹⁵² GOMES, Wenceslau Braz Pereira. *Relatório*, 1899. Anexo C. p. 232-233. A informação constante no mesmo relatório, era que o valor da madeira no mercado não era inferior a 7\$000 o metro cúbico; portanto, a Colônia estava fornecendo tal material muito abaixo do preço.

Entretanto, essa medida paliativa acarretou outros tipos de problemas como a insegurança dos poucos funcionários e a fuga dos detentos. Os reclusos, de posse de ferramentas (machados, foices e enxadas), se constituíam como uma ameaça ao policiamento, já insuficiente, propiciando no desenvolvimento da tarefa, a fuga e o esconderijo dos detentos nas matas da região. No ano de implantação da atividade do corte de lenha, 1899, a Colônia contava apenas com nove policiais comprometendo a ação nas tarefas de acompanhar, vigiar e reprimir. A segurança da Colônia ficava ameaçada contando com um número insuficiente de funcionários e de certa maneira “armando” seus internos.

Atendendo-se ao aumento do número de reclusos, que são acompanhados por três guardas serventes, o diretor de trabalho e quatro praças, que não bastam para guardar 15 ou 20 reclusos, que armados de machados e foices dirigem-se para a extração de lenha à distância de uma e meia légua.¹⁵³

Assim, o desfecho do projeto de extração de lenha foi de total fracasso; dentro de pouco tempo as matas já haviam se esgotado, os reclusos não estavam sendo úteis no desenvolvimento de suas tarefas e o transporte da lenha totalmente prejudicado pela dificuldade de acesso ao destino. O empenho de salvar a instituição mais uma vez foi frustrante; adquiriu-se então um lote nas proximidades da fazenda/colônia para dar continuidade à extração da lenha, que também não prosperou pois a demanda era maior do que a mata poderia fornecer. Em Relatório apresentado pelo Diretor da Bom Destino ao Presidente do Estado, no ano de 1899, este reflete a situação limite vivida na sua administração, que era totalmente insustentável:

(...) o trabalho dos reclusos no corte de lenha não é vantagem, visto que os que tem a infelicidade de vir cumprir sentença são sempre estragados pelas bebidas alcóolicas e fracos pelo mau passadio e a vida debochada que levavam, tanto que diariamente tenho número superior que trabalham na enfermaria (...) se as autoridades tratassem de processar os desordeiros teria-se mais resultado (...) si o governo dotar que os particulares cortassem lenha por conta do

¹⁵³ GOMES, Wenceslau Braz Pereira. *Relatório*, 1901. Anexo E. p. 406.

*Estado teria fornecimento superior a mil metros por mês e mais econômico.*¹⁵⁴

No ano seguinte (1900), com a situação da Colônia extremamente desgastada, o próprio diretor, Nicolau Antonio Tassara de Pádua, não suportando mais tantos insucessos, solicitou às autoridades a transferência do estabelecimento correcional para outro ponto do Estado.¹⁵⁵

Em 1901, os debates políticos sobre a extinção da Bom Destino, na Câmara dos Deputados, foram ganhando adeptos, que se dividiram com opiniões favoráveis ou contrárias. Alguns setores da justiça também se portaram da mesma maneira. No geral, os que estavam a favor argumentavam que a ausência de trabalho na instituição não a diferenciava em nada das prisões/cadeias do Estado. Portanto, não amedrontava nenhum vadio, além de ser muito dispendiosa. Os que eram contra, temiam que a total falta de atividade proporcionada pela *pena de reclusão* em cadeias comuns, fosse ao encontro dos anseios dos vagabundos, *que era exatamente viver sem trabalhar.*¹⁵⁶

Pela Lei n.º 318, de 16 de setembro de 1901, declarou-se a extinção da Colônia Correcional de Bom Destino: *Art. 19. Fica extincta a colonia correcional do Bom Destino, revogada a lei n. 141, de 20 de julho de 1895; o governo providenciará na forma das leis em vigor sobre o destino dos correccionaes alli existentes.*¹⁵⁷

O destino dos reclusos, quinze no total, foi a transferência para a cadeia de Sabará e os funcionários dispensados.¹⁵⁸ Por meio do Livro de Registro da Colônia, com anotações de despesas com presos e pagamento do guarda-servente, podemos inferir que seu funcionamento extra-oficial durou até dezembro de 1903; oficialmente suas atividades se encerraram em 1º de novembro de 1901.¹⁵⁹ A manutenção de um guarda para vigilância e conservação do prédio

¹⁵⁴ GOMES, Wenceslau Braz Pereira. *Relatório*, 1899.

¹⁵⁵ Idem. p. 407.

¹⁵⁶ *Annaes da Câmara dos Deputados*, 1901.

¹⁵⁷ *LEI* n.º 318 – de 16 de setembro de 1901. p.24.

¹⁵⁸ GOMES, Wenceslau Braz Pereira. *Relatório*, 1902. Anexo E. p. 265.

¹⁵⁹ De acordo com o livro de matrícula da Colônia Bom Destino, o último preso foi entregue ao Juiz de Sabará em 09 de novembro de 1901.

continuou até fevereiro de 1903. O mobiliário da instituição foi transferido para o 2º Batalhão na Capital em 07 de agosto de 1903.¹⁶⁰

2.2 – O PERFIL SOCIAL DOS VADIOS

Na concepção das camadas abastadas da sociedade mineira, em fins do século XIX, os *vadios* se constituíram como um grupo de *indivíduos perigosos* por que não se enquadravam nos padrões sócio-econômicos da época.¹⁶¹ A estigmatização dos vadios partiu da premissa de que todo indivíduo que não tem meios de onde retirar o sustento é passivamente um sujeito enquadrado no comportamento ocioso/criminoso. Nessa perspectiva, a construção do *estigma* do vadio ficou associada aos desprovidos de bens materiais, ou ainda, aos que não eram afeitos à acumulação de riquezas pelo labor do trabalho. A estigmatização do vadio como aquele que não tinha posses e não ansiava ter, provocou na elite mineira/ brasileira um desprezo pelo que estes deixavam de fazer no *mundo do trabalho* e temor pelo que *certamente* poderiam fazer no *mundo do crime*.

Para Sheila Maria Doula, o processo de estigmatização está ligado à negação de determinados valores sociais, que se tornam privilegiados em diferentes contextos, ou em determinado grupo em detrimento de outro.¹⁶² Os valores enaltecidos pelo grupo dominante enfrentam resistência ou negação pelo grupo dominado, daí haver uma quebra nas relações sociais estabelecidas entre os grupos, produzindo naquele que nega, no caso o vadio, um perfil de comportamento diferenciado do que é considerado aceitável e normal para aquele que estabeleceu tais valores.¹⁶³

Na visão dos representantes da sociedade mineira, o vadio destoava dos demais indivíduos como um *desviante social* que precisava ser incorporado à sociedade por meios rigorosos que os disciplinassem através de mecanismos de repressão. Assim, os estabelecimentos prisionais deveriam servir como punição

¹⁶⁰ SI- 208. Escrituração de créditos relativos a presos pobres e Colônias Correcionais Agrícolas “Bom Destino”. 1902-1903. e SI- 1242. *Rascunhos*. Ofícios da Secretaria de Finanças e do Interior. 1903. Arquivo Público Mineiro.

¹⁶¹ Torna-se relevante afirmar que analisando a documentação produzida pelos órgãos oficiais essa visão a respeito dos vadios prolongou-se durante as primeiras décadas do século XX.

¹⁶² DOULA, Sheila Maria. *A metamorfose do humano: estudo antropológico sobre o lobishomem*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 1990. p. 119.

¹⁶³ Idem. Apud. VELHO, Gilberto (Palestra do SBPC). p.119.

para corrigir o mau hábito da vadiagem, ao mesmo tempo que a repressão pelo trabalho lhes obrigaria, após o cumprimento da pena, a buscar seu sustento por vias lícitas.

Tomando como referência as características disponíveis na listagem da Matrícula dos Reclusos da Colônia Correccional de Bom Destino no período de 1896 a 1901, obtivemos dados que nos permitiram traçar o perfil social dos indivíduos enquadrados no crime de vadiagem em Minas Gerais.¹⁶⁴ O detalhamento apresentado nessa fonte, engloba os seguintes itens: nome, data da sentença, filiação, naturalidade, idade, estado civil, cor, altura, sinais característicos, grau da pena e observações. Alguns itens foram suprimidos em determinados períodos (por exemplo altura) e outros acrescentados. Outra observação sobre as fontes, dizem respeito aos registros de entrada de presos: há algumas variações entre a listagem constante no livro de matrícula e as listas apresentadas nos *Relatórios*. Utilizando o critério de comparação entre as duas fontes percebemos que muitos nomes registrados numa fonte não aparecem na outra, o que nos permite inferir que nem todos os presos que passavam pela Bom Destino, tinham seus nomes registrados no Livro de Matrícula.

De acordo com a Matrícula dos Sentenciados Reclusos na Colônia Correccional do Bom Destino, no período de 10 de julho de 1896 a 19 de fevereiro de 1901, foram recolhidos 111(cento e onze) presos no total, sendo 75,7% homens e 24,3% mulheres.

Gráfico 1 – NÚMERO DE SENTENCIADOS POR GÊNERO (1896-1901)



Fonte: Livro de Matrícula de Presos da Colônia Correccional de Bom Destino – Minas Gerais (1896- 1901).

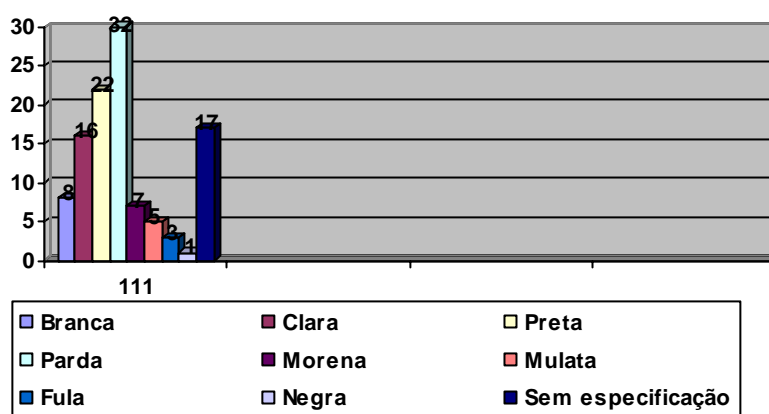
¹⁶⁴ Cabe salientar, que pelo breve tempo de funcionamento da instituição da Bom Destino (1896-1901), faremos uma leitura por amostragem de quem são os vadios para a sociedade mineira do período.

Com base nos registros, podemos observar que a vadiagem masculina era bastante superior à feminina, talvez devido à tolerância aos desvios praticados pelas mulheres ou devido ao tipo de desvio. Segundo Michelle Perrot, na história da justiça a fragilidade da mulher em muitos casos atenuava a sua punição. Como exemplo, Perrot aponta que na França, entre 1876 e 1880, tiveram o total de 60 (sessenta) condenações à morte, não aparecendo nenhuma mulher. A constatação de que a mulher é menos criminosa do que o homem, traz à tona uma visão sobre o valor da mulher e as limitações impostas ao cotidiano feminino (tarefas domésticas, filhos, etc.).¹⁶⁵

A sociedade mineira, em nome da instituição familiar, assimilava bem qual o papel da mulher. A prática da vadiagem estava associada ao rompimento das fronteiras do lar e da família, desembocando em ambientes propícios a todos os vícios e à prostituição; assim, a perseguição às vadias era uma forma de impor às camadas pobres os valores familiares das camadas abastadas.

Quanto ao item cor, houve uma predominância de pessoas de origem negra, se comparada aos brancos, esse dado permite-nos inferir que as autoridades tinham uma visão associativa entre a *pecha da preguiça* e a índole dos ex-escravos. O destino desse segmento social no mundo do crime, reflete os desdobramentos anteriormente apresentados sobre os descaminhos da abolição e dificuldade de inserção do negro na sociedade dos brancos.

Gráfico 2 – NÚMERO DE SENTENCIADOS POR COR (1896-1901)



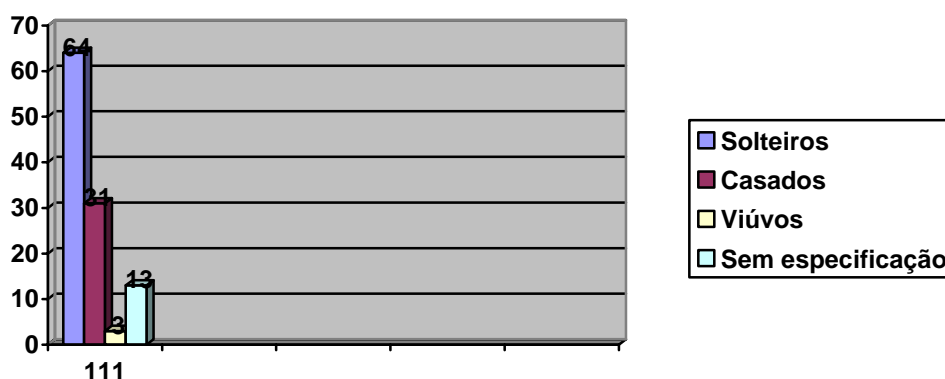
Fonte: Livro de Matrícula de Presos da Colônia Correccional de Bom Destino – Minas Gerais (1896- 1901).

¹⁶⁵ PERROT, Michelle. Prisioneiros. In.: *Os Excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. 250-261. Ainda no século XVIII, o discurso sobre a mulher apresenta uma máxima: “... se uma Mulher virtuosa tem sempre menos mérito do que um Homem, uma Mulher criminosa também é menos culpada”. p. 257.

O estudo de Carlos Antonio Costa Ribeiro traz uma análise da atuação da Justiça no Rio de Janeiro entre 1900-1930 e ao investigar nos processos-crime, os julgamentos dos crimes cometidos por pessoas de cor, fica notório que a prática da justiça na aplicação das leis, tinha uma versão mais incisiva quando se tratava de condenar negros.¹⁶⁶

O tratamento dispensado aos acusados de vadiagem, com estado civil solteiro, também sofreu avaliação diferenciada pela justiça, quase sempre condenados com penas mais longas que os demais. Isso talvez se deva ao critério de responsabilidades, já que estes, não possuindo família para ser sustentada, estariam mais desocupados para as atividades ilícitas, ou ainda por falta de vínculos, poderem transitar mais facilmente.

Gráfico 3 – NÚMERO DE SENTENCIADOS POR ESTADO CIVIL (1896-1901)



Fonte: Livro de Matrícula de Presos da Colônia Correccional de Bom Destino – Minas Gerais (1896- 1901).

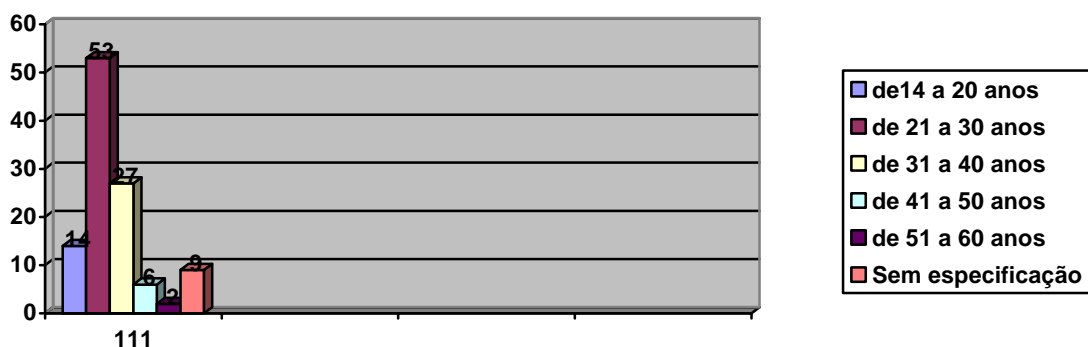
A relação entre a faixa etária e o tempo mais longo da pena, para os detentos com idade entre 14 e 30 anos, nos chamou a atenção quanto ao controle do tempo de permanência destes no estabelecimento. A duração da pena estabelecida pelo Código Penal Brasileiro, vai de 06 meses a 02 anos; coincidentemente a penalidade mais longa recaiu sobre os mais jovens, 02 anos de detenção.

Essa constatação nos induziu a correlacionar que o esforço necessário para o desenvolvimento das tarefas, empreendidas na Colônia, necessitariam de

¹⁶⁶ RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade: estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1995.

braços mais fortes, diferente do que se esperava dos detentos mais velhos, daí a determinação da correção por mais tempo. O trabalho de Walter Fraga Filho, afirma que na Bahia do século XIX, dentre os presos por vadiagem, a maioria também tinha idade entre 18 e 30 anos.¹⁶⁷

Gráfico 4 – NÚMERO DE SENTENCIADOS POR IDADE (1896-1901)



Fonte: Livro de Matrícula de Presos da Colônia Correccional de Bom Destino – Minas Gerais (1896- 1901).

Quanto à naturalidade dos detentos, a sua grande maioria era do próprio Estado de Minas Gerais. Dos 111 presos, 95 provinham de diversos municípios mineiros, apenas 16 eram de outras regiões.

A seguir, apresentaremos dois gráficos (5 e 6) ambos ilustram o número de presos, por ano, durante o tempo de funcionamento da Colônia Correccional de Bom Destino. O Gráfico 5, dará continuidade aos dados até agora apresentados com base no Livro de Matrícula de Presos da Colônia Correccional de Bom Destino (1896-1901); já o Gráfico 6, representará a listagem dos reclusos contidas nos Relatórios dos Secretários do Interior no mesmo período. A necessidade de apresentar os dois gráficos, sobre o número de reclusos por ano, reside na discrepância apontada entre os registros das duas fontes.

¹⁶⁷ FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: HUCITEC, 1996. p.82.

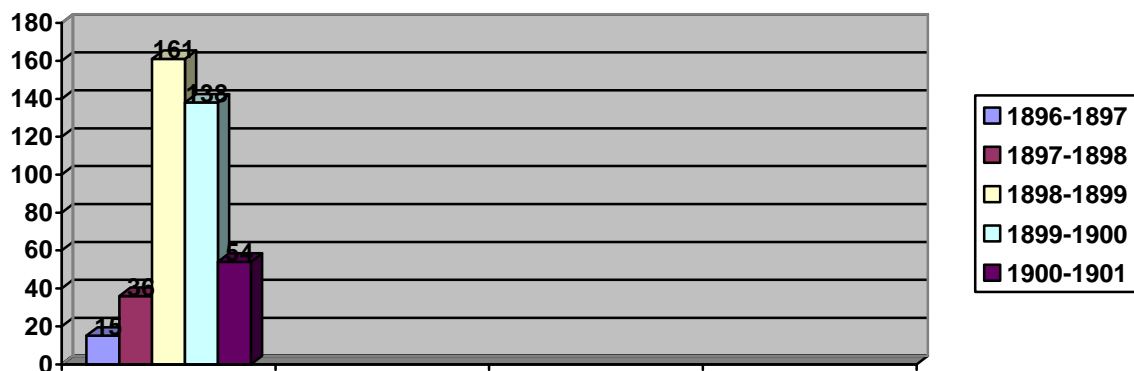
GRÁFICO 5 – NÚMERO DE SENTENCIADOS POR ANO (1896-1901)



Fonte: Livro de Matrícula de Presos da Colônia Correccional de Bom Destino – Minas Gerais (1896- 1901).

Nesse registro, por haver mais itens discriminando os dados, pudemos obter a informação referente à evasão dos presos. No período de funcionamento da Colônia com o total de 111 detentos, 16 evadiram-se do estabelecimento, sendo que 02 deles foram recapturados. Quanto ao detentos reincidentes, foram registrados 02 casos de cumprimento da pena com retorno para nova sentença.

GRÁFICO 6 – NÚMERO DE SENTENCIADOS POR ANO (1896-1901)



Fonte: Relatórios da Secretaria do Interior (1897-1901).

A partir da comparação dos nomes e das datas cotejadas pelas duas fontes, percebemos que os dados em muitos casos não conferem, ora aparecem numa e inexistem noutra. Com esses indícios, apontados pelas fontes consultadas, aventamos a hipótese de que nem todos os acusados que passaram pela Colônia tiveram seu registro anotado no Livro de Matrícula, talvez devido ao fluxo de detentos de um determinado período, como por exemplo: a partir da

inauguração da Capital Belo Horizonte¹⁶⁸ ou ainda, que o procedimento técnico de registrar todos os dados dos detentos que chegavam na Colônia, não tenha sido seguido à risca pelos funcionários.

Finalmente, podemos inferir a partir desse conjunto de informações sobre esse estabelecimento, que o encerramento das atividades na Colônia Correccional de Bom Destino, fechou as portas para os problemas financeiros enfrentados pela crise de constantes projetos mal sucedidos que oneravam o Estado e, ao mesmo tempo, abriu o espaço para a proliferação da vadiagem, ocasionada pela ausência de políticas públicas de inclusão dos despossuídos.

2.3 – OS ATOS E OS AUTOS: A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA MINEIRA

Nesse item, analisaremos alguns processos criminais produzidos pela justiça mineira contra a prática da vadiagem.¹⁶⁹ O objetivo dessa análise é observar as atitudes da justiça diante do acusado de vadiagem, buscando perceber quais os *desvios sociais* que caracterizavam o vadio, na interpretação dos representantes da sociedade mineira. Cabe salientar que ao trabalhar com fontes produzidas pelos órgãos oficiais, estaremos produzindo de certa forma, uma versão da história dos dominados, aferida pela classe dominante.¹⁷⁰ No entanto, as fontes do judiciário, se trabalhada com a devida cautela, poderá o pesquisador extrair delas, dados que refletem, de certa forma, o cotidiano das camadas populares que estiveram às voltas com a lei.¹⁷¹

¹⁶⁸ Sobre o considerável aumento dos detentos deveu-se sobretudo à política de *limpeza dos centros urbanos*, contra os comportamentos desviantes que se consolidaram principalmente, durante e pós-construção de Belo Horizonte. Ver: item 2.1, Capítulo II.

¹⁶⁹ Apesar das estatísticas criminais apresentarem um alto índice de vadios, por dificuldade de acesso aos Arquivos que custodiam esse tipo de fonte (processos-crime), trabalharemos apenas com uma amostragem de doze processos localizados no Arquivo do Centro de Estudos do Ciclo do Ouro, em Ouro Preto (MG).

¹⁷⁰ Para Reis “... a história dos dominados vem à tona pela pena dos escrivães de polícia ...”, daí a necessidade do historiador analisar as fontes com bastante cautela. In.: REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante de Malês*. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 8.

¹⁷¹ Segundo Bretas, “Os historiadores descobriram que os arquivos criminais podem ser uma fonte muito interessante para a investigação da vida cotidiana.” In.: BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente. *Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Relume - Dumará, 1991. p. 49-61.

Antes de discorrermos sobre os processos criminais e a atuação da justiça mineira contra a vadiagem, torna-se necessário mostrar a relevância das fontes produzidas pelo judiciário e os procedimentos metodológicos apresentados pela historiografia brasileira na análise das mesmas.

Segundo Carlos Antonio Costa Ribeiro, na ... *tradição jurídica brasileira, a lei deve ser aplicada a partir do que está contido nos processos criminais. Só o que está nos “autos” pode ser julgado. Os processos, por sua vez, são o resultado de práticas sociais de policiais, magistrados e peritos.*¹⁷² Desta forma, a ação interpretativa e subjetiva dos funcionários do sistema jurídico-policia sobre os atos, transformavam estes em autos conforme as normas vigentes.

Para Gizlene Neder, o estudo da criminalidade, mesmo se dando por meio de fontes oficiais, se confrontadas com outros tipos de fontes, podem esclarecer várias questões e contribuir para desnudar certos processos histórico-sociais.¹⁷³

Boris Fausto afirma que os processos criminais dão pistas para se estudar a vida cotidiana dos dominados. Para Fausto, por intermédio dos autos é possível traduzir a ação dos funcionários do sistema jurídico-policia e a vida cotidiana de pessoas pobres, bem como, desvendar os valores, as representações, os comportamentos e as normas sociais vigentes. Nessa perspectiva, o autor analisa a criminalidade e o cotidiano da sociedade paulista, nas duas últimas do século XIX e início do século XX.¹⁷⁴

Segundo Zenha, o discurso produzido no processo crime aparece como uma “historieta”, isto é, como um conjunto das versões dos atores do processo. Ao analisar os depoimentos feitos nos interrogatórios, torna-se possível conhecer os valores sociais e detectar a importância dos “fatos” para a sociedade.¹⁷⁵

Nos trabalhos de Sidney Chalhoub, os processos criminais são utilizados para descrever a *cultura dos dominados*. Ou seja, mesmo estando ciente, que a referida documentação foi produzida pelos funcionários do poder judiciário, o

¹⁷² RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade: estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1995. p.12-13.

¹⁷³ Nesse caso, o enfoque do trabalho de Neder serviu para conhecer a formação do mercado de trabalho, pela via dos discursos da legislação civil e penal, no período republicano. In.: NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. p.32.

¹⁷⁴ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

¹⁷⁵ ZENHA, Celeste. *As práticas da justiça no cotidiano da pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFF, 1984.

historiador admite a possibilidade de reconstruir o discurso de alguns representantes das “camadas populares” através dos indícios que estão neles representados.¹⁷⁶

Para Thomas H. Holloway, as informações contidas na documentação judicial oferecem apenas pistas para a compreensão do comportamento popular dos pobres.¹⁷⁷

Numa perspectiva antropológica, Ivonne Maggie considera que os processos criminais devem ser tratados como autos e não como atos. Citando um ditado jurídico, reafirma a sua posição, “o que não está nos autos não está no mundo” e o que se julga nos Tribunais são autos e não os atos. Nesse sentido, a documentação produzida pelo judiciário refletem as idéias da classe dominante.¹⁷⁸

Mariza Côrrea acredita que os processos criminais mostram apenas *uma versão* do comportamento das camadas populares, são uma espécie de *fábula* construída pelos *manipuladores técnicos* do poder judiciário e, o discurso produzido nos autos trazem à tona uma construção preestabelecida pelas normas vigentes. Isto é, com o pleno conhecimento das regras legais, os discursos contidos nos processos contemplam e refletem as expectativas de quem conhece essas regras. Segundo Côrrea, esse tipo de documentação, serve mais para se conhecer “a história da Justiça” e das representações que os funcionários da justiça têm da ordem social, do que sobre o comportamento das “camadas pobres”.¹⁷⁹

Considerando as diferentes perspectivas e/ou metodologias de utilização da documentação produzida pelo judiciário, acreditamos que os procedimentos oficiais que resultaram na elaboração dos processos-crime, selecionavam os aspectos mais relevantes da sociedade para constarem nos autos. Nesse sentido, tentamos resgatar, os valores sociais predominantes em Minas Gerais (no final do

¹⁷⁶ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986 e CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

¹⁷⁷ HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1997.

¹⁷⁸ MAGGIE, Yvonne. *Medo do Feitiço: relações entre magia e poder na sociedade brasileira*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ, 1988.

¹⁷⁹ CÔRREA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas dos papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

século XIX e primeiras décadas do século XX) e seus desdobramentos no dia-a-dia das camadas populares, mais especificamente, dos *vadios*.

O balanço dessas produções acadêmicas que utilizaram fontes produzidas pelos órgãos oficiais do judiciário, nos leva a afirmar que essa documentação tem contribuído em larga escala para desvendar as regras ditadas pela sociedade, o encaminhamento dos atores sociais e o seu enquadramento no sistema, bem como, as ações que desencadeavam a criminalidade e o controle do cotidiano dos cidadãos comuns.

No contexto dos crimes que incomodavam a tranquilidade pública, a desordem provocada pelos ociosos se constituiu como objeto de repúdio entre as representações sociais erigidas no advento da República. Os funcionários do sistema judiciário absorveram essas representações e, apoiados na Lei, enquadravam as pessoas de comportamentos suspeitos de forma a conduzirem os interrogatórios, até que os atos se constituíssem em “autos” e, assim, pudessem construir as versões “verídicas” dos fatos. Segundo Bretas, as pessoas suspeitas eram presas para averiguações, se estas não estivessem amparadas em álibis convincentes, eram enquadradas por violação às normas vigentes, em sua maioria associadas à vagabundagem.¹⁸⁰

Esses procedimentos caracterizados por Bretas, para o Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século XX, já eram praticados pelas autoridades policiais mineiras, no final do século XIX. Nos processos-crime que ora analisamos os acusados foram enquadrados na vadiagem e em todos eles a denúncia partiu dos representantes da lei.

Em 28 de junho de 1899, foi indiciada a ré Maria Magdalena de Oliveira, mais conhecida como *Maria da Noite*, 28 anos, casada, natural de Lafaiete, empregada em serviços domésticos, analfabeta. A acusação da justiça classificou *Maria da Noite* como *vagabunda, desordeira, ébria, immoral e sem domicílio certo*. Durante a audiência foi feito o procedimento rotineiro de recolhimento individual das três testemunhas e em seguida foram feitas as perguntas de identificação.

¹⁸⁰ BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. Segundo Bretas, a associação entre pessoas suspeitas e a vagabundagem, era um mecanismo da polícia para incriminar os indivíduos que não se encaixavam em outras infrações. (...) *Para a polícia, em sua cruzada pela ordem, ter domicílio conhecido e ocupação regular significava que o indivíduo tinha um lugar aceitável na sociedade*. p. 132-133.

Após as respostas o Juiz perguntou se a acusada tinha algo a declarar. A acusada respondeu que:

não é vagabunda e nem desordeira, que beber ella não nega que bebe sempre, e que não é vagabunda que é empregada em casa do Senhor Germano de tal nesta Cidade, na Barra.

Das três testemunhas convocadas a deporem, a primeira era um negociante português residente na cidade, que afirmou:

conhece a ré desde muito tempo e que sempre ella anda embriagada, procedendo immoralidades e vagando pelas ruas desta cidade noite e dias e nunca houve dizer e é publico que a mesma ré é vagabunda, e não tem domicilio certo. Disse mais que a ré embriaga-se constantemente, e provoca o publico em geral com palavras obscenas.

A segunda testemunha, um negociante ambulante, natural de Barbacena e residente em Ouro Preto, disse que:

conhece a ré e sabe que ella é desordeira e vagabunda e vive constantemente noite e dia embriagada, e que é uma mulher incapaz de estar no meio de uma familia, pois vive sempre dizendo palavras obscenas em publico, e descompondo a todos que passam pelas ruas desta cidade. Disse mais que a ré não tem domicilio certo, pois não sabe donde a mesma mora.

A terceira testemunha um oficial da Brigada Policial, natural e residente na mesma cidade, que reforçou os depoimentos anteriores e complementou a gravidade das acusações:

que conhece a accusada presente a vinte dias mais ou menos, e que, nesse espaço de tempo tem vindo para a Cadêa por embriaguez por tres vezes e que, quando se acha em liberdade sempre se acha embriagada e nesse estado insulta a qualquer pessoa com palavras immoraes, finalmente que não sabe se a ré tem morada certa.

Em todos os depoimentos quando foi dado o direito de resposta à ré, *Maria da Noite* reafirmou o que já havia dito no início do processo, que possuía domicilio e trabalhava para o *Germano de tal*, e que não negava que bebia. Após todos os

procedimentos do julgamento, concluiu-se por unanimidade que a ré não merecia correção, isto é, não seria remetida à Colônia Correccional e votaram pela sua absolvição.¹⁸¹

No segundo caso, os procedimentos foram quase os mesmos do primeiro: a diferença foi que a justiça não precisou intimá-la, pois a mesma já estava detida. A autuação da Justiça, datada de 28 de dezembro de 1899, proferia o seguinte:

..... Comunico-lhe que hontem foi presa a mulher de nome Maria Antonia dos Santos a qual está por minha ordem detida na cadeia para responder o processo correccional a que está incursa como vagabunda, desordeira e embriagar-se constantemente, sendo testemunhas do máo procedimento desta mulher os Snr Te. Manoel Pires de Figueiredo Camargos, Sargento Alfredo Dias de Almeida e Luiz Antonio dos Santos, aos quaes V.S. entime para no dia 3 de janeiro p. futuro, na sala da cadeia as 11 horas da manhã. Afim de deporem o que souberem de verdade.

No dia 03 de janeiro de 1900, aconteceu o julgamento de Maria Antonia dos Santos, natural de Januária, solteira, lavadeira, analfabeta e que não sabia a idade. Após ser lido o auto de qualificação da acusada, foi dado o direito de defesa e, segundo os autos, a ré respondeu que não tinha nada a declarar. Prossequindo os procedimentos foram chamadas as testemunhas; a primeira testemunha, *Manoel Pires de Figueiredo Camargos, Tenente do 5º Batalhão da Brigada Policial do Estado*, declarou que:

a ré é incorrigivel, tanto que elle testemunha já a prendeo como Commandante da Guarda da Cadeia, por encontral-a instigando os presos nas grades da Cadeia, do lado de fora, e que por vezes tem ella acussada sido presa pella patrulha como vagabunda e desordeira.

¹⁸¹ Volume: 1017, Rolo: 5113, Ano: 1899. Centro de Estudos do Ciclo do Ouro - Casa Dos Contos - Ouro Preto (MG).

A segunda testemunha, Alfredo Dias de Almeida, Sargento do 5º Batalhão da Brigada Policial de Minas, disse que de acordo com a portaria *ter pleno conhecimento que a ré vive sempre promovendo dezordeiro e também vive embriagada, tendo por vezes sido presa como vagabunda.*

A terceira testemunha Luiz Antonio dos Santos, agenciador, confirmou o que havia dito pelas outras testemunhas e acrescentou:

conhece a ré Maria Antonia dos Santos e que ella é muito dezordeira e vive sem emprego, é presa quasi sempre pela patrulha como vagabunda, e quasi sempre está embriagada. Disse mais que essa mulher é incorrigivel, pois elle testemunha sabe que ella já tem sido advertida muitas vezes pelas autoridades, sem que ella se emende...

De acordo com o depoimento da última testemunha que mencionou as advertências das autoridades para com a acusada, o júri do tribunal correcional, nesse caso formado em sua maioria por autoridades da lei, com o argumento de que a mesma deveria *se emendar* e não proceder mais daquela maneira, optaram pela absolvição da ré.¹⁸²

Diferentemente do que ocorreu nos dois processos anteriormente citados, o caso de Maria da Conceição reflete bem o papel dos agentes da justiça na vigilância e no controle dos comportamentos suspeitos que acusavam mesmo não tendo provas, mas simplesmente pelos indícios.

Em 1897, a justiça acusou de ser vagabunda Maria da Conceição, 35 anos mais ou menos, natural de Santa Bárbara, analfabeta, residente em Ouro Preto. Os depoimentos das testemunhas não caracterizaram bem a acusação formalizada pela justiça. A primeira testemunha, uma costureira natural de Juiz de Fora e residente na Capital, afirmou que conhecia a indiciada por fornecer sobras de comida para sua subsistência; a segunda testemunha, um soldado do Esquadrão da Cavalaria da Polícia disse que Maria da Conceição era mulher sem profissão que vivia nas esquinas e vendas da cidade; já a última testemunha, uma empregada em serviços domésticos, disse que a acusada estava sem emprego há um mês, morando com a empregada de Raimunda Carlota das Dores. A dita

¹⁸² Volume: 1018, Rolo: 5113, Ano: 1899. Centro De Estudos Do Ciclo Do Ouro - Casa Dos Contos - Ouro Preto (MG).

Raimunda é a mesma testemunha que fornecia as sobras de comida à acusada. Segundo a ré, Maria da Conceição, não era verdade o que as testemunhas disseram a seu respeito, porque sempre esteve empregada e saiu a pouco tempo do seu último emprego. Quando perguntado ao júri se a ré merecia correção, por unanimidade ficou decidido pela absolvição.¹⁸³

A vontade de aplicação do que determinava a lei sobre a prática da vadiagem (a correção pelo trabalho), levava as autoridade policiais a agirem em muitos casos equivocadamente, perseguindo pessoas com profissão, que por algum motivo ficaram desempregadas, em nome de *uma política de vigilância e combate ao ócio*.

Conforme citamos no item 2.2, sobre o perfil social dos vadios, a justiça se ocupava menos com o comportamento vadio feminino e dos treze processos, apenas três eram acusações contra mulheres. Apesar das testemunhas em todos os casos tecerem inúmeros adjetivos que pudessem incriminá-las, os autos foram concluídos com absolvição e *orientações* de bom comportamento. Como já havíamos observado em outros trabalhos sobre a criminalidade feminina, a justiça agia com mais tolerância sobre as mulheres vadias. Nos autos analisados, tanto os depoimentos das testemunhas quanto as provas, e até mesmo as acusadas (*Maria da Noite*), conduziam as indiciadas para a condenação. Todavia, por uma tradição já internalizada pelos agentes da Justiça, outros elementos e/ou valores sociais eram levados consideração na complacência para com as mulheres.¹⁸⁴

Nessa amostragem dos processos de vadiagem, três deles eram de menores. De acordo com a política aplicada para esse segmento em Minas Gerais, a justiça deveria encaminhá-los para estabelecimentos correccionais onde seriam educados para o trabalho com o objetivo de regeneração e prevenção de crimes futuros.

Em 1897, foi indiciado o menor Pedro Malazarte, órfão e sem tutor, com mais ou menos dez anos de idade, não sabendo onde nasceu, analfabeto, acusado de levar vida de vagabundo e, segundo as testemunhas, considerado de *índole terrível* e de já ter adquirido *modos ruins*. Em todos os depoimentos, foi sugerido o encaminhamento do mesmo para algum estabelecimento correccional,

¹⁸³ Processo: 3193, Ano: 1987 . Centro De Estudos Do Ciclo Do Ouro - Casa Dos Contos - Ouro Preto (MG)

¹⁸⁴ Ver capítulo II no item o perfil social dos vadios e Michelle Perrot (op.cit).

como seu *único destino*. O processo foi encerrado e o menor entregue ao Promotor de Justiça.¹⁸⁵

Num outro processo de acusação de vadiagem, a justiça enquadrou outro menor Claudio Ferreira da Silva, 15 anos, filho de Ephifanio Ferreira, morador em Ouro Preto, que foi preso em flagrante no dia 27 de março de 1917, por estar vagando sem destino próximo à Igreja no Alto da Cruz, em Ouro Preto. A acusação do promotor de Justiça fundamentou-se nas denúncias de que o menor era *conhecido como ladrão de pequenos furtos, vagabundo incorrigível e o* enquadrado no artigo 399 – Dos vadios e capoeiras do Código Penal Brasileiro. As testemunhas e dois policiais acrescentaram ainda sobre o dito menor, *não ter profissão lícita nem domicilio certo, auctor de furtos de gallinhas e outros pequenos delictos*. No direito à defesa, o acusado *respondeu que não trabalha porque tem uma ferida na perna e somente indica logares de furto a seus companheiros Honorio Thimoteo Filho e João Francisco Ribeiro não tendo porém furtado nada*. Depois de várias audiências o processo foi interrompido sem conclusão.¹⁸⁶

No processo contra o menor Honório Thimóteo Filho, o flagrante de vadiagem foi resultado da delação de um companheiro (ver volume 1020). O denunciado foi citado no processo anterior como co-autor nos furtos. Segundo a Justiça, a denuncia é de que o acusado, *Honório Thimóteo Filho, 15 anos, natural de Furquim, solteiro, filho de Honório de Tal, analfabeto, é vagabundo, ladrão de chumbo de encanamento e autor de pequenos furtos/delitos*. A justiça ouviu as testemunhas convocadas a deporem sobre o comportamento do acusado e todas confirmaram as acusações dirigidas ao menor. Para promover a defesa do adolescente Honório Thimóteo Filho, foi nomeado um curador que assumiu o caso, após alguns procedimentos rotineiros, a justiça interrompeu o processo. Mesmo, o menor sendo enquadrado no art.399 e também em outros crimes, por critérios extremamente subjetivos, a justiça não foi adiante com o processo e a denúncia foi julgada improcedente.¹⁸⁷

¹⁸⁵ Volume:1016, Rolo: 5113, Ano: 1897. Centro De Estudos Do Ciclo Do Ouro - Casa Dos Contos - Ouro Preto (MG)

¹⁸⁶ Volume: 1020, Rolo: 5113, Ano: 1917. Centro de Estudos do Ciclo do Ouro - Casa dos Contos - Ouro Preto (MG).

¹⁸⁷ Volume: 1019, Rolo: 5113, Ano : 1917 Centro de Estudos do Ciclo do Ouro - Casa dos Contos - Ouro Preto (MG).

A prática da justiça com relação à condenação dos homens acusados no artigo 399, era bem mais rigorosa. Dos sete processos restantes da nossa amostragem sobre a vadiagem em Ouro Preto, seis resultaram em condenação e apenas um foi absolvido. Na busca pelos condenados, em Ouro Preto, a cumprirem pena em Colônias Correcionais, identificamos cinco deles na Lista de Matrícula dos Sentenciados Reclusos na Colônia Correcional de Bom Destino (MG).¹⁸⁸ E um ficou preso na Cadeia de Ouro Preto.

A partir dos itens constantes na listagem da referida Colônia, constatamos que quatro dos cinco condenados eram pardos: talvez a junção entre a cor e a criminalidade tenha agravado mais a situação desses indivíduos. A ausência de domicílio, o fato de vagar pelas ruas, estarem sem ocupação e o vício da bebida, parecem ter sido os complementos perfeitos e necessários para as autoridades incriminarem o vadio. Em quase todos os processos observamos que as testemunhas ocupavam funções ligadas ao judiciário, policiais e/ou funcionários públicos que trabalhavam na justiça, e sempre se repetiam os mesmos nomes.

Durante a apreciação dos processos um dado considerável nos chamou atenção: todos os condenados de crime de vadiagem em Ouro Preto, no ano de 1896, tiveram como responsável pela autuação o Delegado Nicolau Antonio Tassara de Pádua. O referido delegado exerceu o cargo de Diretor da Colônia Correcional de Bom Destino durante o seu funcionamento (1896-1901). Em 1896, o Chefe de Polícia de Minas Gerais, ao visitar a Bom Destino, elogiou o dito diretor pela sua atuação no combate e repressão à vadiagem.¹⁸⁹

Esses argumentos nos instigaram a especular que a condenação dos acusados no ano de 1896 em Ouro Preto, deveu-se sobretudo ao empenho de Nicolau Antonio Tassara de Pádua pois, posteriormente à sua saída do cargo de Delegado, os processos não tiveram o mesmo desfecho, ou seja, as autoridades da justiça que vieram a substituí-lo, não foram tão rigorosas quanto ele na perseguição e condenação dos vadios.

¹⁸⁸ *Matrícula dos Sentenciados Reclusos na Colônia Correcional de Bom Destino (MG) no período de 1896-1901*. SEP 179, Arquivo Público Mineiro.

¹⁸⁹ Ver nesse texto do Capítulo II, item 2.1 - A Colônia Correcional de Bom Destino.

Os detalhes dos processos dos condenados à pena de reclusão na Colônia do Bom Destino podem ser verificados no Quadro I, a seguir. O item cor que aparece no Quadro, foi retirado da Lista de Reclusos da referida colônia.

QUADRO II – VADIOS CONDENADOS EM OURO PRETO ENCAMINHADOS À BOM DESTINO (1896-1897)

Nome	Data	Idade	Cor	Estado Civil	Acusações	Tempo da pena	Observações sobre a fala do acusado
José da Fé Leite ¹⁹⁰	1896	47 anos	Parda	Solteiro	Vagabundo, desordeiro, gritar pelas ruas, sem domicílio e sem ocupação.	6 meses	Sabe ler e escrever, sem profissão, e confirmou ser verdade a acusação das testemunhas.
Bazílio Magno de Souza ¹⁹¹	1896	21 anos	Parda	Solteiro	Vagabundo, andar embriagado pelas ruas e tavernas, não gosta de trabalhar.	2 anos	Sabe ler e escrever, lavrador e não contestava o que foi dito.
Raimundo Lopes Lacerda ¹⁹²	1896	32 anos	Parda	Solteiro	Vagabundo, desordeiro e ébrio, não faz uso de seu ofício de alfaiate pois vive em continuo estado de embriaguez, sem meios de subsistência e sem domicilio certo, preso por três ou quatro por embriaguez.	6 meses	Não sabe ler e escrever, disse que não nega que bebe e que não exerce o ofício de alfaiate. Noutro momento disse que exerce seu ofício e reside na Encardideira em Ouro Preto.
Lourenço Affonso de Macedo ¹⁹³	1896	33 anos	Parda	Solteiro	Vagabundo, desordeiro, gritar pelas ruas, sem domicílio, sem ocupação e não se sujeita a emprego nenhum.	1 ano e 3 meses	Sabe ler e escrever, não tem profissão e não contesta o que as testemunhas disseram por ser verdade.
Egydio Santos de Souza ¹⁹⁴	1897	23 anos	Claro	Solteiro	Furto de três peças de roupas na casa de pensão do Tenente Galdino Augusto da Luz, onde já foi empregado, vagar pelas ruas, sem domicílio certo e tem costumes viciados.	1 ano e 3 meses	Sabe ler e escrever, é roupeiro e sacristão dos Salesianos, reside em Cachoeira do Campo, foi a Ouro Preto levar um baú de roupas e ao embriagar-se subtraiu algumas peças de roupas na pensão e não se lembra de mais nada por causa do seu estado.

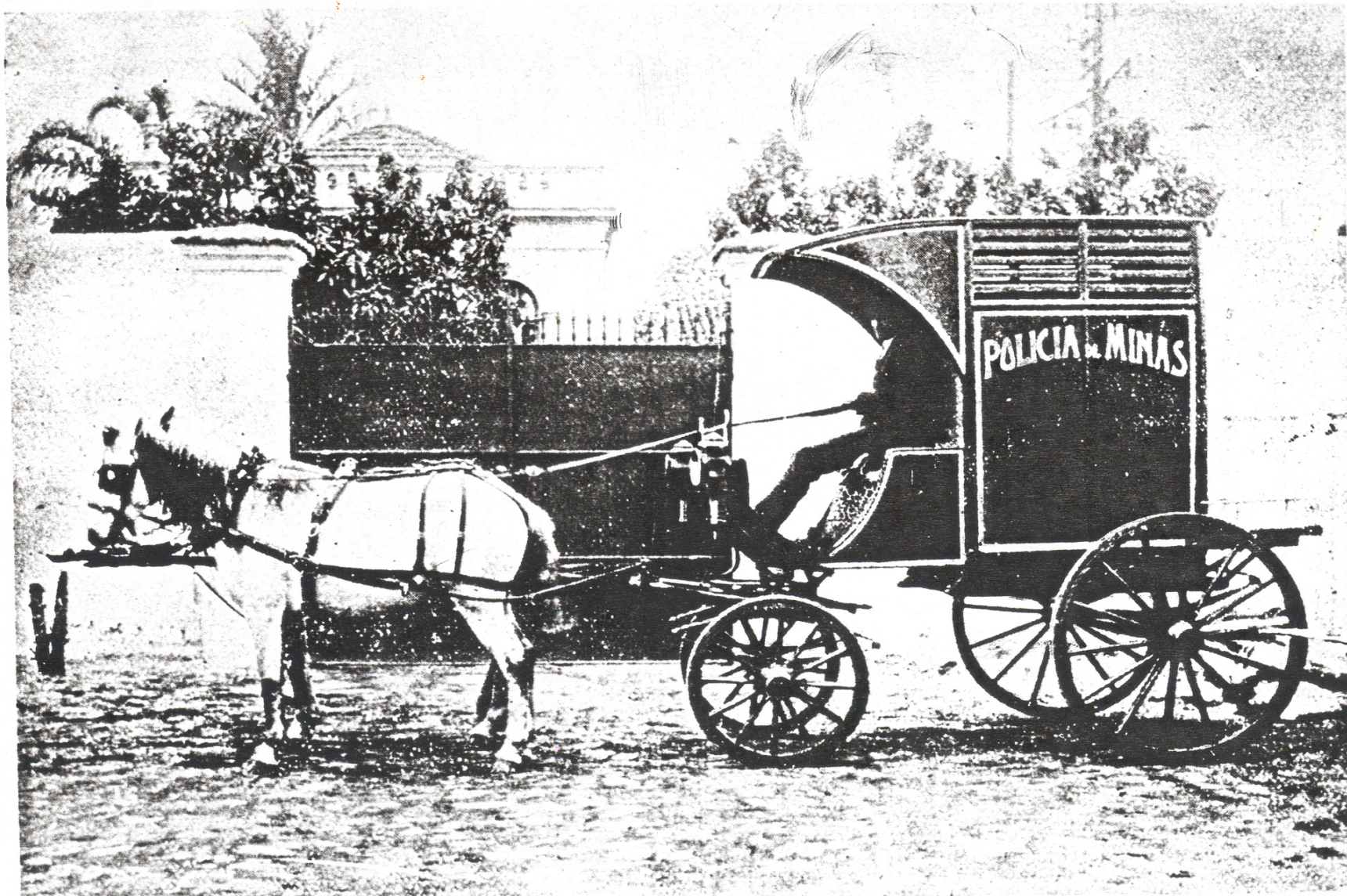
¹⁹⁰ *Volume: 1014, Rolo: 5113, Ano: 1896.* Centro de Estudos do Ciclo do Ouro - Casa dos Contos - Ouro Preto (MG)

¹⁹¹ *Volume: 1015, Rolo: 5113, Ano: 1896.* Centro de Estudos do Ciclo do Ouro - Casa dos Contos - Ouro Preto (MG)

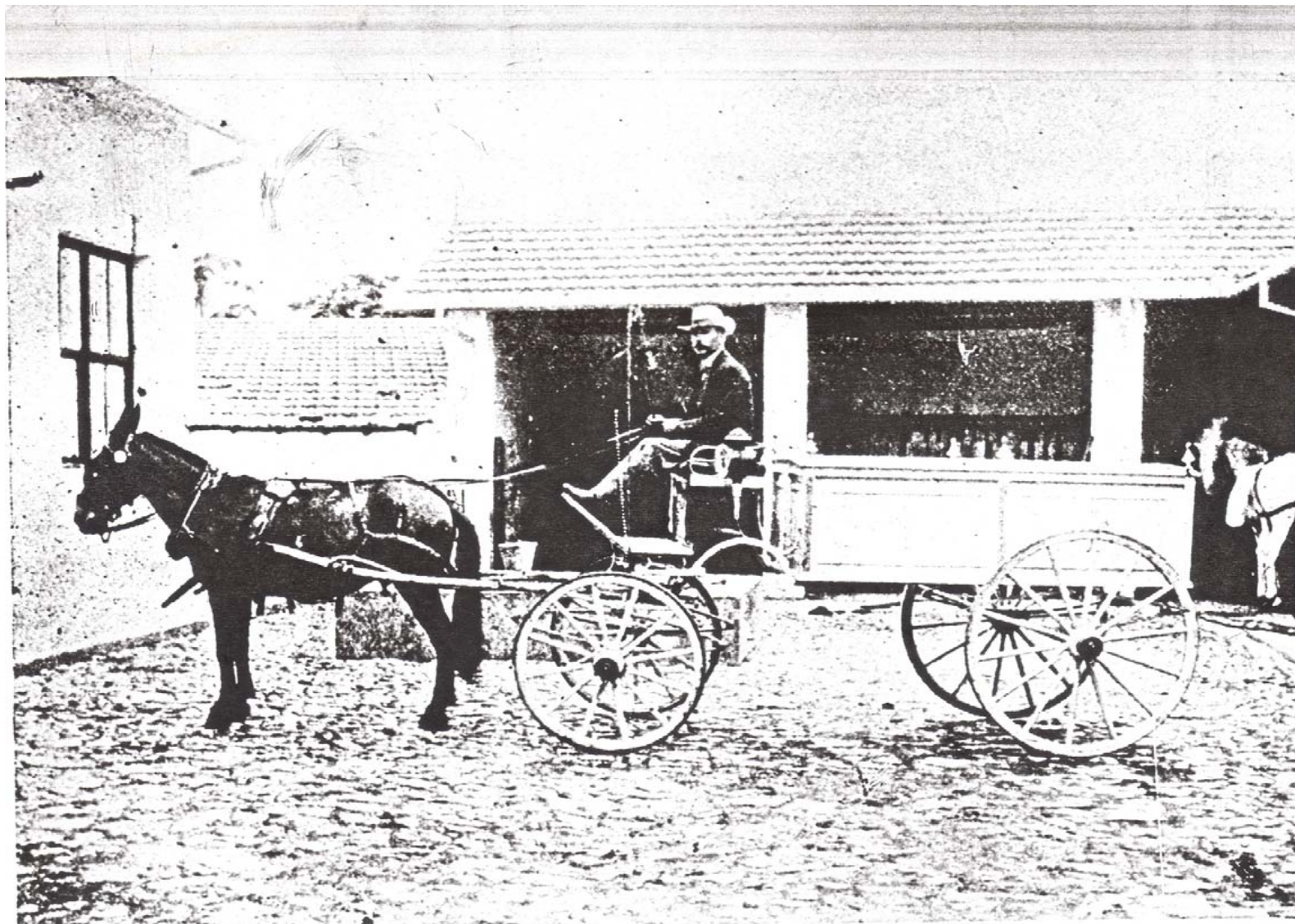
¹⁹² *Volume: 3190, Ano: 1896.* Centro de Estudos do Ciclo do Ouro - Casa dos Contos - Ouro Preto (MG)

¹⁹³ *Processo: 3191, Ano: 1896.* Centro de Estudos do Ciclo do Ouro - Casa dos Contos - Ouro Preto (MG)

¹⁹⁴ *Processo: 3194, Ano: 1897.* Centro de Estudos do Ciclo do Ouro - Casa dos Contos - Ouro Preto (MG)



CARRO PARA CONDUÇÃO DE PRESOS



CARRO FUNEBRE PARA INDIGENTES

Relatório da Secretaria de Polícia de Minas Gerais, 1912.

CAPÍTULO III –

A REFORMULAÇÃO DOS MECANISMOS DE REPRESSÃO A VADIAGEM

*Na ordem tão complexa dos phenomenos sociaes, não é possivel tudo explicar por uma só causa. Nada há que preserve infallivelmente do crime, nem o nascimento, nem a instrucção, nem a riqueza, nem a pratica exterior da religião; nada impelle para o crime irreristivelmente, nem a hereditariedade, nem a ignorancia, nem a miseria, nem a vagabundagem, nem a prostituição, nem o alcoolismo. Quando o alcoolismo se junta e se mistura com certas predisposições perigosas, as exacerba. Assim se lhe póde attribuir, nos effeitos, parte prepondenrante; nunca será factor único. (...) JOLY, Henri. *La France Criminelle*, 1889, p.134. In.: MORAES, Evaristo de. *A Embriaguez e o Alcoolismo Perante o Direito Criminal e a Criminologia*. Rio de Janeiro: Editor Jacintho Ribeiro dos Santos, s/data. p. 120.*

3.1 – CONTROLE SOCIAL: OS DISCURSOS E AS AÇÕES DA JUSTIÇA E DOS POLÍTICOS MINEIROS

Culminando com a extinção de um importante marco da repressão à vadiagem – Colônia Correccional de Bom Destino – que não obteve o êxito previsto, Minas Gerais passava por um momento de grave crise econômica. Em 1901, o Relatório do Chefe de Polícia recém nomeado, Edgardo Carlos da Cunha Pereira, relatou os efeitos nocivos da mesma para a sociedade:

*O alto valor a que attingiram os productos do labor agrícola, o extrordinario desenvolvimento que se operou na industria extractiva, a construcção da Capital, a expansão do commercio, no inicio do regimen republicano, attrahiram para o territorio mineiro em demanda da nossa riqueza incipiente nacionaes e estrangeiros, morigerados, sobrios e trabalhadores uns, aventureiros outros, avessos ao trabalho e dados á vida facil das especulações, que se viram de momento na sua maioria sem occupação, quando estalou a crise que desvalorizou o nosso principal producto de exportação, desorganizando a lavoura de café,(...) creando a situação dolorosa que a todos afflige.*¹⁹⁵

Esses infortuitos em Minas, desencadearam uma série de atos ilícitos que ameaçavam a ordem pública e a segurança individual; segundo o Chefe de Polícia, seriam necessárias medidas mais enérgicas para dar continuidade à política de combate aos indivíduos inimigos do trabalho honesto:

(...) A moeda falsa, o roubo á mão armada, os artificios fraudulentos de toda a sorte, são crimes da epocha, que brotam nas consciencias incultas como solução ás difficuldades do momento, e que a mais energica repressão policial tem sabido conter (...) Como medida preventiva da policia administrativa, emprehendi contra os vagabundos vehemente campanha que, si nos tem custado muitos sacrificios, vae se mostrando bem compensadora pelos resultados obtidos. Para que os ex condemnados não volvam á sociedade sem habito de trabalho

¹⁹⁵ Relatório do Chefe de Polícia, 1901. p. 3

*para incrementarem a vadiagem e reencetarem a sua carreira criminosa, era necessario que o nosso regimen penitenciario satisfizesse o fim moral da pena, isto é, adaptar o delinquente aos sentimentos de piedade e probidade, qua prisão simples em cadeias centraes dissolve em vez de produzir e alimentar.*¹⁹⁶

A preocupação de punir com trabalho os criminosos foi retomada como meta, porém com a aplicação de regras mais rigorosas como as propostas no *sistema Auburn, que obriga ao trabalho commum sob rigoroso silencio e isolamento celular durante a noite, com ensino primario e religioso.*¹⁹⁷ O modelo em questão não era novidade, já havia sido implantado em muitos países da Europa e América do Norte, sendo sugerida a sua adoção em Minas. Os preceitos objetivados pelo Auburn, buscavam reproduzir no ambiente carcerário o *microcosmo da sociedade perfeita*, isto é, os momentos de isolamento do detento propiciariam a reflexão dos seus atos e os momentos de reunião permitiriam a sociabilidade nas tarefas.¹⁹⁸

Nesse sentido, concluímos que o fechamento da Bom Destino não encerrou a busca de alternativas para a caçada aos adeptos do ócio, mesmo porque, esse *comportamento desviante* encontrava um contexto extremamente fortuito para sua proliferação.

Ao analisar os discursos contidos nas Mensagens do Congresso Mineiro, posteriormente ao fechamento da Bom Destino, notamos a preocupação das autoridades mineiras em reforçar e intensificar o combate à vadiagem ainda com o mesmo propósito, de formar indivíduos aptos para serem utilizados como mão-de-obra na lavoura:

¹⁹⁶ Idem. p.3.

¹⁹⁷ Idem. p.3. A aplicação do sistema Auburn não era consenso entre os Chefes de Polícia que ocuparam esse cargo em Minas. No relatório de 1903 há uma discordância da aplicação exclusiva do referido sistema, sendo sugerido um sistema que mesclasse características desses a outros.. p. 4.

¹⁹⁸ FOUCAULT, Michael. *Vigiar e Punir: O nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987. Foucault menciona os debates sobre o sistema Auburn desde o início do século XIX. Nesse sistema a comunicação só é permitida no sentido vertical, ou seja, com os guardas, quando autorizado e em voz baixa. p. 212-213.

*Tem sido empreendida com vigor no Estado à repressão da vadiagem, medida acolhida com applausos unanimes por parte da imprensa mineira e que tem por fim expurgar as povoações de elementos ociosos e desordeiros, e fornecer à lavoura braços de que ella precisa. Como conseqüência, já se notou a redução dos salarios agricolas e o notável decrescimento da estatistica criminal.*¹⁹⁹

Essa intensidade dos debates no Congresso Mineiro e nos Relatórios Oficiais contra a prática de vadiagem, desembocaram em projetos de criação de novas colônias em todo território mineiro. A preocupação das autoridades com os menores abandonados e delinqüentes, nesse período, também era intensa e, residia no lema *prevenir e regenerar*. Prevenir para que os primeiros não se tornassem vadios; e os segundos, que já haviam se enveredado na senda do crime, fossem regenerados:

*A lei nº 141 precisa ter o seu complemento. O poder publico não póde deixar ao desamparo a sorte dos menores criminosos, corrompidos, vadios e abandonados: ao lado da colonia correccional agricola para correção pelo trabalho dos vagabundos e vadios, deve estar asylo ou instituto disciplinar onde possam recolher o pequeno criminoso e o orphão abandonado. O sentimento de humanidade aconselha que não se detenha o menor criminoso nas prisões comuns, em promiscuidade com os auctores de graves crimes, assim como não é possivel permitir-se que a perversão e o vicio continuem a sua nesfasta e devastadora obra, contaminando o menor orphão e abandonado, por falta do patrocínio que proveja a sua educação. Serão elles os criminosos do futuro e os futuros perturbadores da ordem, os eternos descontentes e tediosos inimigos da sociedade.*²⁰⁰

¹⁹⁹ BRANDÃO, Francisco Silviano. *Mensagens do Congresso Mineiro*, 1901. p.16

²⁰⁰ RIBEIRO, Delfim Moreira da Costa. *Relatório*, 1904. p.10.

O tratamento dispensado a esse segmento partiu do mesmo princípio dado aos praticantes da vadiagem, a regeneração. O que diferenciava era o aspecto preventivo, principalmente para os menores órfãos. As instituições traziam como meta disciplinar a educação moral para os bons costumes, artes, ofícios e conhecimentos práticos de agricultura, alertando sempre que o custo de um menor nesses estabelecimentos era bem mais econômico para o Estado, do que as despesas futuras com a manutenção de um criminoso na cadeia.

No contexto nacional, a situação da infância e da adolescência pobres na Primeira República, também estava nas pautas das políticas públicas. Criados junto ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, os Patronatos Agrícolas se constituíram como instrumento de assistência e preparação desses menores para corresponderem junto à sociedade o seu papel utilitário. Focadas no binômio trabalho e educação, essas instituições, foram criadas em várias cidades brasileiras, com o princípio de “formar cidadãos úteis”. Ou seja, *o ensino profissional agrícola* administrado nessas instituições, daria aos menores desamparados, uma formação para atuarem futuramente como força de trabalho junto às demandas da produção agropecuária. Os patronatos agrícolas também tinham a função de controle social (repressão, disciplina e regeneração) sobre *o analfabetismo, a indigência e a vagabundagem* dos filhos das camadas pobres.²⁰¹

Em Minas Gerais, as medidas cautelares contra a vadiagem dos menores foram postas em prática logo nas primeiras décadas do século XX. Em 1909, criou-se o Instituto João Pinheiro, na Gameleira, com o objetivo de atender os menores órfãos ou desassistidos, acompanhados de autorização judicial, com idade entre oito e doze anos, em perfeito estado de saúde para desenvolver o trabalho agrícola. O tempo de internação durava até a maioridade (21 anos).

Creando o “Instituto João Pinheiro”, destinado a recolher os menores desamparados, educá-los, tornando-os cidadãos úteis à Pátria e á

²⁰¹ OLIVEIRA, Milton Ramon Pires de. *Formar cidadãos úteis. Os patronatos agrícolas e a infância pobre na Primeira República*. Tese de Doutorado. Fortaleza: UFC, 2000. Segundo o autor os patronatos agrícolas foram iniciados em 1918 e encerraram em 1934, tinham o perfil assistencial, educacional e correccional. Em Minas Gerais durante esse período foram criados 07 (sete) patronatos agrícolas.

Sociedade, o benemerito vice-Presidente Bueno Brandão, em seu curto e fecundo período governamental, iniciou uma das mais belas formas de assistência que o é, sem dúvida, a que o Estado se propõe prestar á infância desamparada.

*A utilissima instituição que tantos applausos tem provocado do Estado não só, mas do Paiz inteiro tambem, collima resolver o importante problema do amparo e da educação de seus assistidos, desviando-os da estrada tortuosa do crime e os habilitando ao trabalho honesto e á pratica do bem.*²⁰²

Esse modelo institucional foi muito bem aceito pelas autoridades e pela sociedade mineira, que viam nesses estabelecimentos a solução para retirar de circulação os *menores infratores* e inseri-los no mundo do trabalho.²⁰³ Os bons resultados obtidos com o Instituto João Pinheiro desencadearam, entre 1910 e 1930, a criação de vários estabelecimentos com o mesmo propósito, tanto na capital quanto no interior.²⁰⁴ Em 1930, o Governo Estadual apresentou a listagem dos estabelecimentos que estavam funcionando *permanentemente bem*, com o número de abrigados e também estabeleceu as vagas de cada um, para que fossem planejados os custos de manutenção e evitassem a superlotação que poderia comprometer a higiene:

Em funcionamento permanente têm estado os seguintes estabelecimentos: Escola “Lima Duarte”, de Sitio, com frequencia de 276 menores; Escola de Reforma “Alfredo Pinto”, da Capital, idem de 139; Abrigo de Menores, da Capital, idem, de 108; Instituto “D. Bosco”,

²⁰² GOMES, Wenceslau Braz Pereira Gomes. *Mensagem ao Congresso Mineiro, 1909*. p. 40-41

²⁰³ Torna-se importante salientar o afinco, do Ex-Deputado e atual vice-Presidente Bueno Brandão (1909), no combate a criminalidade e na implantação de instituições que objetivavam a correção com trabalho para os “criminosos” ou “inclinados para o crime”. A criação da primeira Colônia Correccional de Minas Gerais (Bom Destino – 1896-1901), também foi projeto de Bueno Brandão.

²⁰⁴ No período de 1909 a 1924, encontramos com frequência referências sobre o funcionamento de três institutos: “João Pinheiro” (na fazenda Gameleira - Capital), Dom Bosco (Itajubá) e Bueno Brandão (Mar de Hespanha). Em 1927, foi instituída uma série de modificações nos estabelecimentos que recebiam menores órfãos e/ou delinquentes em Minas Gerais, para cumprimento do Decreto Federal nº 16.272, de 1923, conforme *Mensagens ao Congresso Mineiro* de 1927, p. 234-235. Essas mudanças foram aplicadas nos estabelecimentos já existentes e nos que foram criados a partir de então. *Mensagens ao Congresso Mineiro* de 1928, p. 73-74 e *Mensagens ao Congresso Mineiro* de 1929, p. 100.

de Itajubá, idem, de 58; Instituto “Bueno Brandão”, na Estação de Estevam Pinto”, idem, de 45; Aprendizado Agrícola “José Gonçalves”, de Ouro Fino, idem, de 45; Aprendizado Agrícola “Borges Sampaio”, de Uberaba, idem, de 60; Escola de Preservação “Padre Sacramento”, de São João d’El –Rey, idem, de 70; Escola “Adelaide Andrada”, de Rio Branco, idem, de 111; e Instituto “São Rafael”, da Capital, com frequência de 57 menores cegos.

Em todos esses estabelecimentos, como se vê, são carinhosamente abrigados 969 pequenos patricios, aos quaes o estado ministra a instrução e a educação que lhes facultem, no futuro, um honesto meio de vida.²⁰⁵

Acompanhando o andamento desses estabelecimentos, em 1936, encontramos a proposta de reformulação nas atividades desenvolvidas nas instituições, preparação de funcionários, reestruturação do espaço e também uma separação minuciosa no público atendido por cada uma delas. As críticas tecidas na Mensagem apresentada à Assembléia Legislativa, denunciavam a ausência de um programa que atendesse às necessidades de cada indivíduo, observando suas condições psíquicas, físicas e aptidões, para que não atrapalhassem o bom andamento das funções para as quais foram criadas. Essas instituições estavam sendo acusadas de se tornarem depósitos de aleijados, asilos para loucos, etc. O elogio pelo bom funcionamento foi dirigido apenas à Escola de Preservação “Lima Duarte”:

Dotada dos requisitos mais necessarios a uma casa desse genero, tem esta Escola prestado real contribuição para a solução do problema da assistencia a menores vadios e desamparados. Alli se ministram aos menores, além do ensino primario e conhecimento theorico-praticos de agricultura, os officios de marceneiro, ferreiro, funileiro, sapateiro, alfaiate, e conhecimentos de musica e typographia, sendo apreciavel o numero de alumnos que têm sahido do estabelecimento, levando

²⁰⁵ ANDRADA, Carlos Ribeiro de. *Mensagem ao Congresso Mineiro*, 1930, p. 137-138.

*aptidões profissionaes sufficientes para lhes garantir subsistencia honesta.*²⁰⁶

No ano seguinte, o Estado em parceria com os municípios, considerou que as reformas estavam se encaminhando conforme o previsto e o êxito nas ações seriam alcançadas.²⁰⁷ Ou seja, acreditava-se que o problema social dos menores órfãos e delinqüentes, enquanto um incômodo no presente e um ocioso/degenerado e/ou criminoso no futuro, estava sob controle e com vigilância assistida.

Paralelamente à criação dos estabelecimentos para os menores, muitas discussões sobre a repressão à vadiagem, a constante falta de mão-de-obra e a fundação de penitenciárias em Minas Gerais, foram pauta dos debates tanto entre as autoridades políticas quanto as policiais. A criminalidade no meio rural havia se espalhado em diversos pontos do Estado, principalmente nos municípios de fronteiras com o Rio de Janeiro:

*Nos municipios de Além Parahyba, Juiz de Fóra, S. João Nepomuceno, Bomfim e S. Paulo do Muriahé numerosos bandos de malfeitores, organizando quadrilhas, assaltaram povoados e fazendas, commetteram assassinatos e roubos, alarmando os habitantes de diversas localidades.*²⁰⁸

A Zona da Mata foi uma das regiões com alto número de ocorrências, o que levou as polícias dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a agirem conjuntamente. O isolamento das propriedades rurais juntamente com a dificuldade de comunicação e acesso, o pequeno contingente policial, a vastidão do território mineiro foram alguns dos fatores que dificultavam uma ação mais intensa das autoridades. A ameaça à ordem pública estava se constituindo como uma rotina nesse período, colocando em risco as populações rurais que viviam em sobressalto, a mercê dos criminosos.²⁰⁹

²⁰⁶ RIBEIRO, Benedicto Valladares. *Mensagem ao Congresso Mineiro*, 1936. p.33-38.

²⁰⁷ RIBEIRO, Benedicto Valladares. *Mensagem ao Congresso Mineiro*, 1937. p.17-21.

²⁰⁸ SERRA, Joaquim Candido da Costa. *Mensagens ao Congresso Mineiro*, 1902. p.10.

²⁰⁹ SALLES, Francisco Antonio de. *Mensagens ao Congresso Mineiro*, 1903. p. 23.

O governo reafirmava que ações enérgicas vinham surtindo efeito e conseguindo diminuir a criminalidade nas regiões rurais. Concomitante a esse problema, a vadiagem continuou a ser meta de controle no Estado:

*Não se há descurado o Governo da repressão da vadiagem tendo a Chefia de Policia recommendado com insistencia a seus prepostos a maxima vigilancia e energia contra os desoccupados, ministrando-lhes instrucções necessarias, de modo que a acção das autoridades se vai fazendo sentir, compellindo os ociosos a se dedicarem a uma occupação licita, da qual possam tirar os recursos indispensaveis á sua subsistencia.*²¹⁰

Nas fronteiras com o Mato Grosso, o governo mineiro teve que aumentar seu destacamento policial para dispersar os bandos de magotes que vagueavam na região, efetivando prisões e desarmando malfeitores. No entanto, chama a atenção para um maior empenho por parte da policia no sentido de atingir os objetivos: *de retomar a ordem pública e assegurar a paz e a tranqüillidade dos laboriosos habitantes daquela importante porção do território mineiro*, que sempre foi o lema do Estado.²¹¹

A revisão do regime penitenciário também teve seu lugar de destaque nas Mensagens do Congresso Mineiro, que foi comparada ao sistema penitenciário francês, onde ação punitiva rendia ao Estado abatimento nas despesas com a manutenção dos presos. No Brasil, o sustento dos detentos causava apenas transtornos e ônus aos cofres públicos, recaindo sobre a população trabalhadora a contribuição nessas despesas:

Urge pois modificar o regimen de nossas prisões para pôl-o de accordo com as exigencias do Codigo Penal, da civilização moderna e dos proprios principios da humanidade. Estes, com effeito, vêm no delinquente um homem que deve, não só ser punido mas, e principalmente, regenerado, pelo trabalho que o disciplina e distrahe e pelas noções moraes que o regenerem, de modo que seja restituído á

²¹⁰ SALLES, Francisco Antonio de. *Mensagens ao Congresso Mineiro*, 1904. p. 26-27.

²¹¹ SALLES, Francisco Antonio de. *Mensagens ao Congresso Mineiro*, 1904. p. 28-31.

sociedade melhorado e não qual foi entregue á reclusão, si é que, por falta dessas providencias, não se retira ainda peiorado.

(...) o trabalho dos presos e inevitável, visando as despesas da sua manutenção, a reparação do damno causado ao Estado, á victima e á própria familia.²¹²

Segundo Foucault, as reformas das prisões são contemporâneas com a própria prisão, ou seja, o seu funcionamento sempre foi acompanhado por revisões e propostas de mudanças. O papel da prisão não se encerrava na privação da liberdade, mas se fundamenta na obriedade, suposta ou exigida, de aparelho transformador dos indivíduos, que por meio dos mecanismos internos de repressão, castigam disciplinando incessantemente para modificar a *perversão* do indivíduo encarcerado. A coação imposta por uma educação total, apodera não só da liberdade, como também controla, regula e determina todas as ações da vida dos detentos, desde o instante em que acorda até o momento do seu repouso. Os relatórios analisados por Foucault registram a função reguladora das prisões desde o início do século XIX:

A ordem que deve reinar nas cadeias pode contribuir fortemente para regenerar os condenados; os vícios da educação, o contágio dos maus exemplos, a ociosidade... originaram crimes. Pois bem, tentemos fechar todas essas fontes de corrupção; que sejam praticadas regras de sã moral nas casas de detenção; que, obrigados a um trabalho de que terminarão gostando, quando dele recolherem o fruto, os condenados contraíam o hábito, o gosto e a necessidade da ocupação; que se dêem respectivamente o exemplo de uma vida laboriosa; ela logo se tornará uma vida pura; logo começarão a lamentar o passado, primeiro sinal avançado de amor pelo dever.²¹³

As influências no sentido de reformular o sistema prisional em Minas foram desencadeadas com mais vigor após visita à Colônia Correccional de Dois Rios,

²¹² SILVA, João Pinheiro da. *Mensagens ao Congresso Mineiro*, 1907. p. 40-41.

²¹³ FOUCAULT, Michael. *Vigiar e Punir: O nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987. p.209. A citação ora apresentada refere-se ao relatório de G. A. Real, sobre a *Motifs du Code d'Instruction Criminelle*. p.270.

localizada na Capital Federal. O renomado Chefe de Polícia Alfredo Pinto, que atuou em Minas no final do século XIX, foi o mentor da recuperação da referida instituição. Ele ficara conhecido pela sua dedicação e rigor na atuação tanto no período em que prestou serviço em Minas, quanto nas reformas implantadas no sistema policial do Rio de Janeiro, inclusive no combate à vadiagem. *Dois Rios* apresentava sinais claros de alcance do objetivo de uma Colônia Correccional, a disciplina pelo trabalho.²¹⁴

A produção agrícola era considerada boa, as oficinas de carpintaria, sapataria, ferraria e costura, contando ainda com olaria e criação de porcos, estavam em pleno funcionamento, a olaria fornecia tijolos e telhas para o Ministério da Justiça. O número de presos somava um total de 201, sendo 112 homens e 89 mulheres, que executavam as funções determinadas pela administração e os considerados de boa conduta recebiam gratificações.²¹⁵ O Chefe de Polícia de Minas, Raphael Almeida Magalhães, lisonjeado com a eficiência do estabelecimento visitado, cogitou a volta de Alfredo Pinto para que se colocasse em prática no solo mineiro tal empreendimento.²¹⁶

Assimilando a leitura dos modelos prisionais disseminados pelos estudiosos sobre o tema, coube às autoridades mineiras apresentarem soluções imediatas, ainda que paliativas, de tentativa de *erradicação* da criminalidade por vias de repressão pela obrigatoriedade de trabalhar. Dentro das possibilidades dos estabelecimentos prisionais mineiros no período, a Penitenciária de Ouro Preto era a que mais se aproximava da sua função:

Dotada de oficinas de marcenaria, sapataria e alfaiataria, a velha e lendária cadêa de Ouro Preto, transformou-se em uma escola de trabalho e de regeneração. Mobiliário escolar, calçados para a Brigada, roupas para presos pobres e para loucos da Assistencia de Barbacena têm sido fornecidos pelas oficinas desta Penitenciaria, onde funciona

²¹⁴ As ações reformadoras do referido Chefe de Polícia, no combate a criminalidade na Capital Federal, foi motivo de constante charges na imprensa carioca. BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Capítulo V.

²¹⁵ MAGALHÃES, Raphael Almeida. *Relatório do Chefe de Polícia*, 1908. p. 257-259.

²¹⁶ Idem. p.59.

tambem uma escola primaria que obedece ao programma official e na qual estão actualmente matriculados 133 reclusos.

(...) A sua officina de alfaiataria se vae confiar a factura de uniformes de brim para os soldados da Brigada Policial.²¹⁷

Além das reclamações sobre a estrutura das prisões, outro ponto que também era reivindicação das autoridades policiais e judiciárias, dizia respeito ao pequeno contingente da força pública nos municípios mineiros, o que contribuía muito com a impunidade e conseqüentemente com o aumento da criminalidade. Segundo o Chefe de Polícia, ao mencionar sobre a *ordem pública* afirmou que:

O pequeno destacamento de cada municipio occupa-se, quasi exclusivamente, da guarda dos presos recolhidos ás cadeias geralmente arruinadas e sem nenhuma segurança, tornando se impossivel á auctoridade local fazer um policiamento efficaz, manter a ordem publica e prender os criminosos que, por isso mesmo, affrontam-na e prosseguem, certos da impunidade, na carreira da vadiagem e do crime. (...) as auctoridades policiaes communicam diariamente a existencia de mandatos de prisões em seu poder e a presença dos criminosos nos seus municipios, sem que ellas possam tomar qualquer providencia, por falta de força.²¹⁸

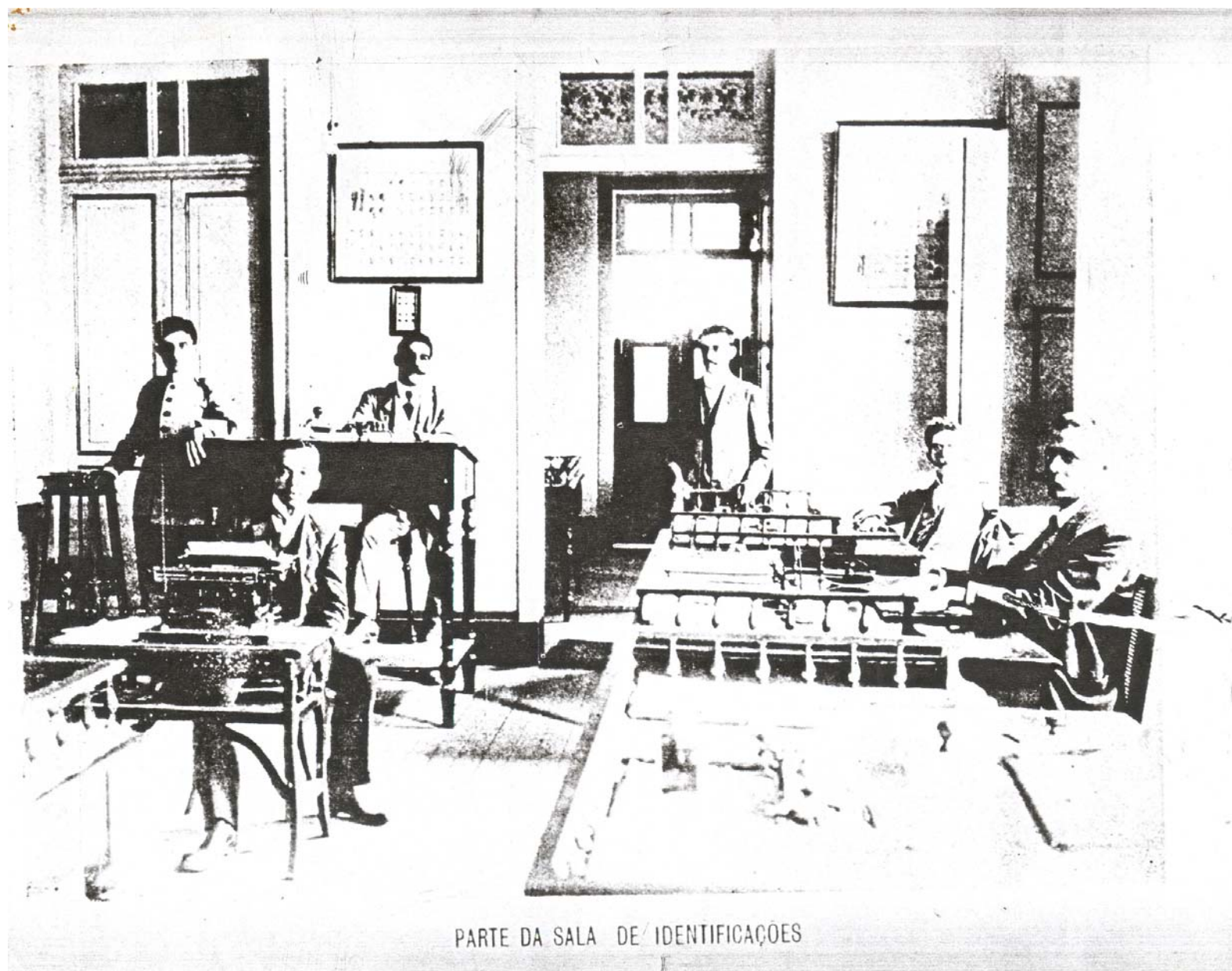
Em 1909, o aprimoramento das técnicas de registros das características dos criminosos, e as novas práticas de investigação e identificação, foram inseridas no sistema judiciário mineiro, com a implantação do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal. A função primeira dessa instituição era o registro criminal, mas também o registro civil do corpo policial e de *peessoas de boa conduta social*. Os trabalhos desenvolvidos pelo Gabinete, no primeiro ano de funcionamento, registraram 250 delinqüentes, 272 guardas civis e expediu 10 carteiras de identidade. As Estatísticas Criminais elaboradas com as novas técnicas foram bastante

²¹⁷ PEREIRA, Wenceslau Braz. *Mensagens ao Congresso Mineiro*, 1910. p. 46.

²¹⁸ *Relatório do Chefe de Polícia*, 1908. p.207.

elogiadas, por permitir que se identificasse qual a espécie do mal que perturbava a tranquilidade social e como efetivar o combate.²¹⁹

²¹⁹ BRANDÃO, Julio Bueno. *Mensagens ao Congresso Mineiro*, 1911. p. 10. Foram implantadas filiais em diversos municípios mineiros: Cataguases, Barbacena, Diamantina, Juiz de Fora, Mariana, Ouro Fino, Pouso Alegre e Uberaba. p.46. No ano seguinte foi a vez de: São João d'El Rei, com previsão para brevemente nos municípios de Viçosa, Montes Claros, Ouro Preto, Ubá, Mar de Hespânia, Caldas e Curvelo. *Mensagens ao Congresso Mineiro*, 1912. p.16.



Relatório da Secretaria de Polícia de Minas Gerais, 1909.

SECRETARIA DA POLICIA DO ESTADO DE MINAS GERAES (BRASIL)
 GABINETE DE IDENTIFICACAO
 CARTEIRA DE IDENTIDADE
 Outorgada a pedido do portador

Nome Antonio Alfonso de Moraes
 Idade 36
 Sexo - Nascido em 28 de Maio de 1874
 Estado civ. Casado em Cel. Joaquim
Alfonso de Moraes
 Nacionalidade Brasileiro
 Cidade de Marionna (Minas)
 Profissao Funcionario publico residencia actual:
Belo Horizonte

Mão direita.....
 Mão esquerda.....
 Rosto Pequena verruga na região frontal, perto da extremidade da sobrancelha direita

Admiral Fereira Lopes
 Chefe de Polícia.
Antonio de Moraes
 Director do Gabinete de Identificação.
Antonio de Moraes
 Assinatura do Portador.
 Registro civ. N. 14
 em Março de 1911

Retrato tirado no dia 8 de Março de 1911

Olhos Castanhos
 Cabellos e escuros
 Barba (usa feita)
 Culos Br. (pallias)

FORMULA DACTYLOSCOPICA
 SERIE V-2343
 SECCAO V-3222

Impressões digitais: Mínimo, Anelar, Médio, Indicador, Polegar

CARTEIRA DE IDENTIDADE (Parte interna)

A utilização experimental desse novo método de *identificação e estatística criminal*, recebeu a adesão de vários municípios, que começaram a colocar em prática, em 1907. No ano seguinte, em 1908, foi apresentado o mapa da criminalidade em Minas Gerais :

QUADRO III – ESTATÍSTICA CRIMINAL REFERENTE AS DETENÇÕES NOS MUNICÍPIOS MINEIROS EM 1907 E 1908

CRIME	1907	1908
AVERIGUAÇÕES	414	411
DEFLORAMENTO	70	57
DEMENTES	144	112
DESERTORES	15	35
DESOBEDIENTES	–	152
DESORDEIROS	504	1144
ÉBRIOS	1128	1221
GATUNOS	295	397
HOMICÍDIOS	703	483
MOEDA FALSA	49	87
OFENSAS PHYSICAS	760	732
OFENSAS À MORAL	81	57
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	315	207
VAGABUNDOS	760	740
OUTROS	254	466

FORNE: *RELATÓRIO DA SECRETARIA DE POLÍCIA DE MINAS GERAIS*,1908. p.252.
E *RELATÓRIO DA SECRETARIA DE POLÍCIA DE MINAS GERAIS*,1909. p.34.

Apesar dos discursos contidos na documentação, no período de 1901 a 1911, não se voltarem periodicamente sobre o problema da criminalidade, especificamente sobre a vadiagem, nos bastidores da política os projetos de criação de novos estabelecimentos correcionais estavam sendo idealizados. Em 1912, por aprovação

no legislativo das Leis n.ºs 552 e 567, o governo mineiro teve autorizada a fundação de uma Penitenciária e duas Colônias Correccionais:

*Para esse fim se fez aquisição da fazenda da “Boa Vista”, nas proximidades desta Capital, a qual oferece todas as condições para a instalação desses estabelecimentos, que, dentro de pequeno prazo, poderão estar funcionando.*²²⁰

Enquanto os estabelecimentos não se tornavam realidade, por falta de recursos no orçamento para a realização das obras, os discursos sobre o dispêndio que os detentos causavam à sociedade, era uma recorrente:

*O governo tem-se preocupado seriamente com o problema, mesmo porque da sua solução dependem a manutenção da saúde dos encarcerados e o aproveitamento da actividade delles, em artes e officios que os transformarão em elementos uteis de produção, reduzindo a despesa até agora feita com o sustento de numerosos detentos e que representam um peso morto sobre a sociedade honesta e trabalhadora.*²²¹

Nesse sentido, foram propostas três bases para serem colocados em prática quando o orçamento permitisse:

- o estabelecimento de uma penitenciária próxima à Capital, para um grande número de presos com correção pelo trabalho;
- a organização de uma colônia correcional para coibir a vadiagem e punir a indolência;
- a providência sobre a colocação dos menores delinqüentes nas casas disciplinares para serem regenerados.²²²

As reformas desejadas no sistema penitenciário mineiro foram sendo proteladas por muitos anos; o argumento mais recorrente era a falta de verbas para realização das obras, por serem muito dispendiosas. Por enquanto, algumas providências começaram a serem executadas para evitar a inatividade dos presos e

²²⁰ BRANDÃO, Julio Bueno. *Mensagens ao Congresso Mineiro*, 1912. p.17.

²²¹ RIBEIRO, Delfim Moreira da Costa. *Mensagens do Congresso Mineiro*, 1916. p.55.

²²² Idem. p.56.

ao que tudo indica, economizar com a sua manutenção. Segundo o Presidente do Estado, Delfim Moreira Costa, houve uma consulta aos detentos para saber se desejavam prestar serviços braçais em diversos municípios, com salários duas vezes maior do que o Estado gastava diariamente com cada um. Os serviços seriam prestados em conservação de ruas, estradas e logradouros públicos. Em alguns municípios como Mariana, Palmira e Rio das Velhas, a medida foi bem aceita. De acordo com as autoridades, os presos acataram bem a tarefa:

*Nas immediações da Capital, está presentemente uma turma de 21 presos, empregados na conservação da estrada de automoveis que vae ter á estação de Vespasiano. Mostram-se elles satisfeitos e bem dispostos, tendo o engenheiro que superintende as obras feito muito lisonjeira referencia ao desembaraço com que elles se entregam ao trabalho, preferindo este á apathia e ociosidade das enxovias.*²²³

A prática de utilização do trabalho dos presos teve a adesão de outros municípios. Entretanto, os discursos contra a vadiagem e a jogatina, e falta de mão-de-obra nas lavouras constantemente vinham à tona e reclamavam soluções. Foi então que se adotou uma medida imediatista de *limpeza das cidades e utilização dos vadios*:

*Para combater a jogatina e a vadiagem, intensificar o trabalho dos campos e augmentar a nossa producção, tem a Chefia de Policia creado, com magnificos resultados, circunscripções policiaes providas de delegados militares. Nas 11 circunscripções installadas até 30 de abril deste anno, dentro de 2 mezes apenas, foram encaminhados e collocados em fazendas e estabelecimentos industriaes para mais de 3.000 individuos validos, que viviam desoccupados nas cidades.*²²⁴

No ano de 1920, ocupando a presidência do Estado Arthur da Silva Bernardes, como medida de combate ao alcoolismo aumentou os impostos sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas. A adoção dessa norma previa como resultado atingir os recintos de aglomeração dos viciados – tabernas e vendas. A

²²³ RIBEIRO, Delfim Moreira da Costa. *Mensagens ao Congresso Mineiro*, 1917. p.24-25.

²²⁴ RIBEIRO, Delfim Moreira da Costa. *Mensagens ao Congresso Mineiro*, 1918. p.43.

afirmação do bem estar causado por essa medida, seria a diminuição das estatísticas criminais e a transferência de braços empregados no fabrico de aguardente para outros trabalhos rurais.²²⁵

A crise econômica que assolou Minas Gerais, durante alguns anos, parecia que havia sido superada: registrou-se um considerável aumento nas exportações de produtos agrícolas (café, arroz, milho, feijão, batatas, fumo, cana-de-açúcar e outros) e no afluxo de capitais, que segundo Bernardes, seriam empregados no desenvolvimento da produção:

*A grave crise economica e financeira por que atravessa o mundo não tem tido, por emquanto, seria repercussão no Estado de Minas. (...) Com effeito, apesar das difficuldades de credito, de escassez de braços e do custo elevado das machinas, o lavrador mineiro tem ampliado suas plantações, tentando mesmo novas culturas e o emprego de outros methodos de trabalho.*²²⁶

A retomada à política de imigração foi empreendida por Bernardes, para solucionar o antigo problema da mão-de-obra nas lavouras, que nesse momento não passava apenas pelo caminho da vadiagem, mas também pelo êxodo de trabalhadores rurais para outros Estados. A dedicação a esse projeto se deveu sobretudo à crença de que o futuro econômico de Minas aportava na produção agrícola:

*A falta de braços para a lavoura cresce dia a dia e é um dos assumptos mais dignos da solicitude do Governo. Foi elle objecto de exame e discussão no recente Congresso das municipalidades que alvitrou algumas medidas contra a repressão da vadiagem e o alliciamento de trabalhadores e no sentido de tornar mais attrahente a vida rural.*²²⁷

²²⁵BERNARDES, Arthur da Silva. *Mensagens ao Congresso Mineiro*, 1920. p.10-11. No ano seguinte foram registrados 463 estabelecimentos comerciais que deram baixa no comércio de bebidas alcoólicas. Idem. 1921. p. 31.

²²⁶ Idem. 1921. p. 66.

²²⁷ Idem. 1923. p. 88.

No ano seguinte o êxodo rural para as cidades de São Paulo tomou proporções alarmantes segundo Moura, todavia a produção ainda estava em alta.²²⁸ Em Minas, a implantação de Escolas de Agricultura reforçava constantemente a *vocação agrícola* do Estado. O problema da falta de mão-de-obra no campo e a constante migração do homem do campo para os centros urbanos, proporcionou um aumento nas estatísticas criminais. Em 1923, Minas Gerais foi um dos Estados em que o número de presos rurais foi bem superior ao de presos urbanos, 87 presos do campo e 24 presos da cidade.²²⁹

Após anos de constantes discussões sobre a eterna falta de mão-de-obra para os trabalhos na lavoura, o insolucionável problema da criminalidade dos vadios e a necessidade urgente de reforma das prisões (projeto aprovado em 1912), parecia que finalmente, os mecanismos capazes de solucionar tais problemas iriam ser colocados em prática. A pretensa *medida salvadora* de Minas, veio com a aprovação da Lei n. 968 de 11 de setembro de 1927, que autorizou a fundação de duas penitenciárias: uma agrícola e outra industrial.²³⁰

Para localização da penitenciária agrícola, foi adquirida uma propriedade no município de Contagem, estando já contactadas as obras do pavilhão principal e de varias dependencias dessa penitenciária.

A penitenciária de Juiz de Fóra está sendo construida nos moldes modernos da repressão do crime pelo trabalho educativo regenerador, pois, ao lado da pena de reclusão, o sentenciado terá instrucção obrigatoria e aprenderá um officio ou profissão elementar completa,

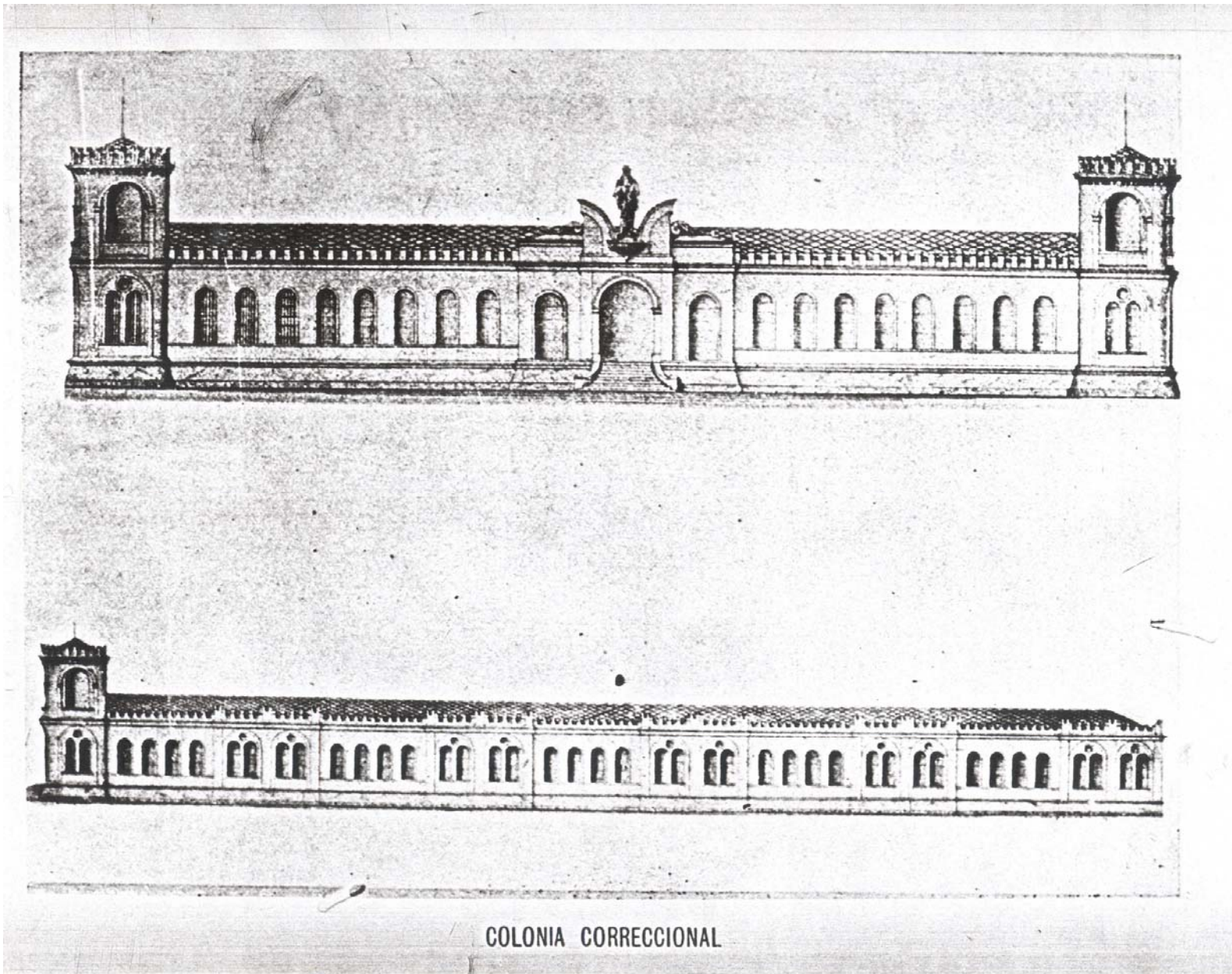
²²⁸ MOURA, Raul Soares de. *Mensagens ao Congresso Mineiro*, 1924. p.49.

²²⁹ PEDROSO, Regina Célia. (op. cit.) p.107. Apud. LEMOS BRITO, J. G. *Os sistemas penitenciários do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. p.26.

²³⁰ *Lei n. 968 de 11 de setembro de 1927.*

*antes de ser instruído nos trabalhos colectivos das indústrias mais vulgarizadas no meio ou zona em que se funda o instituto.*²³¹

²³¹ ANDRADA, Antonio Carlos Ribeiro. *Mensagens ao Congresso Mineiro*, 1929. p.93.



Relatório da Secretaria de Polícia de Minas Gerais, 1912.

3.2 – A CRIAÇÃO DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE NEVES

As medidas repressivas aplicadas em Minas, desde a extinção da Colônia Correccional de Bom Destino, não arrefeceu a perseguição à vadiagem que durante a primeira metade do século XX, tornou-se reclamação constante das autoridades em busca de soluções mais eficazes para combater essa prática. Segundo Pedroso, na década de 20 as ações do governo, direcionadas ao criminoso social, tornou-se bastante ativa, sobretudo pelo aumento dos problemas criados pela população marginalizada nos centros urbanos. Nesse sentido, foram reativados em vários pontos do território nacional, fora dos perímetros urbanos, os novos modelos prisionais de Penitenciárias Agrícolas, com o objetivo de receber os condenados ao cumprimento da pena com trabalho.²³²

Alguns desses estabelecimentos foram reestruturados nos antigos locais onde funcionaram as colônias correccionais agrícolas que fracassaram, como foi o caso da Colônia Correccional da Ilha dos Porcos em São Paulo. Outras foram construídas com o mesmo objetivo, como por exemplo, a Penitenciária Agrícola de Minas.²³³

Com as novas técnicas advindas a partir da elaboração de estatísticas sobre a criminalidade, tomou-se conhecimento dos tipos de crimes e o grau de incidência em cada município. Esse mapeamento permitiu as autoridades mineiras exercerem um maior controle e vigilância sobre os crimes e os *criminosos*, pois o detalhamento de informações sobre ambos gerava uma *política de prevenção*, que muitas vezes era entendida como uma *política de perseguição*.

²³² PEDROSO, Regina Célia. Os signos da opressão: história e violência nas prisões brasileiras. São Paulo: Arquivo do Estado, 2002. p. 119.

²³³ Idem. p. 119-120. A Colônia Correccional da Ilha dos Porcos (SP) foi criada em 1902, para receber vadios e vagabundos. Em 1914, por não corresponder os fins para os quais fora criada, o estabelecimento foi transferido para Taubaté. Em dezembro de 1928, de volta a Ilha dos Porcos o estabelecimento recebeu o nome de Colônia Correccional do Estado de São Paulo.

Ao compararmos os diversos tipos de crime declarados nessas fontes, a *vadiagem* toma uma dimensão de *problema social* porque a sua vinculação aos crimes de desordem, embriaguez e pequenos furtos (gatunagem) dão ao *vadio* uma conotação de desvio social e maior periculosidade. A extensão do problema da vadiagem, também está associado a alguns tipos de mendicância, provocando assim, maior incômodo a sociedade e atitudes mais enérgicas por parte das autoridades. De acordo com as estatísticas criminais sobre as detenções nos municípios mineiros, a vadiagem atingia quase todos eles.²³⁴

QUADRO IV – ESTATÍSTICAS DA CRIMINALIDADE NOS MUNICÍPIOS MINEIROS POR ANO (período 1928 a 1938)

Motivo/Crime	1928	1929	1930	1931	1932	1934	1935	1936	1937	1938
Embriaguez	2223	1968	1990	1978	192	2488	2113	2028	1795	1610
Vadiagem	682	492	781	803	771	858	768	713	514	496
Desordem	2438	2516	2600	2800	3008	3458	2536	2502	2571	2498
Pequenos Furtos	465	544	724	791	910	915	790	888	943	956
Escândalos	442	323	290	358	444	428	299	436	423	431
Provocações	295	322	250	306	330	282	270	189	330	171
Outros motivos e não especificados	2073	2062	1960	2220	2279	2194	1590	1584	1390	1522
Total de crimes em geral	8618	8227	8595	9256	9934	10623	8366	8340	7966	7684

Fonte: ANUARIO ESTATISTICO POLICIAL E CRIMINAL. Bello Horizonte: Imprensa Oficial, 1928-1938. (exceto 1933).

As medidas profiláticas de manterem os vadios em prisões comuns, não refreavam o comportamento dos detentos enquadrados na prática da vadiagem. Além do que, as cadeias sempre em péssimo estado de conservação, demandavam constantemente do Estado, despesas com os reparos sem no entanto, corresponderem às expectativas de recuperação dos detentos e muito menos retorno

²³⁴ Ver anexo: Quadros demonstrativos de detenções por vadiagem nos municípios mineiros (1928-1938).

financeiro. Esse conjunto de informações serviu como baliza para intensificar e agilizar a instalação da Penitenciária de Neves:

*O lastimavel estado de conservação das nossas prisões, ... levou o governo a determinar a construção de cadeias regionaes obedecendo aos mais rigorosos preceitos de hygiene, bem como a edificação de uma moderna penitenciaria agricola no municipio de Contagem, perto da Capital, e de uma outra, industrial, na cidade de Juiz de Fóra. (...) planejadas de accordo com as mais recentes lições da psychologia, que almeja operar a repressão do crime pelo trabalho educativo e regenerador, estão em vias de conclusão. Devo frisar que muito me animou a construil-as, não obstante seu consideravel custo...*²³⁵

Para atender os objetivos preteridos por esse tipo de penitenciária, o governo comprou *uma propriedade denominada Fazenda do Mato Grosso, situada no districto de Neves, municipio de Contagem* para a penitenciária agrícola e adquiriu *uma espaçosa area nas proximidades do quartel do 2º batalhão da Força Publica, em Juiz de Fóra* para a penitenciária industrial.²³⁶ Em 1936, o governo de Minas comunicou ao Congresso Mineiro a desistência de se implantar a penitenciária de Juiz de Fora no espaço que havia sido adquirido para esse fim:

*O edificio destinado á penitenciaria de Juiz de Fóra, de accordo com estudos nelles procedidos recentemente, não se ajusta às necessidades de uma penitenciaria moderna. Pensa o governo utilizal-o de outra fórmula, nelle installando a Escola Agricola Cândido Tostes ...*²³⁷

Por meio de concorrência pública, a firma Carneiro de Rezende & Companhia assumiu a empreitada de construção da Penitenciária Agrícola do Estado de Minas Gerais. O projeto da obra constava de três partes:

1º – *O presidio, em recinto fechado por um duplo muro, constando do edificio para a Administração, flanqueado por um hospital de um lado e do outro por um pavilhão, onde ficarão concentrados os serviços de cozinha, lavanderia e padaria; 2*

²³⁵ ANDRADA, Antonio Carlos Ribeiro de. *Mensagem ao Congresso Mineiro*, 1930. p.132-133.

²³⁶ Idem. p.133-134.

²³⁷ RIBEIRO, Benedicto Valladares. *Mensagem ao Congresso Mineiro*, 1936. p.39-40.

pavilhões para 275 detentos, cada um, e 4 pavilhões menores com 2 pavimentos, em cujo rés do chão se localizarão as officinas, e o primeiro andar abrigará as aulas.

2º – Um quartel capaz de abrigar uma companhia com a respectiva officialidade, para servir de guarda da prisão.

*3º – Residencias do pessoal administrativo – comprehendendo 30 casas de 6 typos differentes, de accordo com as categorias dos funcionarios.*²³⁸

Em 1930, o presidente do Estado afirmou que a terceira parte do projeto estava quase concluída, faltando apenas a pintura e a instalação elétrica. Os alicerces dos pavilhões presidiários e das oficinas já estavam prontos e as canalizações de esgotos assentadas. O segundo pavimento do prédio da administração e o muro exterior com que terá 4,0 metros de altura estavam em andamento. Por causa dos altos custos, naquele momento, seriam erigidos apenas dois pavilhões do prédio, com capacidade para receber 550 presos. Quando o projeto completo da penitenciária se concluísse atenderia o total de 1100 presidiários. Os benefícios econômicos advindos desse estabelecimento contribuiriam com o erário estadual, porque evitariam as despesas com os presos das várias cadeias do Estado, fazendo com que estes produzissem, *tornando-os úteis à coletividade.*²³⁹

Em 1936, exatamente seis anos após afirmar que dentro em breve seria inaugurada, Neves continuava a ser o empreendimento mais esperado para solucionar todos os problemas do sistema prisional mineiro e como um *valioso elemento de repressão ao crime*. Apesar da obra ser extremamente cara e demandar um grande investimento, a aprovação de créditos para conclusão das obras demonstrava a crença das autoridades nas grandes vantagens, de ordem social e econômica que essa penitenciária traria à sociedade:

O serviço penitenciario do estado é extremamnete deficiente, e só com a installação da Penitenciaría de Neves teremos realmente, um estabelecimento penal vasado em principios da penalogia moderna e obedecendo o plano reformador. As actuaes penitenciarías de Ouro

²³⁸ Idem. p.134-135.

²³⁹ Idem p.135.

Preto e Uberaba, por falta de organização técnica e de edifícios adequados para o seu funcionamento, estão longe de satisfazer às condições impostas pelas normas de um regimen penitenciario destinado a reeducar o condenado.

*(...) Esperamos que as obras de construção da Penitenciaria de Neves fiquem concluidas até o fim deste anno. Na ultima legislatura dessa Assembléa foi approvedo um credito de 500: 000\$000 para custear as despesas de montagem do estabelecimento.*²⁴⁰

Em dezembro de 1936, a Penitenciária Agrícola e Industrial de Neves, situada a 30 Km da Capital Mineira, já estava quase pronta para receber os presos de diversas cadeias e penitenciárias do Estado. Para o funcionamento do estabelecimento antes da sua inauguração, foi determinada a remoção de pessoal da Secretaria do Interior e da Secretaria de Educação para administrar em caráter provisório o estabelecimento; respectivamente para a vigilância e policiamento, foram destacados policiais do Serviço de Investigações e da Guarda Civil da Capital. Com o aparato necessário para iniciar suas atividades e toda a pompa de *modelo prisional*, nos primeiros meses de 1937, a penitenciária finalmente começou a receber os seus internos:

Em virtude dessas providências, pôde ter início o transporte, para alí, de detentos retirados da penitenciária de Ouro Preto e da Casa de Correção, nesta Capital. A transferência dêsses primeiros detentos iria constituir a atmosfera da Penitenciária, bem como estabelecer as bases de sua ação reeducadora; por êsse motivo, o critério da escolha obedeceu ao tríplice aspecto da conduta, capacidade de adaptação ao novo regime penal e especialização nas atividades industriais e agrícolas que deveriam ter início imediatamente. Após detido exame, a que foram submetidos, e prévia audiência dos juizes das execuções

²⁴⁰ RIBEIRO, Benedicto Valladares. *Mensagem ao Congresso*, 1935. p.27-28 e RIBEIRO, Benedicto Valladares. *Mensagem ao Congresso*, 1936. p.38-40. Em 1930, os custos da obra da Penitenciária de Neves, no que se refere ao hospital, oficinas, usina Diesel de energia elétrica, instalação de força, luz e sinais, lavanderia, padaria e cozinhas mecânicas estavam orçados em 7.556:732\$000, a firma que assumiu a construção já havia recebido a soma de 6:522: 231\$000. ANDRADA, Antonio Carlos Ribeiro de. *Mensagem ao Congresso*, 1930. p. 135-136.

*criminais, sob cuja jurisdição se encontram, foram transportados para a Penitenciária de Neves cento e cinco detentos.*²⁴¹

A partir de então, o envio de correspondências para a remoção dos condenados vinha de todas as localidades mineiras. Esse procedimento apareceu em diversos ofícios durante todo o ano de 1937, mesmo antes da inauguração.²⁴² Outro ponto que merece ser mencionado, diz respeito ao pedido de remessa das cadernetas da Caixa Econômica Federal referentes ao pecúlio dos detentos transferidos da Penitenciária de Ouro Preto para Neves.²⁴³ De acordo com a documentação, pela primeira vez parece-nos que o pecúlio (reserva acumulada pelo rendimento do trabalho do preso durante o cumprimento da pena) realmente existiu, não confirmamos entretanto a sua entrega ao detento.

A função agrícola de Neves parece que realmente iria se concretizar, diferentemente do que foi a Bom Destino. Em ofício encaminhado ao Assistente Técnico de Agricultura da Capital, o Diretor administrativo de Neves solicitou o envio de:

*2 arados, 6 bicos para o mesmo, 2 caixas de enxada “jacaré” de 3 lbs., 12 foices de 3 lbs., 2 machados “collens” de 4 ½ lbs., 1 rebolo, 24 limas de 6 pols., 12 mts de correntes para arados, 24 enxadões “jacaré” de 3 ½ pols., 12 chibancas “collens”, 12 picaretas, 12 pás e 12 ancinhos.*²⁴⁴

A função industrial também aparece como complemento das atividades agrícolas e de pecuária, para o provimento das despesas e para o objetivo de educar/disciplinar para o trabalho. O alcance desses objetivos se deu com as oficinas de alfaiate, seleiro, sapateiro, carpinteiro e ferreiro. Parte dos materiais empregados nessas atividades viriam da Penitenciária de Ouro Preto.²⁴⁵ O fornecimento de carne para instituição aparecia como sinônimo de boa qualidade na alimentação dos detentos: no princípio seria fornecido por matadouro particular e imediatamente, em

²⁴¹ RIBEIRO, Benedicto Valladares. *Mensagens ao Congresso*, 1937. p. 51-52.

²⁴² SI – 4287 – APM.

²⁴³ SI- 4294 – APM.

²⁴⁴ SI – 4289 - APM

²⁴⁵ RIBEIRO, Benedicto Valladares. *Mensagens ao Congresso*, 1937. 49-53.

caráter emergencial, seria improvisado um matadouro nos terrenos do próprio estabelecimento.²⁴⁶

De acordo com as solicitações expedidas pela Penitenciária de Neves, o reflorestamento parece ter sido uma das atividades implantadas. Em 16 de agosto foi solicitado o envio de 50.000 mudas de eucaliptos e braacatinga e em 04 de novembro de 1937, repetiu-se novamente a mesma quantidade.²⁴⁷

Em 14 de abril de 1937, foi solicitada a instalação de linha telefônica entre a Penitenciária de Neves e a Usina de Capela Nova e em 26 de agosto a instalação de linha entre a referida instituição e Belo Horizonte.²⁴⁸

Os mínimos detalhes sobre a Penitenciária de Neves e a sua importância para o Estado foram expressas no discurso de Valladares, em 1937, mostrando-se orgulhoso do seu empenho na realização dessa obra:

Apraz-nos registrar a conclusão das obras da Penitenciária de Neves, agora em condições de ser instalada. Sua importância se define tanto pelo aspecto arquitetônico como pelo sentido social e humano da obra a que se destina.

Trata-se de realização altamente significativa do ponto de vista do desenvolvimento cultural de Minas, pois vem colocar o nosso Estado em pé de igualdade com os mais adiantados, no tocante aos processos de assistência penal. Representa, igualmente, conforme assinalámos, passo decisivo para a execução do plano reformador do Serviço Penitenciário do Estado, que tem sido preocupação fundamental do governo.

*Equacionando em bases racionais e humanas o problema da repressão do crime e punição dos criminosos, essa obra terá mérito de incluir entre os fatores de sua ação reeducadora o exercício do trabalho industrial e agrícola ao ar livre.*²⁴⁹

²⁴⁶ SI – 4289. APM.

²⁴⁷ SI- 4294 e SI- 4291. APM.

²⁴⁸ SI – 4290 e SI – 4294. APM.

²⁴⁹ RIBEIRO, Benedicto Valladares. *Mensagens ao Congresso*, 1937. 49-53.

Em meio às diretrizes do Direito, a Penitenciária de Neves se enquadrou perfeitamente, pois a meta do trabalho como punição e punição com trabalho seria a partir de então, o mecanismo repressor, capaz de recuperar os adeptos do ócio e todos os *desvios sociais* associados aos *criminosos*. Após um ano de funcionamento da Penitenciária de Neves, o diretor José Maria Alkmim, recebeu a visita do Desembargador do Tribunal de Apelação do Paraná, Hugo Simas. Em artigo publicado na Revista Forense, em 1939, o Desembargador Simas, faz uma descrição nostálgica e bastante detalhada sobre esse estabelecimento prisional, revelando o ambiente como, *um lugar poético de tão aprazível a sua rotina*:

É que a Penitenciária de Neves é, antes, um grande e generoso amplexo, é a mão que ampara, para que se levante o decaído, sem quasi fazer lembrar-lhe a queda. Não dá ao enfêrmo a impressão do hospital, porque a hospitalização como que se dilue na evangélica figura da Irmã de Caridade, que propicia a dieta e a medicação num sorriso de piedade e de misericórdia.(...) O aspecto exterior soturno, da fisionomia característica dos presídios dos nos avantajados paralelepípedos de alvenaria, pontilhados dos quadriláteros das janelas, é evanescente. Ao transpor-se o portão central, que abre para um largo páteo ajardinado, fronteiro ao edifício penitenciário, já dentro dos seus altos muros exteriores, tem-se logo a impressão antes, de um recolhimento que de uma prisão.²⁵⁰

Todos os adjetivos, encaminhados pelo jurista a Penitenciária, apresentava Neves como um ambiente aconchegante e agradável, uma bela paisagem em que todos recebiam a devida atenção, com quietude e sem a brutalidade pelo uso da força mas, com o carinho da ciência. A constante discussão das autoridades para a regeneração dos presos pelo trabalho, pareceu que enfim se colocou em prática conforme descreve Simas:

A quietude dos claustros numa colmeia de centenas de homens segregados do convívio social, posto que nem todos alcançaram, ainda,

²⁵⁰ SIMAS, Hugo. *Penitenciária Agrícola de Neves*. In: Revista Forense. Rio de Janeiro: 1939, v. 80. p. 211.

o benefício das fainas agrícolas, e alí se encontram no trabalho, em comum, na lavandaria, na cozinha, na padaria, nos ajardinados, nas oficinas amplas e largamente arejadas. (...) A disciplina das oficinas está entregue á só autoridade do mestre, autoridade que lhe vem do seu ascendente, como tal, e da que lhe advem da condição de homem livre, voluntariamente egresso da sociedade, no mister apostólico de ser amparo – pelo trabalho e pela disciplina – ao infortunado que transgrediu as normas fundamentais da ordem social.²⁵¹

Sobre a lida no campo, o Desembargador acompanhou as atividades desenvolvidas pelos detentos para a produção agrícola, garantindo assim a auto-suficiência da Penitenciária e também a venda do excedente para Belo Horizonte.

Espalhadas as turmas na extensa “fazenda”, não as segue nenhuma escolta. Entregues a si mesmos, sob a orientação de um recluso, que dos demais se não destaca por qualquer distintivo, cumprem os misteres mais diversos. Êstes, conduzindo arados, puxados por nédias juntas de bois; aquele, um trator; além, uma turma procede ao destocamento de uma área que se destina ás novas lavouras. Espalhados por toda parte, os que cuidam das hortas e dos pomares, os que guardam o gado e o pastoreiam, os que têm a seu cargo a criação de suínos, os que carreiam os pesados carretões a chiar, os que constroem estradas e pontes, casas e currais. Uma turma drena um alagadiço, para plantio de arroz, entoando uma cantilena – barqueiros do Volga empurrando seu batel de liberdade. (...) uma turma que faz o transporte, (...) em caminhão, do que a Penitenciária produz, e, na Capital, arrecada o que a ela se destina, serviço que é feito, regularmente, duas vezes ao dia.²⁵²

A perfeição do funcionamento da Penitenciária de Neves, dentro dos padrões determinados pela reformulação dos novos modelos prisionais, foi direcionada para

²⁵¹ Idem.

²⁵² Idem. p. 212.

elogiar a sua função humanitária na recuperação dos delinqüentes. A pretensão proposta pelas autoridades políticas e jurídicas, para a regeneração do interno pela via da pena com trabalho, parece-nos que havia então se consolidada, com o exemplo da Penitenciária de Neves. Esse propósito objetivava promover a readaptação do detento às normas de convívio social determinadas pela sociedade. Hugo Simas, em seu texto afirma que a dinâmica e o cotidiano implantado em Neves correspondem e servem como modelo a ser seguido.²⁵³

As colocações das autoridades mineiras sobre a questão da escassez de mão-de-obra estavam intimamente relacionadas a essa modalidade penal, ancorados nos propósitos da modernização, na qual o mundo do não-trabalho não tinha espaço. A sociedade mineira assimilou todo o direcionamento da repressão para o trabalho. E Neves se firmou como um dos mecanismos mais autênticos e exemplares para essa disciplinarização.

O problema da vadiagem perdurou por muitas décadas, inclusive no Estado Novo, quando a propaganda varguista pregava a riqueza dependia do progresso e esse, por sua vez, só era alcançado pelo trabalho. Nesse contexto, foram criadas Delegacias de Repressão à Vadiagem e muitos outros mecanismos que vigiavam, intimidavam e castigavam os elementos que não colaboravam com o projeto político de Getúlio Vargas.²⁵⁴

²⁵³ Idem.

²⁵⁴ MARTINS, Sílvia Helena Zanirato. *Artífices do Ócio: Mendigos e Vadios em São Paulo 1933-1942*. Tese de Doutorado. Assis (SP): UNESP, 1996.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando iniciei essa pesquisa, sobre o tema vadiagem e os mecanismos de repressão a essa prática, deparei com o legado da importância que as autoridades políticas e jurídicas dispensaram a esse tipo social, o *vadio*. Mesmo, o problema da vadiagem, tendo percorrido os diferentes momentos históricos, desde o Brasil Colônia e Império, foi no Brasil Republicano que as atitudes da justiça se asseveraram contra o incômodo provocado pelos vadios e/ou classes baixas, aos valores projetados pelo novo sistema, principalmente a prática do não-trabalho.

Essa constatação de que as camadas pobres (vadios, capoeiras, prostitutas, mendigos, menores desamparados, etc.) se constituíam como um estorvo para consolidação de uma política moralizadora centrada no trabalho, levou o Estado, representante legal dos anseios das classes dominantes, a tomar atitudes bastante acuradas sobre o destino desse segmento social, que de alguma forma *desrespeitava* os interesses e o bem estar da sociedade republicana.

As medidas adotadas, para coibir os *abusos* cometidos pelos vadios, foram adotadas pelo Código Penal Republicano, em um capítulo específico que determinava a qualificação do crime, as formas de punição e o tempo de duração da pena. Além de criar, um mecanismo de repressão específico, as Colônias Correccionais Agrícolas, para depositar os adeptos da vadiagem.

A qualificação do *vadio* como um criminoso reside, sobretudo, no universo de estigmatização criado acerca da vadiagem, de que essa prática é apenas o primeiro estágio na carreira da criminalidade e, o vadio, por sua vez, vive circundado por um ambiente de vícios, que lhe permitirá trilhar todas as etapas do mundo do crime, até se tornar um criminoso profissional.

Outro ponto a ser abordado, refere-se à definição de *vadio*, apresentada por Laura de Mello e Souza, no Brasil Colônia. Podemos considerar que essa definição atravessou séculos e, permaneceu com as mesmas conotações no Brasil Republicano, o *vadio* lá e cá: trabalhador esporádico, homem desprovido de dinheiro, criminoso, ladrão, sublevado, mas principalmente, indivíduo que não se insere nos padrões de trabalho ditados pelo capitalismo, para acumulação de

riquezas e obtenção de lucro imediato.²⁵⁵ As estigmatização desse segmento perdurou por todo o período analisado e se consolidou nos autos dos condenados à vadiagem (1890-1940). A característica que se associou a essa definição no período ora analisado, foi a questão racial, que incrementou no perfil do vadio, a vinculação ao ex-escravo e também ao pardo, ao pobre, ao ébrio, ao capoeira, ao desempregado, ao sem domicílio, entre outros e a associação de todas essas conotações tornava o indivíduo a própria encarnação do crime.

As influências das teorias raciais lombrosianas, representadas e aprimoradas pelo Médico Legista Nina Rodrigues trouxeram para a sociedade brasileira, uma representação da inferioridade dos negros e índios, como por natureza, tendenciosos à prática de crimes, incivilizados e responsáveis por grande parte dos problemas sociais enfrentados nacionalmente.

A análise dos discursos políticos e jurídicos produzidos em Minas Gerais no período de vigência, do Código Penal Republicano (1890-1940), nos permitiu constatar que a criação das Colônias Correccionais Agrícolas (Bom Destino e Penitenciária de Neves), não tinha ingenuamente, o propósito de recuperar os *desviantes sociais* (vadios e/outras) para posteriormente retornarem a sociedade como cidadãos úteis. Mas antes mesmo, tinha a necessidade urgente, de retirarem do convívio social as classes perigosas que afrontavam as classes abastadas. Essa medida refletiu os interesses da elite mineira, que com a desculpa da crise da lavoura, se resguardou em ambiente distinto das camadas pobres, legando ao vadio o isolamento no espaço rural, propiciando ao mesmo tempo, uma limpeza social no espaço urbano.

Tais observações nos levaram a questionar a neutralidade das instituições e o papel do Estado, é sabido que as instituições representadas pelo Estado, definem os padrões de convivência de todos os indivíduos, sem distinção. Todavia, esse discurso na prática toma rumos pouco igualitários principalmente, quando se trata da aplicação das leis. O aparato jurídico, representado pela legislação, pelas instituições e pelos profissionais, não guarda em si uma neutralidade como se propõe, pois concordam, assimilam e referendam os valores e as idéias de uma classe social em detrimento de outra. Esse estudo

²⁵⁵ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1986. p. 64.

serve, sobretudo, para reafirmar a diferenciação adotada pela justiça na imputação do crime e na identificação do criminoso.²⁵⁶

Finalmente, as abordagens aqui contempladas, contribuem para confirmar que o período republicano apresentou uma reestruturação do conceito de vadiagem, tornando os *vadios*, alvos significativos, porque estes passaram a ser um empecilho para a manutenção da ordem pública, para a construção do projeto político modernizador e para a consolidação econômica e social de alguns estados, como Minas Gerais por exemplo.

Quanto à atuação da justiça e dos políticos mineiros no sentido de transformar os vadios em trabalhadores potenciais, não temos como confirmar se esse objetivo foi alcançado. Todavia, as impressões apontadas pelos mecanismos de controle implantados, com a finalidade de corrigir os condenados pela via do trabalho, certamente restituiu alguns dos internos da Colônia Correccional de Bom Destino (1896-1901) e da Penitenciária Agrícola de Neves (1937-200?) para ocuparem alguma atividade lícita fora dos limites da Prisão. Não acreditamos piamente que as ações punitivas foram determinantes nessa provável mudança, estamos convencidos que a possibilidade de trabalhar era uma condição menos pior, que a detenção.

Dentre as considerações, não poderia deixar de mencionar que a internação em estabelecimentos prisionais, fechados, semi-abertos ou abertos para reeducar pelo trabalho ou ensino profissional perdurou e funciona como *novos modelos prisionais* com o discurso de recuperação e reintegração do ex-detento na sociedade.²⁵⁷

²⁵⁶ CHAÚÍ, Marilena. O que é ideologia. 26ª. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 70.

²⁵⁷ LEITE, Manoel Carlos da Costa. *Internação para Reintegração Social*. In.: *Lei das Contravenções Penais*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1976. p.56-57

Atualmente podemos interrogar a nossa sociedade, quanto ao papel desempenhado pelas instituições, tanto públicas, quanto privadas e a continuidade da exclusão social. Somado a isso, continuamos acompanhando discursos políticos e jurídicos, com o mesmo tom preconceituoso que associa pobreza, bico e/ou desemprego a criminalidade, ou ainda, promove violência e perseguição aos moradores dos aglomerados pobres, sem distinguir, quem burlou as normas, quem está sem trabalho e quem é simplesmente pobre.

FONTES

Centro de Estudos do Ciclo do Ouro - Casa dos Contos - Ouro Preto - MG

Cartório da Delegacia de Polícia de Ouro Preto

Autos de Investigações Correcionais e Criminais - Vadiagem

Período: 1896 Volume: 1014 Rolo de microfilme: 5113

Período: 1896 Volume: 1015 Rolo de microfilme: 5113

Período: 1897 Volume: 1016 Rolo de microfilme: 5113

Período: 1899 Volume: 1017 Rolo de microfilme: 5113

Período: 1899 Volume: 1018 Rolo de microfilme: 5113

Período: 1917 Volume: 1019 Rolo de microfilme: 5113

Período: 1917 Volume: 1020 Rolo de microfilme: 5113

Período: 1896 Processo: 3190

Período: 1896 Processo: 3191

Período: 1897 Processo: 3192

Período: 1897 Processo: 3193

Período: 1897 Processo: 3194

Período: 1898 Processo: 3195

Arquivo Público Mineiro - Belo Horizonte – MG*

Relatório do Governo do Estado de Minas Gerais (1890 – 1940)

Relatório da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (1890 – 1940)

Relatório da Secretaria de Polícia de Minas Gerais (1890 – 1940)

Relatório da Secretaria de Negócios do Interior de Minas Gerais (1890 – 1940)

Anuário Estatístico Policial e Criminal (1928-1940)

Annais da Câmara dos Deputados (1894-1901)

*Foram consultados todos os Relatórios descritos acima que se encontram na referida instituição, porém algumas datas não constam no Acervo.

Códices SI-229 a 232, SI 203, SI 205, SI 206, SI 207, SI 208, SEP179, SEP181, SEP264, SEP265, SEP266, SEP267.

Encad. Miscelânea SI-1155, SI-1174, SI- 1196, SI-1242, SI- 4287, SI- 4289, SI- 4294, SI-4291, SI- 4290.

Laboratório de Pesquisa Histórica – ICHS/UFOP**

Mensagem ao Congresso Mineiro (1890 – 1940)

Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte / Hemeroteca

Academia (1897), O Itacolomy (1899), Bello Horizonte (1896), Minas Gerais (1903).

Biblioteca Nacional - Rio de Janeiro

Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro

Códice n.º 5420 Livro de Registro de Presos da Casa de Detenção da Corte e do Distrito Federal (1889-1890)

** Idem.

BIBLIOGRAFIA

ANDRADA, José Bonifácio de. *Projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

ANDRADE, Luciana Teixeira de. *Ordem pública e desviantes sociais em Belo Horizonte, 1897-1930*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG, 1987.

ARAGÃO, Antonio Moniz Sodré de. *As três escolas Penaes: Classica Anthropologica e Crítica*. 3ª ed. São Paulo: Livraria Academica, 1928.

BARBOSA, Livia. *Igualdade e meritocracia*. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

BARRETO, Carlos Xavier Paes. *O Crime, o Criminoso e a Pena*. 2ª ed. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Forum, 1934.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 11ª ed. São Paulo: Hemus, 1996.

BRETAS, Marcos. *A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro, 1889-1907*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

_____. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

CARVALHO, Elycio de. *A polícia carioca e a criminalidade contemporânea*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910.

CARVALHO, José Murilo. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____. *Visões da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHAUÍ, Marilena. *O que é Ideologia*. 26ª. São Paulo: Brasiliense, 1988.

CÔRREA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas dos papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

DOULA, Sheila Maria. *A metamorfose do humano: estudo antropológico sobre o lobishomem*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 1990.

DUARTE, José. *Comentário à lei das Contravenções Penais*. Rio de Janeiro: Forense, 1944.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo, 1880-1924*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FERNANDES, Florestan. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. 3ª ed. São Paulo: Ática, 1978. v. 1.

FERNANDES, Florestan. *O Negro no Mundo dos Brancos*. São Paulo: Difusão Européia, 1972.

FERNANDES, Heloísa Rodrigues. *Política e Segurança (Força Pública do Estado de São Paulo): Fundamentos Históricos Sociais*. São Paulo, Alfa-Omega, 1974.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1977.

FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos e vadios na Bahia do século XIX*. Dissertação de Mestrado. Salvador: UFBA, 1994.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4.ed. São Paulo: Unesp, 1997.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 16ª ed. São Paulo: Editora Nacional, 1979.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

HELLER, Agnes. *Além da Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. (dir.). *O Brasil Monárquico: reações e transações*. In: História Geral da Civilização Brasileira. São Paulo: Difusão Européia, 1969.

HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

LANNA, Ana Lúcia Duarte. *A transformação do trabalho: a passagem para o trabalho livre na zona da mata mineira*. Campinas: UNICAMP, 1989.

LE GOFF, Jacques. *A História Nova*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

LEITE, Manoel Carlos da Costa. *Internação para Reintegração Social*. In.: *Lei das Contravenções Penais*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1976.

MAGGIE, Yvonne. *Medo do Feitiço: relações entre magia e poder na sociedade brasileira*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ, 1988.

MARTINS, Sílvia Helena Zanirato. *Artífices do Ócio: Mendigos e Vadios, em São Paulo, 1933-1942*. Tese de Doutorado. Assis(SP): UNESP, 1996.

MATTOS, Marcelo Badaró. *Vadios, jogadores, mendigos e bêbados na cidade do Rio de Janeiro no início do século*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFF, 1991.

MORAES, Evaristo de. *A embriaguez e o alcoolismo perante o direito criminal e a criminologia*. Rio de Janeiro: Editores Jacintho Ribeiro dos Santos & Cia., s/d.

NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

OLIVEIRA, Milton Ramon Pires de. *Formar cidadãos úteis: os patronatos agrícolas e a infância pobre na Primeira República*. Tese de Doutorado. Fortaleza: UFC, 2000.

PAIXÃO, Antonio Luiz. *Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso*. São Paulo: Cortez, 1991.

PEDROSO, Regina Célia. *Os signos da opressão: história da violência nas prisões brasileiras*. São Paulo: Arquivo do Estado, 2002.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PIERANGELLI, José Henrique. *Códigos penais do Brasil: evolução história*. São Paulo: Jalovi, 1980.

PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org.) *Crime, Violência e Poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade: estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro, 1900-1930*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1995.

RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1938.

SALVADORI, Maria Ângela Borges. *Capoeiras e Malandros: pedaços de uma sonora tradição popular, 1890-1950*. Dissertação de Mestrado. Campinas: UNICAMP, 1990.

SCHWARCZ, Lilia Moriz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Margareth. *A Letra da Lei na Punição à Vadiagem*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 1995.

SIQUEIRA, Galdino. *Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1924.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

VELHO, Gilberto. (org.) *Desvio e divergência: uma crítica da patologia social*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

WIRTH, John D. *O fiel da balança: Minas Gerais na federação brasileira 1889-1937*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

ZENHA, Celeste. *As práticas da justiça no cotidiano da pobreza: Um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1984.

ARTIGOS

BRETAS, Marcos. O crime na historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente. *Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, n.32, p. 49-61, 1991.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. Negros, loucos negros. *Revista de História*, São Paulo, n.18, p. 145-151, 1993.

CHALHOUB, Sidney. Vadios e barões no ocaso do Império. *Estudos Ibero - Americanos*. v. 9, n. 12, p. 53-67, 1983.

KOENDER, Andrei. O poder Judiciário no sistema político da primeira República. *Revista USP*, São Paulo, n. 21, p. 58-69, mar. abr. maio, 1994.

MARTINS, Roberto Borges. Minas Gerais, século XIX: Tráfico e apego à escravidão numa economia não-exportadora. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v.13, n.1, p.181-209, jan. abr.1993.

NASPOLINI, Samyra Haydêe. O “fracasso” histórico das penas de prisão. *Revista de Ciências Humanas*, Criciúma, v. 3, n.1, jan. jun.1997.

SIMAS, Hugo. Penitenciária Agrícola de Neves. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 80, p. 443-444, nov. 1939.

VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. A Força Pública Em Minas Gerais Na Primeira República. *Locus*, Juiz De Fora, v. 1, n. 1, 1995, p. 41-61.

ANEXOS

Quadro I – Detenções policiais por município, motivo Vadiagem - 682 (total)

Município	Nº de detenções	Município	Nº de detenções	Município	Nº de detenções
Alfenas	1	Guapé	3	Nova Lima	8
Alvinópolis	15	Guaranezia	2	Oliveira	19
Andradas	12	Guarany	15	Palmyra	16
Araguary	3	Guarará	3	Pará de Minas	3
Araxá	9	Guaxupé	17	Paraguassú	1
Arceburgo	2	Ibiá	15	Passa Tempo	3
Areado	1	Ipanema	2	Patrocinio	4
Aymorés	3	Itajubá	18	Pirapora	7
Bambuhy	3	Itaúna	2	Pitanguy	2
Barbacena	12	Ituyutaba	8	Pomba	2
Belo Horizonte	111	Januaria	2	Pouso Alegre	10
Bocayuva	3	Jequery	6	Pouso Alto	1
Bom Sucesso	2	Juiz de Fora	8	Rio Novo	11
Borda da Matta	2	Lavras	1	Rio Paranahyba	1
Botelhos	3	Lima Duarte	3	Rio Pardo	1
Brazópolis	2	Luz	3	Sabará	5
Cabo Verde	9	Malacacheta	3	Salinas	1
Cambuquira	3	Manga	2	Santo Antonio do Monte	1
Campanha	36	Manhuassú	7	São Domingos do Prata	1
Campestre	3	Maria da Fé	6	São Sebastião do Paraíso	3
Campo Bello	8	Mathias Barbosa	2	São Thomaz de Aquino	7
Caratinga	1	Mercês	1	Sete Lagoas	2
Carmo do Rio Claro	1	Mesquita	6	Três Corações	6
Conquista	19	Mirahy	8	Tupacyguara	3
Coramandel	3	Monte Alegre	3	Ubá	5
Curvello	12	Monte Carmelo	4	Uberaba	34
Dores da Boa Esperança	1	Monte Santo	21	Varginha	5
Eloy Mendes	8	Muriahé	10	Viçosa	2
Espinosa	10	Muzambinho	20		
Fortaleza	1	Nepomuceno	17		

Fonte: ANUARIO ESTATISTICO POLICIAL E CRIMINAL DE 1928. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1929. (p.29,30,31,32 e 33).

Quadro II– Detenções policiais por município, motivo Vadiagem - 492 (total)

Município	Nº de detenções	Município	Nº de detenções	Município	Nº de detenções
Abre Campo	3	Itajubá	40	Patos	2
Além Parahyba	13	Itaúna	3	Patrocínio	1
Alfenas	3	Jacutinga	4	Pedro Leopoldo	2
Andradas	3	Juiz de Fora	70	Perdões	2
Araguary	15	Lavras	1	Pitanguy	1
Arassuahy	2	Lima Duarte	1	Piumhy	11
Aymorés	1	Luz	2	Pomba	3
Barbacena	2	Malacacheta	2	Pouso Alegre	4
Belo Horizonte	38	Manga	2	Queluz	1
Bicas	1	Maria da Fé	5	Raul Soares	9
Brasília	2	Mathias Barbosa	12	Rio Branco	25
Cabo Verde	2	Minas Novas	4	Rio Novo	6
Campestre	2	Mirahy	7	Sabará	3
Campo Bello	6	Monte Alegre	2	Sacramento	3
Carmo do Rio Claro	6	Monte Carmelo	2	Salinas	2
Cássia	5	Montes Claros	11	Santa Rita do Sapucahy	3
Cataguazes	18	Muriahé	8	São Gonçalo do Sapucahy	1
Cláudio	3	Muzambinho	8	Sete Lagoas	1
Dores da Boa Esperança	2	Nova Lima	1	Tupacyguara	5
Espinosa	3	Oliveira	4	Ubá	1
Guarany	22	Palma	3	Uberaba	11
Guarará	1	Palmyra	11	Uberlandia	1
Guaxupé	4	Paraisopolis	10	Varginha	11
Ipanema	4	Passa Quatro	2	Viçosa	5

Fonte: ANUARIO ESTATISTICO POLICIAL E CRIMINAL DE 1929. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1930. (p. 43,44 e 45).

Quadro III – Detenções policiais por município, motivo Vadiagem - 781 (total)

Município	Nº de detenções	Município	Nº de detenções	Município	Nº de detenções
Abaeté	19	Guaxupé	7	Passos	1
Abre Campo	8	Itabira	1	Patrocínio	11
Além Parayba	35	Itajubá	6	Pedra Branca	11
Alfenas	8	Itapecirica	4	Piranga	2
Alvinópolis	5	Itaúna	2	Pirapora	4
Andradas	3	Jequery	7	Pitangui	1
Araxá	22	Juiz de Fora	96	Piumhi	5
Arceburgo	4	Machado	25	Pouso Alegre	2
Areado	2	Manga	1	Rio Branco	4
Aymorés	40	Manhuassú	8	Rio Casca	3
Barbacena	2	Manhumirim	12	Rio Novo	1
Belo Horizonte	42	Matias Barbosa	1	Rio Paranaíba	2
Bicas	2	Mercês	1	Rio Pardo	4
Brasília	1	Mirafá	9	Sabará	7
Cambuquira	4	Monte Santo	5	Sacramento	17
Campestre	3	Montes Claros	19	Santa Rita do Sapucaí	11
Campo Bello	22	Muriaé	10	São Gonçalo do Sapucaí	1
Carmo do Rio Claro	8	Muzambinho	11	São Gotardo	1
Cássia	10	Nepomuceno	12	São João Nepomuceno	1
Diamantina	1	Nova Lima	5	São Sebastião do Paraíso	10
Dôres da Boa Esperança	22	Oliveira	10	Sete Lagoas	3
Dôres do Indaiá	34	Ouro Fino	24	Três Pontas	3
Eloy Mendes	3	Palma	28	Uberaba	14
Ferros	1	Palmyra	12	Uberlândia	1
Frutal	3	Paraisópolis	5	Varginha	2
Guaranezia	9	Passa Quatro	1	Virginia	10
Guarany	12	Passa Tempo	2		

Fonte: ANUARIO ESTATISTICO POLICIAL E CRIMINAL DE 1930. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1930. (p. 55, 56, 57, 58 e 59).

Quadro IV – Detenções policiais por município, motivo Vadiagem - 771 (total)

Município	Nº de detenções	Município	Nº de detenções	Município	Nº de detenções
Abaeté	17	Guaxupé	6	Pouso Alto	1
Aimorés	4	Ipanema	2	Prados	1
Airuoca	8	Itajubá	1	Queluz	3
Além Parayba	30	Itanhomi	3	Rio Branco	8
Araguari	8	Itapecirica	9	Rio Casca	2
Arari	1	Itaúna	16	Rio Novo	5
Arceburgo	2	Jacuí	2	Sabará	1
Areado	2	Jequery	5	Sabinópolis	6
Barbacena	7	Juiz de Fora	28	Sacramento	7
Belo Horizonte	38	Lagoa Dourada	5	Salinas	6
Bicas	8	Lavras	23	Santa Bárbara	11
Bom Despacho	5	Manhuassú	13	Santa Catarina	1
Borda da Mata	6	Mar de Espanha	4	Santa Rita do Sapucaí	10
Botelhos	2	Maria da Fé	4	Santo Antonio do Monte	2
Brasília	1	Mercês	10	São Gonçalo do Sapucaí	3
Brazópolis	2	Miraí	21	São João Del Rey	20
Caldas	1	Monte Carmelo	1	São João Nepomuceno	8
Cambuquira	4	Monte Santo	10	São Manoel	4
Campanha	3	Montes Claros	3	São Manoel do Mutum	1
Campo Belo	1	Muzambinho	15	São Sebastião do Paraíso	20
Campos Gerais	1	Nova Lima	9	Sete Lagoas	16
Capelinha	1	Ouro Preto	2	Teófilo Otoni	9
Carangola	15	Paracatú	10	Tiradentes	9
Caratinga	6	Pará de Minas	1	Tombos	4
Cataguases	18	Paraguassú	3	Três Corações	11
Conquista	2	Paraisópolis	8	Três Pontas	12
Corinto	4	Passa Quatro	1	Ubá	1
Coromandel	2	Patrocínio	28	Uberaba	64
Eloy Mendes	3	Peçanha	2	Uberlândia	2
Formiga	10	Perdões	3	Varginha	9
Frutal	1	Pirapora	2	Viçosa	1
Guanhães	1	Poços de Caldas	18	Virginia	9
Guaranezia	2	Pomba	1		
Guarani	17	Pouso Alegre	1		

Fonte: SECÇÃO de ESTATÍSTICO DO SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO QUINTO ANNO DE PUBLICAÇÃO. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1933. – Referente a 1930, 1931 e 1932 (informações detalhadas).

Quadro V– Detenções policiais por município, motivo Vadiagem - 713 (total)

Município	Nº de detenções	Município	Nº de detenções	Município	Nº de detenções
Airuoca	2	Guaranezia	5	Piúri	7
Além Parayba	4	Guarani	2	Poços de Caldas	5
Araguari	24	Ipanema	2	Pomba	4
Arassuaí	2	Itabirito	1	Ponte Nova	3
Araxá	11	Itajubá	6	Pouso Alegre	10
Barbacena	31	Itanhomi	5	Prados	2
Belo Horizonte	54	Itapecirica	12	Prata	2
Bicas	4	Ituiutaba	30	Raul Soares	8
Bocaiuva	2	Jacutinga	5	Rio Branco	4
Bom Despacho	1	Januária	8	Rio Casca	1
Botelhos	2	Jequerí	1	Rio Novo	1
Brasília	1	Juiz de Fora	18	Rio Paranaíba	1
Brazópolis	8	Manhuassú	4	Sacramento	14
Cabo Verde	6	Manhumirim	3	Santa Maria do Suassui	6
Cambuquira	14	Miraí	11	Santo Antonio do Monte	23
Campestre	3	Monte Carmelo	5	Santos Dumont	5
Campo Belo	2	Monte Santo	6	São Gotardo	12
Carangola	30	Montes Claros	5	São João Del Rey	30
Caratinga	3	Muriaé	2	São João Nepomuceno	4
Cássia	5	Muzambinho	5	Serra	5
Cataguases	5	Nepomuceno	13	Silvestre Ferraz	2
Conquista	5	Nova Lima	1	Teófilo Otoni	3
Conselheiro Lafaiete	2	Ouro Fino	1	Tiros	8
Contagem	1	Passa Quatro	3	Tombos	5
Coração de Jesus	2	Passa Tempo	1	Três Corações	10
Diamantina	3	Passos	1	Tupaciguara	2
Eloy Mendes	1	Patos	7	Ubá	16
Estrêla do Sul	1	Patrocínio	1	Uberaba	59
Formiga	11	Pedra Branca	17	Uberlândia	10
Fortaleza	8	Perdões	2	Viçosa	4
Guanhães	6	Pitangui	10		

Fonte: ANUARIO ESTATISTICO POLICIAL E CRIMINAL . Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1938. (p. 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68). Referente a 1934, 1935 e 1936 (quadro referente a 1936).

Quadro VI – Detenções policiais por município, motivo Vadiagem - 514 (total)

Município	Nº de detenções	Município	Nº de detenções	Município	Nº de detenções
Abaeté	6	Eloy Mendes	1	Paraopeba	1
Airuoca	2	Fortaleza	2	Passa Quatro	1
Além Parayba	6	Grão Mogol	4	Patrocínio	4
Araguari	7	Guanhães	2	Peçanha	18
Areado	4	Guarani	4	Pirapora	7
Barbacena	16	Ipanema	2	Pitangui	5
Belo Horizonte	73	Itabirito	1	Piûi	3
Bicas	3	Itanhomi	3	Ponte Nova	13
Bocaiuva	4	Jequerí	6	Pouso Alegre	1
Camanducaia	2	Jequitinhonha	5	Prados	8
Cambuquira	9	Juiz de Fora	4	Raul Soares	9
Campestre	1	Lavras	8	Rio Branco	4
Campo Belo	14	Machado	4	Rio Casca	8
Carangola	16	Manhuassú	10	Sacramento	26
Carmo do Parafba	2	Manhumirim	4	Santa Luzia	3
Cássia	2	Mariana	2	Santa Maria do Suassui	5
Cataguases	12	Mercês	1	São Gonçalo do Sapucaí	2
Claudio	1	Mesquita	2	Silvianópolis	1
Conquista	12	Miraí	3	Teófilo Otoni	1
Conselheiro Lafaiete	2	Monte Carmelo	2	Tupaciguara	8
Coração de Jesus	1	Monte Santo	(?)	Ubá	1
Curvelo	21	Montes Claros	7	Uberaba	15
Corinto	4	Nova Lima	38	Uberlandia	1
Diamantina	9	Oliveira	1	Virgínia	2
Divinópolis	13	Pará de Minas	6		

Fonte: ANUARIO ESTATISTICO POLICIAL E CRIMINAL . Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1939. (p. 60). Referente 1937.

Quadro VII – Detenções policiais por município, motivo Vadiagem - 496 (total)

Município	Nº de detenções	Município	Nº de detenções	Município	Nº de detenções
Abaeté	4	Cristina	1	Ouro Fino	4
Abre Campo	1	Diamantina	2	Passos	1
Aimorés	1	Dores da Boa Esperança	17	Patrocínio	9
Airuoca	3	Eloy Mendes	1	Pequi	1
Araguari	4	Figueiras	12	Pirapora	2
Arari	2	Formiga	3	Piunhi	4
Barbacena	32	Gimirim	4	Pomba	2
Belo Horizonte	93	Guarani	7	Ponte Nova	19
Bocaiuva	5	Guaxupé	2	Pouso Alegre	1
Bom Despacho	1	Itanhomi	3	Rio Piracicaba	1
Bom Sucesso	3	Itapeçerica	4	Sabará	1
Cambuquira	1	Ituiutaba	1	Santa Maria do Suassui	8
Campo Belo	19	Jacutinga	4	Santa Quitéria	2
Campos Gerais	2	Januária	7	São Gotardo	6
Carangola	15	Luz	1	São Sebastião do Paraíso	3
Caratinga	20	Manhuassú	1	Silvianópolis	1
Carmo do Rio Claro	7	Mercês	2	Três Corações	9
Cássia	7	Montes Claros	1	Ubá	9
Cataguases	1	Muriaé	3	Uberaba	8
Caxambú	4	Muzambinho	1	Uberlândia	13
Conquista	21	Nepomuceno	5		
Coração de Jesus	1	Nova Lima	63		

Fonte: ANUARIO ESTATISTICO POLICIAL E CRIMINAL . Publicação do IBGE. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1940. (p. 62 a 66). Referente a 1938.